

RODRIGO SALVADOR DE ARAUJO

**JUSTIÇA A FERRO E FOGO: OS TRABALHADORES DA
MINERAÇÃO E SIDERURGIA EM CORUMBÁ E A BUSCA POR
DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO (1960-1970)**

DOURADOS – 2013

RODRIGO SALVADOR DE ARAUJO

**JUSTIÇA A FERRO E FOGO: OS TRABALHADORES DA
MINERAÇÃO E SIDERURGIA EM CORUMBÁ E A BUSCA POR
DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO (1960-1970)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: *História, Região e Identidades*.

Orientador: Prof. Dr. Vitor Wagner Neto de Oliveira

DOURADOS – 2013

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central – UFGD

981.71
A663j

Araujo, Rodrigo Salvador de.

Justiça a ferro e fogo: os trabalhadores da mineração e siderurgia em Corumbá e a busca por direitos na Justiça do Trabalho (1960-1970) / Rodrigo Salvador de Araujo. – Dourados, MS: UFGD, 2013.
172 f.

Orientador: Prof. Dr. Vitor Wagner Neto de Oliveira.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados.

1. Trabalhadores – Corumbá. 2. Justiça do trabalho. 3. Condições de trabalho. I. Título.

RODRIGO SALVADOR DE ARAUJO

**JUSTIÇA A FERRO E FOGO: OS TRABALHADORES DA
MINERAÇÃO E SIDERURGIA EM CORUMBÁ E A BUSCA POR
DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO (1960-1970)**

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFGD

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente e orientador:

Vitor Wagner Neto de Oliveira (Dr. UFMS/CPTL) _____

2º Examinador:

Ângela Maria de Castro Gomes (Dr^a. UFF) _____

3º Examinador:

Paulo Roberto Cimó Queiroz (Dr. UFGD) _____

Aos trabalhadores e trabalhadoras do Mato Grosso do Sul que apesar dos poucos registros de sua história, trabalharam, construíram e lutaram por direitos.

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar as reivindicações dos trabalhadores da mineração e siderurgia, por meio dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá – MT tramitados e julgados no período de 1962 a 1975. As reclamações ajuizadas pelos trabalhadores são contra as empresas Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. e a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A, ambas de propriedade do Grupo Chamma. As empresas se instalaram na região de Corumbá a partir da década de 1940 e o discurso de desenvolvimento e progresso promovido por seus idealizadores era o de transformar o município num pólo industrial na fronteira oeste. Para a análise desse discurso, além dos processos da Justiça do Trabalho, foram utilizados os jornais de circulação local e nacional. As reclamações trabalhistas revelam a exploração dos trabalhadores neste setor, as condições de trabalho e de moradia, além do não cumprimento de direitos por parte dos empregadores. Pode-se perceber que naquele contexto de Estado autoritário, recorrer à Justiça do Trabalho era um importante mecanismo utilizado pelos trabalhadores para garantir direitos negligenciados pelos patrões.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. Trabalhadores. Mineração - Siderurgia.

ABSTRACT

This research aims to examine claims of mining and steel workers by means of the Labour Court of Corumbá - MT, conducted and judged in the period 1962-1975. The complaints filed by workers are against companies Brazilian Society of Mining Ltda and Brazilian Steel S/A both owned by the Chamma Group. The companies settled in the region of Corumbá from the 1940s and speech development and progress promoted by its founders was to transform the city into a industrial hub on the western frontier. To analyse that speech, besides the processes of the Labour Court, we used locally and nationally newspapers. Those labor claims reveal the exploitation of workers in this industry, working conditions and housing, in addition to the rights of non-compliance by employers. It may be inferred that, in a context of authoritarian state, resorting to the Labour Court was an important mechanism used by workers to ensure rights neglected by employers.

Keywords: Labor Court. Workers. Mining-Metallurgy.

AGRADECIMENTOS

São tantas as pessoas que contribuíram de forma direta e indiretamente, para que este momento se concretizasse, desde já peça desculpas se porventura não mencionei alguém.

Devo, primeiramente, muito deste trabalho ao meu orientador, Prof. Dr. Vitor Wagner Neto de Oliveira, que soube extrair e apontar novos caminhos e possibilidades no direcionamento da pesquisa com a sua leitura atenta e crítica.

Sou grato pela bolsa de mestrado pela CAPES que contribuiu para a aquisição de livros e viagens para a realização do trabalho. Ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/Mato Grosso do Sul na pessoa da Cláudia Torquato Scorsafava Farias, diretora do Serviço de Documentação do Tribunal por acreditar nessa pesquisa e reconhecer o valor histórico do estudo com os documentos da Justiça do Trabalho.

Sou imensamente grato ao Dr. Hamilton Proto que gentilmente me concedeu uma entrevista em seu escritório em São Paulo e pode compartilhar a sua experiência de juiz substituto na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá em meados da década de 1960.

Agradeço aos meus inesquecíveis professores da graduação, especialmente à Prof.^a Dr.^a Maria Augusta de Castilho, minha orientadora nas minhas primeiras pesquisas como aluno de iniciação científica, essa experiência foi extremamente importante para o meu crescimento profissional e de pesquisador. À prof.^a Isabel Cristina quem sempre me ajudou nos momentos de maiores dificuldades e me incentivou a nunca desistir. À prof.^a Dolores Ribeiro, as suas aulas eram extremamente hipnotizantes. A eterna professora e amiga Vera Lúcia F. Vargas, quem me incentivou a estudar o movimento operário. Ao meu orientador de graduação Aparecido Francisco dos Reis. Ao Prof. Neimar Machado, admirável professor e de um vasto conhecimento. Minha sincera homenagem a um grande exemplo de profissional e pesquisador do qual tive a oportunidade de ser seu aluno, em memória do Prof. Dr. Antônio J. Brand, um eterno defensor da causa indígena no Mato Grosso do Sul. Por fim, todos eles e

ainda outros que não foram citados aqui, contribuíram para o meu amadurecimento intelectual e profissional.

Aos professores do programa de pós-graduação em História da UFGD, meus sinceros agradecimentos ao Prof. Dr. João Carlos, por incutir reflexões profundas sobre as fontes em nosso trabalho, ao Prof. Dr. Eudes Leite pelas aulas empolgantes de teoria e metodologia em História, ao Prof. Dr. Paulo Cimó com toda a sua educação, paciência e um profundo conhecimento sobre a História do Mato Grosso do Sul, merece todo o respeito e admiração. À Prof.^a Alzira Salete Menegat onde pude aprender um pouco mais sobre os movimentos sociais. Agradeço imensamente à Prof.^a Lisandra Lamoso, quem me disponibilizou um material valioso a respeito da mineração em Corumbá.

Gostaria de agradecer ao inestimável amigo Ricardo Melo quem sempre me incentivou a continuar minha carreira acadêmica, ao Ulisses de Sousa Veras e por todas as nossas conversas sobre a Justiça do Trabalho e outros assuntos intelectuais e alguns nem tanto, ao amigo Joel, que pela sua simplicidade e carisma, acaba por conquistar a todos ou como costume dizer um ícone da cultura metaleira sul-mato-grossense. À Raquel Lozano sempre presente em todos os momentos, agradeço o carinho, o respeito e a amizade. À Yonne Orro pela amizade e todo o incentivo ao meu trabalho.

Agradeço a todos os meus colegas do mestrado e doutorado em História da UFGD, em especial, os meus queridos amigos Bruno Tulux e Valter Monteiro, pessoas que terei uma gratidão e amizade eterna.

Por último, mas não menos importante dedico este trabalho a minha família, minha mãe Elise Santana de Araujo e a minha irmã, Doralicy Araujo dos Santos, pessoas que sempre incentivaram os meus estudos e acreditaram na minha capacidade. Aos tios Celso e Joselina. À minha amada esposa Renata Lozano, por me acompanhar nesses anos todos e acreditar no meu potencial, que foi meu porto seguro nos períodos mais tempestuosos.

“A história operária, como todas as ciências sociais, preocupa-se tanto em mudar quanto interpretar o mundo”.

(Eric J. Hobsbawm)

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|-----|
| Tabela 1: Pedidos de homologação e demissão..... | 104 |
| Tabela 2: Nacionalidade dos trabalhadores da Mineração e Siderurgia do Grupo Chamma | 113 |
| Tabela 3: Dados dos trabalhadores. Processo nº 26/70. | 118 |
| Tabela 4: Importâncias da Reclamação Trabalhista. Processo nº 53/70. | 125 |
| Tabela 5: Relação dos Reclamantes por Insalubridade no Processo nº 125/ 67..... | 131 |

LISTA DE IMAGENS/FOTOGRAFIAS

| | |
|---|-----|
| Figura 1: Propaganda da Sociedade Brasileira de Siderurgia S.A, publicada no jornal <i>Tribuna</i> , Corumbá-MT, 1949. | 90 |
| Figura 2: Propaganda da Sociedade Brasileira de Siderurgia S.A, publicada no jornal <i>Tribuna</i> , Corumbá-MT, 1963. | 91 |
| Figura 3: Foto 1 – Trabalhadores no interior da mina. Processo 127/67..... | 136 |
| Figura 4: Foto 2 – Trabalhadores no interior da mina. Processo 127/67..... | 137 |

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|----|
| Lista de tabelas | 11 |
| Lista de imagens/fotografias..... | 12 |
| Introdução | 15 |

Capítulo 1

| | |
|--|-----------|
| TRABALHADORES, DIREITOS E JUSTIÇA DO TRABALHO..... | 23 |
| 1.1 A Justiça do Trabalho no Brasil: algumas considerações..... | 23 |
| 1.2. A Justiça do Trabalho no Sul de Mato Grosso/Mato Grosso do Sul | 36 |
| 1. 3. A pesquisa com os processos trabalhistas: alguns estudos, caminhos e possibilidades. | 41 |

Capítulo 2

| | |
|---|-----------|
| A INDÚSTRIA MINERAL E SIDERÚRGICA NO SUL DE MATO GROSSO | 48 |
| 2.1. A mineração em Corumbá: da descoberta do potencial mineral à implantação da indústria minero-siderúrgica..... | 48 |
| 2.2. Corumbá, a <i>Detroit</i> brasileira | 56 |

Capítulo 3

| | |
|--|-----------|
| HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA OPERÁRIA NO SUL DE MATO GROSSO | 74 |
| 3.1. Impressões acerca dos trabalhadores no Sul de Mato Grosso | 74 |
| 3.2. Condições de vida e trabalho na mineração e siderurgia em Corumbá..... | 83 |

Capítulo 4

| | |
|--|------------|
| OS TRABALHADORES DA MINERAÇÃO E SIDERURGIA NA BUSCA POR DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO | 99 |
| 4.1. “Forjando” conflitos: lutas cotidianas no local de trabalho..... | 99 |
| 4. 2. No limite: trabalhadores da fronteira na justiça do trabalho | 113 |
| 4.3. Não ao trabalho: indisciplina, insubordinação e conflitos..... | 120 |

Capítulo 5

| | |
|--|------------|
| NA EXTRAÇÃO DOS DIREITOS: MULHERES, JOVENS OPERÁRIOS E INSALUBRIDADE NO LOCAL DE TRABALHO. | 127 |
| 5. 1. O trabalho de mulheres e menores | 127 |
| 5.2. A ferro e fogo: a luta pelo adicional de insalubridade. | 131 |
| Considerações Finais | 149 |
| Referências Bibliográficas | 152 |

INTRODUÇÃO

A história do movimento operário, especialmente do Brasil, desde o início dos meus estudos na graduação em História sempre despertou o meu interesse. Certamente, a vasta literatura do movimento operário durante a Primeira República foi o primeiro passo para apreender o universo operário. Entretanto, grande parte da historiografia centrava seu campo de análise na classe trabalhadora do eixo Rio - São Paulo. O que de certa forma causava um incômodo ao perceber que há poucos estudos sobre a classe operária no Sul de Mato Grosso/Mato Grosso do Sul. Deste modo, justifica-se a intenção deste trabalho em compreender a experiência dos trabalhadores no Sul de Mato Grosso e contribuir para a historiografia da classe operária no Brasil.

O limite temporal desta pesquisa insere-se num contexto que ao que parecem as relações do Estado e classe trabalhadora/sociedade civil durante o regime civil-militar, é ainda um campo pouco visitado pelos historiadores. As análises existentes parecem reproduzir o modelo clássico de interpretação dessas relações no Estado Novo: Estado forte, repressão, a censura, as prisões, as torturas, a imobilidade da classe operária, sociedade manipulada e cooptada pelo Estado.

A conflituosa relação entre os trabalhadores e o Estado durante o regime civil-militar no Brasil ainda permanece trancado nos porões da ditadura. Poucos historiadores que investigaram o movimento operário atravessaram a faixa limítrofe do ano de 1964. Um breve resumo a respeito do “pré-golpe” pode ser construído a partir da renúncia de Jânio Quadros em 1961, quando assume o posto presidencial de forma turbulenta o vice João Goulart. A dificuldade de governabilidade do presidente, de início, se deu em razão da implantação do parlamentarismo e a proposta presidencial em levar adiante o seu projeto pelas “Reformas de Base”. O retorno do presidencialismo em 1963 parecia não vislumbrar um futuro menos

nebuloso. Ampliava-se a oposição ao governo por meio da imprensa, enquanto a sociedade caminhava, ou melhor, marchava, rezando e unida em uma “guerra de salivas” chegando à mobilização das tropas do general Mourão Filho em Minas Gerais em 30 de março de 1964¹. Daí por diante, a sociedade estaria atomizada pelo que se tornou senso comum denominar de ditadura militar.

O peso da inércia na historiografia do trabalho desse período é ainda mais sentido quando lançamos o olhar para regiões distantes dos grandes centros urbanos. A configuração política do Mato Grosso marcada profundamente pelo conservadorismo pós-1964² e parecia ofuscar um futuro de possibilidades para a classe operária no Sul do Estado. Esse cenário, todavia, não obscureceu as pequenas brechas pelas quais os trabalhadores poderiam ser ouvidos e representados: a Justiça do Trabalho.

Novos estudos no campo da História Social têm apontado que mesmo em situações onde impera um modelo de Estado e governo autoritário, a Justiça, em especial a do Trabalho, torna-se mecanismo utilizado pelos trabalhadores para garantia de direitos³. É nessa trajetória que tentamos encaminhar o trabalho aqui proposto. No *exercício da lei*, diferentemente dos personagens da obra de Thompson que resistiram ao predomínio de uma legislação que os puniam no século XVIII, no Brasil do século XX, os trabalhadores lutaram para garantir os seus direitos já estabelecidos. No *domínio da lei* os trabalhadores souberam utilizar a seu favor as normas das instituições e dos preceitos que os oprimiam⁴.

Aprofundando a investigação a respeito das fontes utilizadas na pesquisa, foi observado que nos últimos anos o debate sobre a preservação dos processos trabalhistas e sua utilização como fonte para a pesquisa em História se intensificou no campo acadêmico, especialmente em vista do alarde sobre a eliminação dos processos já tramitados e julgados pela Justiça do Trabalho.

Foi em meados da década de 1960 que os processos trabalhistas passaram a receber uma maior atenção por parte dos historiadores enquanto objeto de estudo e fonte histórica. No Brasil, há pouco tempo, um grupo de historiadores ligados a História Social do Trabalho tem

¹REIS FILHO, Daniel Aarão, *O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita*, p. 321-377.

²Nesse sentido os seguintes estudos que tratam do regime civil-militar no Sul de Mato Grosso merecem destaque: Cf. BITTAR, Marisa. *Mato Grosso do Sul: a construção de um estado*, volume 1: Regionalismo e divisionismo no sul de Mato Grosso, p. 282. Cf. ARAKAKI, Suzana. *Dourados: memórias e representações de 1964*. Dourados: UEMS, 2008. Cf. LEITE, Eudes Fernando. *Aquidauana: a baioneta, a toga e a utopia, nos entremeios de uma pretensa revolução*. Dourados: UFGD, 2009.

³Nesse sentido, Cf. FORTES, Alexandre [et.al.]. *Na luta por direitos: leituras recentes em história social do trabalho*. Campinas: Unicamp, 1999.

⁴THOMPSON. E.P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

apontado para a preservação da memória do Poder Judiciário e inserido em seus trabalhos um novo olhar sobre a história da classe trabalhadora por meio dessa documentação. A discussão a respeito da preservação documental e da memória da Justiça do Trabalho tem se intensificado com a realização do Fórum Nacional em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho⁵ que tem como objetivo lutar pela suspensão da eliminação dos autos findos e pela sua conservação e preservação.

Desde o I Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, realizado em 2006, em Porto Alegre- RS, teve-se o entendimento que a defesa da preservação das fontes primárias da Justiça do Trabalho é um direito do cidadão e um dever do Estado, com base na Constituição Federal de 1988 e na resolução n.14 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Desta forma, segundo a juíza Magda Biavaschi; “a preservação dos documentos públicos é, assim, compreendida como direito do cidadão tanto para a produção da prova quanto para a proteção da memória coletiva”⁶.

A partir da década de 1980, principalmente com a instituição da Constituição de 1988 os direitos políticos e sociais se ampliaram, o que ocorreu foi um aumento significativo da demanda de ações trabalhistas junto à Justiça do Trabalho. Consequentemente, os processos trabalhistas passaram a ser um “problema” para a instituição, sobretudo, o seu armazenamento. A falta de espaço físico nos tribunais para a preservação dessa massa documental é ainda o principal obstáculo enfrentado por muitos tribunais e desta forma, a alternativa apresentada pela própria Justiça do Trabalho seria a eliminação total ou parcial dos processos findos fundamentados na legislação que antecede a Constituição Federal de 1988.

Pesquisadores que lidam com os arquivos do Poder Judiciário, normalmente têm apontado diversos problemas para o desenvolvimento de seus trabalhos, dentre estes, a falta de espaço físico, de recursos humanos, de equipamentos e de profissionais qualificados. O pesquisador Fernando Teixeira da Silva denomina todos esses problemas como o “fantasma da ausência”⁷. A eliminação sistemática de milhares de documentos comprometem profundamente a pesquisa histórica e a própria preservação da memória da Instituição.

A eliminação dos autos findos era amparada no âmbito legal, já que estava regulamentada pelo art. 1.215 do Código do Processo Civil, Lei nº 5.925, de 1973. Entretanto, a Lei nº 7.627 de 10 de novembro de 1987 (durante este período a atual Constituição Federal

⁵Nesse sentido, ver a resolução do IV Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://www.abant.org.br>. Acessado em: 25 de julho de 2011.

⁶ BIAVASCHI, M.B. [et.al.]. *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*, p.40

⁷SILVA, F. T. *Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da justiça do trabalho*, p.161.

ainda estava em processo de elaboração), determinava que os Tribunais do Trabalho pudessem realizar a eliminação de autos findos com mais de cinco anos a partir do prazo da data do arquivamento do processo, por incineração, destruição mecânica ou por quaisquer outros meios. Contudo, a Lei nº 8.159 de 1991, criada durante o governo do presidente Fernando Collor de Mello, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e determina que seja dever do Poder Público a criação de gestão documental e a proteção desses documentos como instrumentos de apoio à administração pública, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova à informação (art.1º).

Passados dezessete anos da criação dessa lei, em 2008 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), com o objetivo de preservar e facilitar o acesso às informações contidas nos autos judiciais. Para isso, em 2011 o CNJ disponibilizou em seu site um manual de Gestão Documental do Poder Judiciário que serviria de referencial para os Tribunais na administração e na política de preservação documental.

O CNJ com base na já referida Lei nº 8.159, define os documentos públicos em correntes, intermediários e permanentes. A fase corrente são documentos produzidos e guardados em tramitação ou não, e são objetos de consulta frequente. A fase intermediária consiste na guarda do destino final dos documentos, seja para preservação ou eliminação e por último, a fase permanente consiste na guarda dos documentos que constituem patrimônio histórico e cultural da instituição e não podem ser eliminados mesmo que digitalizados. Para isso, o CNJ com base na recomendação nº 37/2011, recomenda aos Tribunais a criação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs). Essas comissões devem ser compostas por um servidor responsável pela unidade de gestão documental, um bacharel em Arquivologia, um bacharel em História e um bacharel em Direito. Somente após a avaliação da CPADs e seleção dos processos é que será aplicada a eliminação ou não dos documentos.

Mas como determinar o valor histórico de um documento? Quais os critérios estabelecidos para salvaguardar ou eliminar um documento de uma instituição como a Justiça do Trabalho? Essas questões geram muita polêmica entre magistrados e historiadores e respondê-las não são simples. Segundo Günter Axt “quando o documento perde o seu valor corrente e administrativo, quando ele se distancia do objeto para o qual foi produzido originalmente, ele ganhará um novo valor, cujo sentido é estabelecido pelo historiador a partir das perguntas norteadoras de sua pesquisa”⁸. Pelo olhar do historiador, a eliminação em massa

⁸AXT, G. *Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos*, p.12.

desses documentos constitui na destruição de fontes primárias importantes e que poderão ser utilizadas em muitas pesquisas. Na visão de alguns magistrados, os documentos produzidos especialmente pela JT devem cumprir a finalidade pela qual ele foi forjado e posteriormente eliminado após o prazo determinado pela legislação. Por outro lado, existe outra parcela de magistrados que também apontam que a eliminação não é a melhor opção.

Diante do impasse, persiste a questão: o que deve ser preservado e o que deve ser descartado? Para os historiadores a preservação integral seria essencial. Entretanto, reside aqui um ponto de embate entre historiadores e os que defendem a necessidade de “selecionar” alguns documentos a fim de serem preservados e outros não⁹. Com qual finalidade? Em primeiro lugar trata-se da questão espacial, reduzir a massa documental, para ganhar espaço físico. Apontam-se mais obstáculos do que soluções para a preservação sistemática da documentação do Poder Judiciário, especialmente a da Justiça do Trabalho. A parceria do TRT-MS com as universidades ao que nos parece tem sido uma alternativa viável, uma vez que as universidades utilizam dos processos para a pesquisa, além de livrá-los de um processo mutilador de eliminação.

Para que se deve preservar? Segundo Chalhoub “a preservação é uma coisa que fazemos para o futuro, é pensar grande, é pensar com generosidade [...] esse acervo que a Justiça do Trabalho de hoje em dia será, daqui a dois séculos, tão ou mais valioso para as gerações futuras quanto o material do século XIX que, por acaso, sobreviveu”¹⁰. Nesse ponto, reside a importância do trabalho do historiador, ao alertar para as instituições de que os documentos administrativos de hoje serão documentos históricos no futuro, contribuindo para a preservação da história e da memória coletiva das sociedades. Conforme elucida Günter Axt, “os documentos históricos de hoje foram documentos administrativos de ontem e os documentos administrativos de hoje serão os documentos históricos do futuro”¹¹.

O que o pesquisador poderá encontrar nesta documentação? Uma análise sistemática do *corpus* documental que constitui os arquivos do Poder Judiciário, possibilita investigar e historiar a experiência da classe operária no cotidiano da empresa, as relações de conflitos entre os trabalhadores e seus encarregados, assim como o estabelecimento de relações de poder, as questões de gênero, a figura do trabalhador imigrante, a estrutura do Poder Judiciário, a legislação, os magistrados, enquanto atores sociais no processo de consolidação

⁹ Critérios de seleção de autos findos para a preservação da memória nacional. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero21/artigo11.pdf>> Acessado em: 14 de junho de 2011.

¹⁰ CHALHOUB, S. *O conhecimento da história, o direito à memória e os arquivos judiciais*, s/p.

¹¹ Op.cit., p.16.

da Justiça do Trabalho no Brasil, além do estreitamento entre a ciência e a filosofia da História com a ciência e a filosofia do Direito, dentre outras infinitas possibilidades.

Historiadores, pesquisadores e estudantes da área da História que se interessem pela História do Sul de Mato Grosso ou do Estado de Mato Grosso do Sul, são testemunhas das dificuldades para a produção do conhecimento histórico nessa região, devido à escassez e ou a dispersão das fontes. A preservação documental da Justiça do Trabalho pode contribuir de forma qualitativa para o desenvolvimento da pesquisa histórica, da memória do Judiciário, dos magistrados, dos trabalhadores e das empresas que ajudaram a construir a história dessa região. Debater a preservação dos processos trabalhistas é, portanto, um ponto de inflexão de extrema importância para o direcionamento da pesquisa científica e histórica no país.

De todo modo, ao iniciar a pesquisa com os processos trabalhistas da antiga Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá que estão provisoriamente arquivados e guarda no Laboratório do curso de História da Universidade Católica Dom Bosco/ UCDB, em Campo Grande, reconheci que se tratava de documentos extremamente importantes para a pesquisa histórica e uma oportunidade de contribuir para história do movimento operário no Sul de Mato Grosso. Apesar dos documentos se encontrarem fisicamente em perfeitas condições, o que é muito raro, a sua organização em caixas se apresentavam por ano, desta forma, em cada caixa encontrávamos trabalhadores dos mais diversificados ramos como: da navegação, do comércio, trabalhadores rurais, fabricantes de cimento, os ferroviários, da telefonia e dentre outros, os relativos aos mineradores e siderúrgicos.

As razões pela escolha dos processos trabalhistas relacionados à mineração e siderurgia, não foi de todo modo unilateral. Quando teve início a pesquisa, verifiquei que havia muitas reclamações por parte dos trabalhadores nesse setor, principalmente os trabalhadores vinculados diretamente à produção como a extração e transformação da matéria-prima em ferro gusa. Nesses processos, encontramos relatos de abusos no local de trabalho como a extensão da jornada de trabalho, a exposição dos trabalhadores em condições de insalubridade, assim como o não recebimento de direitos estabelecidos pela legislação.

Na medida em que o estudo com os documentos avançava, eram reveladas diversas histórias que permitia apreender as relações entre os trabalhadores e seus encarregados/patrões, como na relação entre os próprios trabalhadores, percebendo o cotidiano fabril como espaço conflituoso. De todo modo, o estudo priorizou os processos que continham maiores informações acerca do cotidiano no ambiente de trabalho, como por exemplo, os que solicitavam pagamento de adicional de insalubridade, uma vez que o

levantamento dos laudos dos peritos de ambas as partes, empresa e trabalhadores, são riquíssimos em detalhes, o mesmo pode ser dito para as demissões sem justa causa.

Por último, investigamos os processos movidos por suspensões e consequentes, por entender que a busca por direitos e os conflitos de classe extrapolavam a esfera da produção de mercadorias para o campo das leis. Com isso, a recusa ao trabalho, ou mesmo o não cumprimento da disciplina reguladora no local de trabalho, esclarece que para além do enfrentamento das normas, os trabalhadores recorriam a Justiça para o reconhecimento de seus direitos por parte dos patrões.

A opção pela escolha do setor da mineração e da siderurgia para a pesquisa se deu ainda por duas razões. A primeira foi por identificar logo nos primeiros processos a exploração dos trabalhadores pelas empresas Sociedade Brasileira de Mineração e Sociedade Brasileira de Siderurgia. A extensão da jornada de trabalho, o não pagamento dos direitos trabalhistas nos casos de demissões, assim como, as punições e suspensões dos trabalhadores eram alguns dos indícios que os documentos apresentavam a respeito da força de trabalho empregada nessa atividade. A partir dessa sondagem inicial, o próximo passo seria conhecer como se davam as relações entre os próprios trabalhadores e os patrões/chefes/encarregados? Como era o cotidiano de trabalho? As condições de vida e trabalho? Como era a relação dos trabalhadores para com a Justiça do Trabalho.

A segunda razão se deu devido à imagem propagandeada nos periódicos da época de que a mineração e siderurgia em Corumbá seriam os setores responsáveis pelo desenvolvimento industrial que transformaria o município na “cidade do futuro”. Nesse sentido, tentamos compreender como se deu as primeiras tentativas de se explorar o minério de ferro e manganês em Corumbá.

No levantamento que realizamos com os processos trabalhistas ajuizados na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, no período compreendido entre 1962 e 1975, foram contabilizadas 452 reclamações trabalhistas contra as empresas siderúrgicas da família Chamma – a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. (Sobramil) e a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A (Brasider) –, sendo todas as reclamações demandadas por trabalhadores, não há nenhum processo cuja reclamação foi demandada pelas empresas.

A delimitação temporal da pesquisa não se restringiu ao período de 1962, momento da criação da primeira JCJ no Sul de Mato Grosso e 1975 quando as empresas minero siderúrgica cessaram suas atividades na região. No levantamento das fontes foi necessário ora retroceder, ora avançar no tempo histórico, contudo, sem perder de vista o nosso objeto principal, a Justiça do Trabalho e os trabalhadores siderúrgicos e mineiros de Corumbá.

Nos processos, os trabalhadores relatam histórias de conflitos no ambiente de trabalho, o enfrentamento contra os abusos dos encarregados e a negação em cumprir determinadas tarefas no interior da empresa. Em alguns desses relatos os trabalhadores diziam que só acionaram a Justiça do Trabalho por não considerarem justa a punição sofrida no local de trabalho e ainda que sempre procuravam ser bons empregados e cumprirem com as determinações impostas pela empresa. Esse tipo de narrativa histórica, contadas por pessoas comuns, constitui uma das riquezas dos processos trabalhistas. A denúncia do trabalhador contra a exploração do trabalho, punições, a negação do cumprimento de ordens de superiores, o conflito estabelecido nas relações de poder no interior da fábrica, ou seja, testemunhos de homens e mulheres que inconscientemente produziram vestígios de sua própria história.

No capítulo primeiro, procuramos compreender como se deu o desenvolvimento da Justiça do Trabalho no Brasil, sua história, organização e estrutura, assim como a instalação da JT no Sul do Mato Grosso. Procuramos fazer ainda um diálogo com a historiografia e publicações recentes que tratam dos processos trabalhistas e da Justiça do Trabalho como objeto e fonte de pesquisa.

No capítulo segundo, procurou-se compreender o processo de exploração do minério de ferro e manganês em Corumbá e a instalação das indústrias dos empresários Chamma na região. A utilização dos jornais foram fontes profícuas para a compreensão do discurso desenvolvimentista e protecionista promovido pelos industriais, especialmente, por meio do porta-voz das empresas o diretor-presidente Jorge A. Chamma, que autoproclamava a família Chamma os verdadeiros “bandeirantes” em consonância com o discurso na época da Marcha para o Oeste durante o governo de Getúlio Vargas.

No capítulo terceiro, dialogamos com a historiografia operária no Sul de Mato Grosso, com o objetivo de desmistificar o consagrado discurso negativo pregado pela elite local e atribuído aos trabalhadores da região como preguiçosos e submissos, seguido da análise das condições de vida e trabalho dos trabalhadores da mineração e da siderurgia das indústrias do Grupo Empresarial Chamma, o que certamente, se diferenciou e muito do discurso dos empresários apresentados no capítulo anterior.

No quarto e quinto capítulo, optou-se por privilegiar a análise dos processos trabalhistas, desta forma, as lutas cotidianas e os conflitos nos locais de trabalho, os abusos dos patrões, as lutas pelos direitos trabalhistas, como adicional de insalubridade, o trabalho de mulheres e de “menores” nas fábricas são alguns dos temas abordados nesses capítulos.

CAPÍTULO 1

TRABALHADORES, DIREITOS E JUSTIÇA DO TRABALHO

1.1 A JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.

Por algum tempo, predominou no pensamento historiográfico brasileiro a tese de que a criação da Justiça do Trabalho em 1941 e da legislação trabalhista em 1943 foram “dádivas” do governo Getúlio Vargas aos trabalhadores. Tal tese já foi alvo de críticas pelos historiadores, pois este caminho implicaria em ausentar as lutas e experiências dos trabalhadores no período anterior a 1930¹².

As experiências dos trabalhadores assalariados na busca e conquista por direitos durante a Primeira República (1889-1930) foram marcadas por intensa agitação operária em São Paulo e Rio de Janeiro, como as greves históricas compreendidas entre 1917 a 1920. As primeiras organizações operárias e sindicais centralizavam seu discurso na luta por melhores condições de trabalho e de vida. A historiografia registra ainda a forte repressão aos trabalhadores nesse período, seja pelo patronato ou pelo Estado.

A greve era o principal instrumento de luta e resistência utilizado pelos trabalhadores para barganhar com os patrões melhores condições de vida e trabalho, o que resultava muitas vezes em conflitos violentos com a polícia, o que conseqüentemente acabava em prisões e expulsões de trabalhadores, principalmente os estrangeiros. Os italianos, em especial, comumente identificados como seguidores do anarquismo e do anarcossindicalismo eram

¹²GOMES. A. C., *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1017 – 1937)*, p.55.

vigiados de perto pela polícia e vulgarmente chamados de “grupos subversivos italianos” na cidade de São Paulo. Em diversas ocasiões, a polícia invadiu as sedes de sindicatos e federações operárias no início do século XX, além da apreensão dos materiais e móveis dessas organizações¹³.

Não por acaso, a historiografia desse período estigmatizou a questão social como “caso de polícia” para explicar a violência do patronato e do Estado contra as organizações e greves dos empreendidas pelos trabalhadores. No entanto, a historiografia recente tem questionado tal aforismo para a compreensão das questões trabalhistas neste período¹⁴.

John D. French, ao elaborar uma investigação a respeito das origens do aforismo, comumente atribuído à fala do presidente Washington Luís que a “questão social é um caso de polícia” – o que levaria ao entendimento e a falsa ideia de que na Primeira República não havia leis de amparo e proteção aos trabalhadores –, salienta que durante o governo de Getúlio de Vargas, mesmo com a existência das leis trabalhistas, a repressão e a violência policial contra os trabalhadores não foram totalmente abolidas¹⁵. Nessa perspectiva, talvez em nenhum momento da história da República brasileira a violência aos trabalhadores esteve totalmente abolida.

Ainda na Primeira República, seria criado o primeiro Código Civil, em 1916. Gomes ressalta que as inovações trazidas com o novo regime político que se constituía a partir de 1889 era a de uma “nação formada por ‘homens livres’, todos potencialmente capazes do exercício da cidadania; e a inclusão dos chamados direitos sociais no conjunto dos direitos que a ideia de cidadania abarcava”¹⁶, todavia, a prática do exercício da cidadania e o usufruto dos direitos sociais pelas camadas mais pobres durante esse período estavam longe de se concretizarem objetivamente, sendo este um longo processo de construção durante a república brasileira.

Neste sentido, no início das lutas pela conquista dos direitos trabalhistas no Brasil combateu-se uma herança escravista, “que marcou profundamente toda a sociedade, nas suas formas de tratar e de pensar seus trabalhadores”¹⁷. Não obstante, a luta travada entre os trabalhadores e patrões no início da Primeira República era o resultado das próprias condições de vida e trabalho vividas por esses sujeitos, que se submetiam a longas jornadas de trabalho e

¹³PINHEIRO, P. S., HALL, M. M., *A classe operária no Brasil (1889-1930)*, v.1: o movimento operário, p. 64 - 109.

¹⁴Ver, GOMES, A.C. *Burguesia e trabalho*, p.56.

¹⁵FRENCH, J. D. *Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos*, p. 379.

¹⁶GOMES, A. C. *Cidadania e direitos do trabalho*, p. 15.

¹⁷Idem, p.15.

com precárias condições de moradia e infraestrutura¹⁸. Essa condição dos trabalhadores somados as frentes de resistências e enfrentamentos com o patronato, definiriam o momento da “constituição de uma identidade de trabalhador e também o momento inicial das lutas por direitos sociais do trabalho no Brasil.”¹⁹

Dentro desse contexto, surgiriam as primeiras leis sociais que teoricamente regulamentariam o trabalho e a proteção ao trabalhador. Apenas para citar brevemente algumas dessas leis em 1891 foi promulgado o Decreto n. 1.313 que passou a regulamentar o trabalho de menores na capital federal; o Decreto nº 979 de 1903 que facultava os trabalhadores da agricultura e da indústria rural na defesa de seus interesses; o Decreto n. 1.637 de 1907 que criava os sindicatos profissionais e sociedades cooperativas; a lei nº 3.724 de 1919 sobre os acidentes de trabalho; a lei nº 4.682, também chamada de “Lei Elói Chaves” de 1923 em relação à formação das Caixas de Aposentadorias e Pensões; o Código de menores de 1927; referente aos salários dos trabalhadores rurais por meio do Decreto nº 1.150 de 1904 e a lei de férias nº. 4892 de 25 de dezembro de 1925.

Acreditar que essas leis realmente tiveram algum efeito prático seria incorrer no risco de que nos fala Thompson sobre as “ficções legais”, de que a lei se desenvolveria pela sua “lógica” e imparcialidade, contudo, o “exercício da lei”²⁰ no cotidiano dos trabalhadores nesse contexto, ainda não foram totalmente esclarecidos pela historiografia, o que não exclui as tentativas dos patrões em burlarem as leis, bem como a ineficiência do Estado em fiscalizar o cumprimento das mesmas. Todavia, foi o início da abertura de um espaço jurídico de luta e conquista pelos trabalhadores, o que teria desdobramentos ainda maiores no período posterior a década de 1930.

Durante os anos de 1917-1920 seriam ensaiados os primeiros projetos de uma legislação trabalhista no Brasil, cujos principais defensores dessas propostas estariam os deputados Maurício de Lacerda e Nicanor Nascimento. O Código do Trabalho de 1917 e a criação do Departamento Nacional do Trabalho, ambos os projetos da iniciativa de Lacerda colocavam a discussão da questão social em pauta no Congresso²¹.

Nessa perspectiva, Ângela de Castro Gomes observou que a intervenção do Estado na causa operária, no viés dos deputados trabalhistas, “teria que ocorrer, não só porque suas demandas eram de fato justas, como também porque a promoção da regulamentação do

¹⁸BATALHA, C. M., *O movimento operário na primeira república*, p.11.

¹⁹GOMES, A.C., *op.cit.*, p. 18.

²⁰THOMPSON, E. P., *Senhores e caçadores*, p. 338.

²¹FAUSTO, B., *Trabalho urbano e conflito social*, p.227.

trabalho era o meio de evitar-se uma agitação política mais grave”²². Entretanto, o projeto do Código de Trabalho mesmo sendo retomado em 1918 por Nicanor Nascimento nem chegou a ser votado²³ e a proposta de criação do Departamento Nacional do Trabalho não vingou, sendo substituído em 1923 pelo Conselho Nacional do Trabalho, um órgão consultivo, sem a atribuição de dirimir os conflitos trabalhistas²⁴.

Foi ainda durante a Primeira República que a Justiça do Trabalho começaria a ganhar forma. Segundo Nascimento, a criação da JT na década de 1930, na realidade resultou de um processo que tem sua origem em 1907 com a criação dos Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, cujo objetivo seria “decidir as controvérsias entre o trabalho e o capital, na prática sem qualquer ressonância”²⁵.

Neste raciocínio, em face às discussões da implantação de uma legislação trabalhista e social nas primeiras décadas do século XX Gomes não considera o ano de 1930 como um marco fundador de uma política social no Brasil²⁶. Todavia, com o golpe de 1930 teve início um período tanto de avanço como de retrocesso nas questões trabalhistas no Brasil, deste modo foi criado, por exemplo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio do Decreto n. 19.433, a instituição da Lei dos dois terços pelo Decreto n. 19.482 de 1930 e 19.740 de 1931 e a criação da Carteira de Trabalho pelo Decreto n. 21.175 de 1932.

Em 1932 foram criadas ainda as Comissões Mistas de Conciliação, que se destinavam a tentar a conciliação entre trabalhadores e os empregadores a respeito dos conflitos coletivos. Já para os conflitos individuais o Governo criou as Juntas de Conciliação e Julgamento, que seria em termos numéricos muito superiores as Comissões Mistas, existindo ao todo 75 juntas.

Sobre a composição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação, seguir-se-ia o princípio da eleição paritária, ou seja, metade dos membros representativos dos empregadores e metade dos empregados, sendo que a nomeação do presidente era indicado pelo próprio Governo, “escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual”. Tal estrutura da Justiça do Trabalho foi alvo de intensa crítica dos doutrinadores

²² GOMES, A. C. *Burguesia...*, op.cit, p.71. A autora identificou ainda nesse período três correntes políticas em torno do debate das questões trabalhistas: a primeira era a dos deputados trabalhistas, amplamente favoráveis à regulamentação das leis trabalhistas; a segunda, representada pelos deputados gaúchos que não aceitavam a intervenção política na questão social, chegando até mesmo a defender a inconstitucionalidade da legislação trabalhista.; e a terceira e última, a dos paulistas, que reconheciam na intervenção do Estado e na elaboração das leis trabalhistas um “instrumento útil para o enfrentamento da agitação operária”, p. 64-84.

²³ FAUSTO, B. op.cit., p.233.

²⁴ GOMES, op.cit., p. 87.

²⁵ NASCIMENTO, A. M., *Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*, p. 71.

²⁶ Op.cit., p.214 -215.

neste período, pois tanto as Comissões como as Juntas foram consideradas organismos sem poder para impor soluções efetivas, visto que suas funções estavam resumidas apenas à tentativa da conciliação²⁷.

Na Carta Magna de 1934, seria estabelecida a Justiça do Trabalho no Brasil. De acordo com o título IV – art. 122 da Constituição, caberia a JT “dirimir as questões entre empregadores e empregados”, conforme a legislação social. Além disso, outros pontos relativos à questão de ordem econômica e social também estariam presentes na Carta, como o reconhecimento dos sindicatos perante a lei, o estabelecimento do salário mínimo, a limitação da jornada de trabalho a oito horas, férias anuais remuneradas, indenização ao trabalhador por dispensa sem justa causa, a proibição do trabalho de menores de 14 anos, a proibição do trabalho noturno a menores de 16 anos e em fábricas insalubres, os menores de 18 e mulheres.

Morel e Pessanha ao investigarem a constituição da JT na década de 1930 observaram que o modelo de Estado no período Vargas, além de atender as demandas sociais dos trabalhadores já existentes, pode ser identificado como um “consenso antiliberal”, que resultava de uma simbiose das correntes socialistas, católicas e corporativistas na tentativa de minimizar as desigualdades sociais da sociedade capitalista, a partir da intervenção e ação do Estado na questão social²⁸.

Já em 1937, com o início do Estado Novo e promulgação de uma nova Constituição, a Justiça do Trabalho foi mantida, entretanto, as greves e o *lock out* estavam proibidos e em relação aos sindicatos, apesar de reconhecer a livre associação profissional, apenas os sindicatos reconhecidos pelo Estado poderiam ter o direito de representação legal. De todo modo, regulada em 1939, regulamentada em 1940, a Justiça do Trabalho veio de fato existir apenas em 1941. O próprio Getúlio Vargas no simbólico 1º de maio de 1941 saudou os trabalhadores no estádio de futebol Vasco da Gama, no Rio de Janeiro sobre a nova instituição que se formava para atender as reivindicações dos trabalhadores.

A Justiça do Trabalho possuía características próprias e era uma justiça do tipo administrativa, subordinada ao Estado (Poder Executivo). Essa Justiça de “tipo especial” no dizer de Ângela de Castro Gomes foi aos poucos “sendo propagada e conhecida como uma das maiores realizações de Getúlio Vargas”²⁹. A autora elucida que a Justiça do Trabalho era:

²⁷ Idem, p.214 -215.

²⁸MOREL, R. L. M, PESSANHA, E. G. F., *A justiça do trabalho*, p.89.

²⁹GOMES, A. M. C., *Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados*, p.7.

Uma justiça especial por possuir o chamado poder normativo, ou seja, um poder de criar normas capazes de regular as relações entre capital e trabalho, estabelecendo uma jurisprudência que ultrapassava a capacidade de apenas aplicar a lei. Uma justiça em que atuavam, além de juízes togados (com formação em Direito), juízes classistas, isto é, representantes de empregados e empregadores, também conhecidos como vogais que, segundo os princípios corporativistas, estariam melhor resguardando os interesses de suas ‘classes’³⁰.

A figura dos juízes classistas ou vogais, que representavam respectivamente os trabalhadores e patrões, evidenciava o caráter protecionista e intervencionista do Estado em relação ao trabalhador, este identificado como “economicamente mais fraco”. Soma-se a isso uma justiça que deveria ser de fácil acesso, a gratuidade, a dispensa de advogados conhecida também no direito processual do trabalho como *jus postulandi* e a oralidade nas audiências de conciliação imprimiriam as características fundamentais do Direito do Trabalho no Brasil. Mesmo que muitas vezes o trabalhador não conseguisse atingir um valor ideal com a reclamação, a conciliação tornou-se uma das características marcantes da Justiça do Trabalho.

Contudo, essas características imprimiram uma imagem negativa à Justiça do Trabalho, conforme pesquisa realizada por Ângela de Castro Gomes que analisou a partir de entrevistas as falas dos magistrados, no período de criação da JT. Segundo o estudo, os magistrados sentiam-se diferentes por tratar de questões de cunho social na resolução dos conflitos envolvendo trabalhadores e patrões, ou ainda, “por não ter o charme teatral do direito penal, nem a importância do direito civil, tributário e administrativo, que lidavam com a propriedade e com o interesse público/governamental”³¹.

De todo modo, a Justiça do Trabalho não integrava o Poder Judiciário, a sua autonomia em relação ao Executivo só viria a ocorrer com a promulgação do Decreto-lei n. 9.797, de 9 de setembro de 1946 e na Carta Magna de 18 de setembro do mesmo ano. Em relação à carreira dos juízes, nesse período se instituiu a magistratura do trabalho, “assegurando aos juízes togados dos tribunais do trabalho as garantias inerentes à condição de magistrado.”³². Esse modelo justralhista permaneceu quase o mesmo desde a sua criação até pelo menos a Constituição de 1988³³.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) criada pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943, foi parte dessa institucionalização do conflito social durante o Estado Novo. Todavia, a implantação das leis trabalhistas e da Justiça do Trabalho não colocou um ponto

³⁰ Idem, p.32.

³¹ Idem, p.62-63.

³² MARANHÃO, D., *Direito do trabalho*, p.355.

³³ DELGADO, M.G., *Curso de direito do trabalho*, p. 113.

final nas lutas sociais nas quais se inserem o mundo do trabalho no Brasil, ao contrário, foi o ponto de partida para a tomada de iniciativas de uma nova forma: a luta pela consolidação dos direitos e o cumprimento por parte dos patrões da “nova” legislação.

O historiador John D. French observou que com a criação da CLT, as leis trabalhistas eram uma realidade nos locais de trabalho, sem perder de vista a luta dos trabalhadores na transformação deste ideal imaginário “em uma realidade futura possível.” O autor reitera ainda que:

Se o mundo do trabalho de fato funcionasse de acordo com a CLT, o Brasil seria o melhor lugar do mundo para se trabalhar. E se metade da CLT fosse mesmo cumprida, o Brasil ainda seria um dos lugares mais decentes e razoavelmente humanos para aqueles que trabalham em todo o mundo³⁴.

Na realidade se todas as leis no Brasil, não apenas as trabalhistas fossem de fato respeitadas, as condições de vida da população em todos os seus aspectos seriam muito melhores do que as que se apresentam na atualidade. Apesar de existir uma legislação social muito avançada, havia ainda que romper a barreira entre “aparência e realidade”, visto que muitos patrões não respeitavam os direitos dos trabalhadores assegurados pela lei. Neste sentido, um novo olhar historiográfico a respeito da legislação social no Brasil não se refere apenas ao modelo de Estado corporativista que oprimia os trabalhadores, mas ao contrário, a legislação é vista como um novo espaço de luta e mobilização dos trabalhadores.

Até hoje, tanto na literatura jurídica, quanto na historiografia predomina a tese que a legislação trabalhista no Brasil foi nada mais que uma simples reprodução da *Carta Del Lavoro* de 1927, do regime fascista italiano, entretanto, tal percepção vem sendo contestada por vários estudiosos que tratam desta questão³⁵. Partindo do estudo de Oliveira Vianna, as análises comparativas identificam duas correntes de pensamento, a primeira é de que a legislação trabalhista brasileira foi tipicamente nacional e a segunda, a “tese do transplante” que consistiria na importação das ideias estrangeiras alheias à conjuntura e a realidade

³⁴ FRENCH, J. D., *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*, p. 14-15.

³⁵ Para uma análise comparativa do fascismo italiano e governo Vargas, e outros trabalhos que contestam o discurso sobre a cópia da legislação trabalhista brasileira da *Carta Del Lavoro* ver: HALL, Michael M. Corporativismo e fascismo: as origens das leis trabalhistas brasileiras. In: ARAÚJO, Ângela. *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 13-28. Cf. BIAVASCHI, Magda. *O direito do trabalho no Brasil 1930/1942*. Tese (doutorado Instituto de Economia). Unicamp, 2005. Cf. CAMPANA, Priscila. *O mito da Consolidação das leis trabalhistas como reprodução da Carta Del Lavoro*. Revista Jurídica – CCJ/FURB v. 12 nº23, p.44-62, 2008.

nacional. Entretanto, corre-se o risco de interpretar a Justiça do Trabalho ora a serviço do Estado e da classe dominante, ou como uma Justiça dos Trabalhadores. Nesse aspecto, Silva aponta que o mais importante seria “compreender a Justiça como uma arena de conflitos e negociações em diferentes contextos históricos”³⁶.

Dado este percurso da história da Justiça do Trabalho no Brasil, resta-nos averiguar o período do regime civil-militar, que se iniciou com a deposição do presidente João Goulart e se estendeu até meados da década de 1980. Este é um período de inflexão importante, visto que o limite temporal da pesquisa concentra-se entre os anos de 1962 a 1975. Ao investigar a Justiça do Trabalho nesta época, a partir da “fala” dos magistrados, Ângela de Castro Gomes percebeu que os relatos dos entrevistados consistiam em análises mais “detidas”, isso em razão do período que correspondia aos anos da formação acadêmica dos magistrados. A autora pode constatar que nesse tempo o país vivenciava a experiência de um aceleração industrial e urbano³⁷.

A exclusão política da sociedade civil caminhava ao lado dos poucos avanços na inclusão e justiça social. Entretanto, foram estratégicas as ações do regime em não revogar a legislação trabalhista e nem produzir “enfrentamentos radicais e abertos com o Poder Judiciário”. Apesar de manter as instituições como o Ministério do Trabalho, a Justiça do Trabalho e o Ministério Público, estas estiveram “sem condições de atuar efetivamente, isto é, sem instrumentos e expansão e efetivação do seu poder”. Por este motivo, não houve de fato a interiorização da justiça para os trabalhadores mais distantes dos grandes centros urbanos e trabalhadores rurais, estes últimos agora incluídos na previdência social³⁸.

Novas leis surgiram neste íterim, como, por exemplo, a Lei n. 5.107, de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no governo Castello Branco, que no dizer de Nascimento era uma medida destinada “a promover o desenvolvimento de recursos captado para aplicação no sistema habitacional e que repercutiu sobre a indenização e a estabilidade no emprego”³⁹. De fato, uma das finalidades na criação do FGTS foi o de arrecadar recursos para o financiamento de imóveis, por meio do Sistema Financeiro de Habitação, entretanto, a estabilidade no emprego foi afetada.

Outra medida implantada neste contexto foi à lei complementar n.7, de 1970 que criou o Programa de Integração Social (PIS), “cujo fim é a regulamentação da participação do

³⁶SILVA, Fernando Teixeira da. *The Brazilian and Italian Labor Courts: comparative notes*. International Review of Social History, v. 55, , 2010. p. 412.

³⁷ GOMES, *Retrato falado...*, op.cit. p.65.

³⁸Idem, p.65.

³⁹ NASCIMENTO, A. M. *Curso de direito do trabalho... op.cit.*, p. 74.

trabalhador no desenvolvimento global das empresas, sem que possa definir-se como um sistema de participação nos lucros⁴⁰. Permaneceu ainda o direito de greve, por meio da Lei n. 4.330 de 1964, reconhecido pela Constituição de 1946 (art.158), como forma de disciplinarização do trabalho ante ao Estado autoritário que se engendrava e recrudescia a prática do exercício deste direito. Outras alterações na legislação neste período foram a Lei n. 6.514 de 1977 que modificou o cap. V do título II da CLT sobre Segurança e Medicina do Trabalho, e o decreto lei n. 1535, de 1977 que alterou o regime de férias.

Não faltaram tentativas para a atualização da legislação trabalhista brasileira, considerada uma das mais avançadas do mundo. Em 1975, ocorreu nova tentativa de revisão da CLT, presidida pelo Ministro Arnaldo Süssekind. A comissão foi denominada de Comissão Interministerial de Atualização da CLT e os trabalhos foram entregues ao Ministério do Trabalho, em setembro de 1976. Outras já haviam sido realizadas em anos anteriores, a primeira em 1955 e outra em 1961, que chegou a contar com a participação dos juristas Evaristo de Moraes Filho e Mozart Victor Russomano, entretanto, tais empreendimentos não obtiveram os resultados esperados⁴¹.

De fato, são ainda escassos os estudos a respeito da atuação da Justiça do Trabalho durante o regime civil-militar, visto que a maior parte das pesquisas concentra-se no período da criação da CLT (Era Vargas) e ou a partir da Constituição de 1988. Nesse sentido, cabe destacar o estudo de mestrado de Claudiane Torres da Silva que buscou traçar um perfil da atuação da Justiça do Trabalho a partir dos acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro, assim como a utilização da oralidade na fala de magistrados e advogados trabalhistas enquanto fonte primária de pesquisa. No estudo em questão, a autora destaca que apesar do recrudescimento do Estado, o enfraquecimento do movimento sindical, e o modelo corporativista de Estado, as possibilidades das lutas por direitos por parte classe trabalhadora na Justiça do Trabalho não se exauriram, pois a pesquisadora pode identificar que o número de processos neste período teve um aumento considerável⁴².

Já em relação aos relatos dos magistrados, um olhar interessante diz respeito à reestruturação da Justiça do Trabalho a partir de 1988, sendo este um marco fundamental de reafirmação da Justiça no país, visto que durante o regime civil-militar a Justiça do Trabalho foi cerceada na avaliação de alguns magistrados, sobretudo, quanto a sua real atuação naquele momento. Por outro lado, um dos relatos apresentados pela autora, demonstra outra percepção

⁴⁰ Idem, p.74.

⁴¹ Idem, p.73-74.

⁴² SILVA, C. T. S., *Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): Atuação e Memória*, p.54-55.

deste contexto, pois segundo um dos entrevistados, um advogado trabalhista, não houve mudança qualitativa na tendência dos julgamentos, fosse a favor dos empregados ou dos empregadores, os juízes que tinham tal tendência para julgar a favor de um dos lados continuaram a exercê-la da mesma forma⁴³. Conclui a autora que a memória da JT durante o regime civil-militar foi sentida e vivida de diferentes maneiras por aqueles personagens que participaram diretamente da instituição.

Para compreender melhor o funcionamento da Justiça do Trabalho no período de nossa pesquisa, vale dizer que os conflitos trabalhistas entre patrões e empregados no direito do trabalho recebem o nome de dissídios, que podem ser individuais ou coletivos. O termo dissídio, segundo Nascimento, “na acepção vulgar, significa dissensão, divergência, discordância, é o conflito posto perante a justiça”⁴⁴. Desta forma, o termo individual é imperativo apenas no sentido de diferenciar dos dissídios coletivos. Conceitualmente, dissídio individual é o equivalente a reclamação trabalhista, ação trabalhista ou ainda processo trabalhista.

Segundo Lima, o dissídio trabalhista individual subdivide-se em plúrimo e singular. O dissídio individual singular trata da reclamação trabalhista de um trabalhador contra o seu empregador. Já o plúrimo consiste em mais de um empregado contra o empregador, sendo que o por meio de uma única reclamação todos possam ter o seu direito reivindicado por igual razão⁴⁵.

Para Nascimento, são quatro as principais razões que diferenciam os dissídios coletivos dos dissídios individuais. A primeira se deve “a natureza dos sujeitos”, pois, os dissídios individuais tratam do indivíduo em seu próprio agir, enquanto os dissídios coletivos tratam de um grupo de trabalhadores e empregadores, “abstratamente considerados, estes últimos individualizados somente por exceção”⁴⁶.

A segunda razão é aquela estabelecida pela “posição dos sujeitos no processo”, nos dissídios individuais, já que os sujeitos estão “diretamente presentes e representados só por exceção”, enquanto nos coletivos, são representados pelos sindicatos. Em terceiro lugar tem-se a “natureza da sentença”: nos dissídios individuais ela é “idêntica a das demais proferidas pelos órgãos jurisdicionais de qualquer natureza, dela resultando a coisa julgada”, já nos coletivos, recebem o “nome de sentença normativa, e não impedindo que, observadas determinadas condições, a matéria seja revista, portanto, sem o efeito da coisa julgada com a

⁴³ Idem, p. 80-81.

⁴⁴ NASCIMENTO, A. M., *Iniciação ao direito do trabalho*, p.620-621.

⁴⁵ LIMA, F. M. M., *Elementos de direito do trabalho e processo trabalhista*, p.175

⁴⁶ NASCIMENTO, A. M., *op.cit.*, p.620-621.

inflexibilidade habitual”. Por último, “pela natureza do objeto”, nos dissídios individuais há “um interesse singular de pessoas concretamente determinadas, nos dissídios coletivos, um interesse coletivo, pertencente não a indivíduos, mas a um grupo integrado por número de pessoas unidas em torno de uma pretensão transindividual”⁴⁷.

Os processos trabalhistas, fontes de inestimável valor histórico e social utilizados nesta pesquisa trata-se apenas dos dissídios individuais, sendo em sua maioria aqueles processos tramitados e julgados em primeira instância na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, com algumas raras exceções, alguns processos eram encaminhados como recurso ao Tribunal Regional do Trabalho cuja sentença era emitida pela Procuradoria Regional do Trabalho. A escolha apenas pelos individuais se deu por não termos encontrado nenhum dissídio coletivo nos processos pesquisados.

De forma geral, o trabalhador era o autor da reclamação, este também chamado de reclamante. Normalmente a reclamação era proposta de forma verbal, mas também poderia ser por escrito, por meio de petição e assinada pelo reclamante ou por quem o estivesse representando. A secretaria da Junta encaminhava a reclamação ao réu, ou seja, à empresa, também denominada nos processos de reclamado (a), para o comparecimento na audiência de conciliação com data e hora marcada.

Nas audiências de conciliação ambas as partes deveriam estar presentes pessoalmente. Caso o reclamante não comparecesse na audiência, a reclamação era arquivada e lhe acarretava o pagamento das custas do processo, entretanto, era permitido que o trabalhador ajuizasse uma nova reclamação na Justiça do Trabalho, no entanto, caso o reclamado não comparecesse, os fatos alegados pelo reclamante seriam considerados confessos, o que no direito do trabalho é chamado de *ficta confessio*, ou seja, a sentença era favorável ao trabalhador⁴⁸.

Dada à característica principal do rito processual do Direito do Trabalho, a contestação por parte do reclamado usualmente era feita de forma oral e resumida na ata da audiência, isto explica a razão de muitos processos serem relativamente curtos e muitas vezes sem a riqueza de detalhes a qual interessaria ao pesquisador. Neste momento, o processo poderia seguir dois caminhos distintos: o primeiro seria a conciliação entre as partes, reclamante e reclamado, ou na recusa do acordo, era instituída a “instrução do feito”, ou seja, seria efetuado o levantamento das provas pelas partes envolvidas no processo, sendo que poderiam ser indicadas três testemunhas por ambas. Com isso, o Juiz da Junta de Conciliação

⁴⁷.Idem, p.620-621.

⁴⁸MARANHÃO, D., *Direito do trabalho*, p. 381-382.

e Julgamento passava a ouvir as testemunhas e analisar os documentos apresentados e anexados nos autos. Por vez, poderia ainda ser instituída a prova pericial, designada pelo juiz ou por indicação das partes. Ao findar da instrução, as partes faziam as suas razões finais e era realizada uma nova tentativa de conciliação, não sendo possível um acordo, o julgamento era proferido. Deste modo, o juiz propunha aos vogais a solução do dissídio, por meio dos votos, sendo que prevaleceria a decisão do juiz em caso de divergência dos votos entre os vogais ou com a decisão proferida pelo juiz⁴⁹.

Em relação à atuação dos vogais ou classistas, é válido destacar a entrevista realizada com o juiz do trabalho aposentado, Dr. Hamilton Proto, que foi juiz substituto na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá entre os anos de 1965 e 1966:

O vogal tinha que tá lá sempre, vogal dos empregados e dos empregadores, o vogal não vai fazer a defesa, ele representa os interesses [...] o vogal acompanhava, podia fazer perguntas e insistia também no acordo, não conhecia matéria técnica, quando o juiz perguntava, o metalúrgico você era o ferramenteiro [...] na prática o que ele fazia era ficar lá para insistir no acordo, era uma figura decorativa, hoje já não existe mais, [...] era chamada de justiça paritária [...] ele podia votar, são chamados juízes leigos, não tinham formação jurídica, embora conhecesse o fato, mas já foi abolida a justiça paritária, hoje em dia é só juiz togado, no tempo que estive lá era Junta e não Vara. [...] Você vai encontrar sempre unanimidade, eles iam lá pra dizer amém, amém, amém eles recebiam por sessão dois terços dos vencimentos do juiz, então sempre era o amém, amém, era uma sinecura, tanto assim que foi abolida. Na época com relação aos juízes classistas, eram chamados vogais, os vogais eles votam também, é um procedimento, na hora da sentença o juiz apresenta uma proposta, a minha decisão que dá o fundamento jurídico também dentro da prova que o juiz do trabalho, juiz togado colheu, pela prova ele entende que a reclamação deve ser julgada procedente ou improcedente, favor do empregado ou contra e dá o fundamento. Aí os classistas, patrão e empregado confirmam, via de regra confirmam, as vezes podem divergem [...] Aconteceu um caso em que os dois classistas de uma forma até muito humilde, discordavam da minha proposta, pois estava julgando a favor do empregador, e os dois classistas de uma forma muito delicada, muito humilde, etc. quase que pedindo desculpa, ele é uma pessoa muito bondosa, muito querida na cidade, ele faz isso, é caridoso ajuda, etc. Eu digo, mas aqui ele não tem razão, quase de uma forma pedindo desculpa, agora como fundamentar aquilo, depois o empregador iria recorrer e no recurso ele alteraria.⁵⁰

Como se pode observar, era obrigatória a presença dos vogais nas audiências de conciliação. Uma de suas funções neste espaço era o de contribuir para a resolução dos conflitos por meio do acordo ou conciliação. Entretanto, as impressões do Dr. Hamilton Proto a respeito da atuação dos vogais é crítica em relação à estrutura da Justiça do Trabalho

⁴⁹Idem, p.384.

⁵⁰Hamilton Proto, 81, anos, juiz do trabalho aposentado, São Paulo, entrevista realizada em 29 de janeiro de 2013.

naquele momento, visto que apesar de terem o direito de intervir nas audiências ou até mesmo contestar a sentença proferida pelo juiz, *ipso facto*, não o faziam e os votos eram colhidos sempre com unanimidade, o que de fato confere com as atas de conciliação dos processos que pesquisamos.

A Emenda Constitucional nº 24, de dezembro de 1999 extinguiu o cargo dos juízes classistas e as Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a ser conhecidas como Varas do Trabalho. A estrutura da Justiça do Trabalho, assim como a legislação, todavia, não sofreram grandes alterações ao longo do tempo. A imagem negativa construída inicialmente foi duramente superada neste espaço de tempo.

A conquista pelos direitos trabalhistas no Brasil foi o resultado de um longo processo desde o início da Primeira República, resultado das lutas sociais das camadas pobres e trabalhadoras. A estrutura da Justiça do Trabalho pouco se modificou ao longo dos anos desde sua criação, deste modo, no próximo item será analisado o próprio desenvolvimento da JT no Sul do Estado de Mato Grosso.

1. 2. A JUSTIÇA DO TRABALHO NO SUL DE MATO GROSSO/MATO GROSSO DO SUL

A instalação da primeira Junta de Conciliação e Julgamento no Estado de Mato Grosso foi na cidade de Cuiabá, em 1 de maio de 1941. A distância da capital em relação às demais cidades no Sul do Estado acabava por gerar grandes dificuldades no andamento dos processos. A morosidade prejudicava a atuação dos profissionais do direito, bem como aos trabalhadores que ansiavam por direitos. Desta forma, em muitas cidades, incluindo Campo Grande, os conflitos trabalhistas eram resolvidos nos escritórios dos vogais ou no Ministério do Trabalho, visando desta forma garantir maior agilidade na demanda de processos que se

ajuizavam tanto pelos patrões quanto pelos empregados. Essa incomoda situação perdurou por muito tempo, até mesmo depois da divisão oficial do Estado do Mato Grosso, em outubro de 1977⁵¹.

Esses problemas que acabavam por prejudicar os trabalhadores na busca de direitos receberam atenção e pressão por parte da Câmara dos Vereadores de Corumbá em 1957. O periódico *Tribuna*⁵², de Corumbá, publicou um pequeno texto com o título: “A criação da Junta de Conciliação e Julgamento em Corumbá”, em que narra a intervenção do vereador Geraldino de Barros em sessão da Câmara sugerindo que fosse encaminhado um requerimento em caráter de urgência ao presidente da Câmara dos Deputados, propondo a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho em Corumbá e Campo Grande.

De forma a justificar a sua posição, o vereador ressaltou que “os assuntos relacionados com os casos trabalhistas e com os recursos são encaminhados para São Paulo, advindo daí as demoras injustificáveis na solução dos casos levados à consideração do órgão sediado na capital paulista”. A matéria do jornal *Tribuna* demonstra que a preocupação da instalação da Justiça do Trabalho na região não dizia respeito apenas aos profissionais do direito e aos trabalhadores, mas era também uma questão política.

De fato, o deputado federal Wilson Fadul PTB/MT foi o autor do projeto de Lei nº 2.974/57 que previa a criação de duas juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma na cidade de Corumbá e outra na cidade de Campo Grande. Entretanto, a primeira Junta de Conciliação e Julgamento no Sul do Estado de Mato Grosso foi criada no município Corumbá por meio da Lei nº 3.873, de 30 de janeiro de 1961⁵³ e instalada em 4 de dezembro de 1962. Nesse período a JCJ pertencia à jurisdição do Tribunal do Trabalho da 2ª Região em São Paulo. A cidade de Campo Grande receberia a sua primeira Junta de Conciliação e Julgamento apenas no ano de 1979, cuja jurisdição continuou a pertencer ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo⁵⁴.

⁵¹Ver histórico da Justiça do Trabalho no Mato Grosso do Sul. Disponível em: < <http://www.trt24.jus.br>>. Acessado em: 15/01/2011.

⁵²Corumbá. *Tribuna*, 1957. Laboratório de História UFMS/CPAN.

⁵³Por meio desta lei foram criadas 20 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo a de Corumbá uma das novas Juntas a entrar em funcionamento, todas elas estavam vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Foram criadas quatro na Capital do Estado de São Paulo, e as demais em Araraquara, Taubaté, São José dos Campos, Mogí das Cruzes, São Bernardo do Campo, Guarulhos, Rio Claro, São Carlos, Americana, Bauru, Barretos e Piracicaba, no Estado de São Paulo; Curitiba, Londrina e Ponta Grossa, no Estado do Paraná; e Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

⁵⁴BIAVASCHI, M. B., LÜBLE, A., MIRANDA, M. G. (coordenadoras), *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão.*, p. 146.

Sobre os processos trabalhistas e o funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, na década de 1960, é importante destacar aqui o depoimento do Dr. Hamilton Proto:

Quando eu cheguei lá, a Justiça do trabalho estava instalada numa sala deste tamanho (gesticulando) e duas salas deste tamanho emprestadas pela Justiça comum, pelo fórum cível. Esse Adolpho quando eu cheguei lá, com muito prazer me apresentei a ele, ele era da justiça estadual, da justiça federal foi atencioso e tal, eu preciso dessas salas com urgência, não foi indelicado, mas, por favor, eu consegui também emprestado na alfândega perto do rio.

Existia o juiz titular tinha que permanecer na Comarca até a designação de um substituto. [...] O Antônio de Souza Nogueira foi o primeiro juiz titular. [...] eu fiquei vinte e três meses lá como substituto, nesses vinte e três meses o que acontecia, o número de processos era mínimo, para você ter uma ideia, hoje em dia as varas em média quando supera 2.500 processos eles criam outras varas, a vara de Corumbá provavelmente tinha mais de 2000 processos por ano. [...] Mas na nossa época eu acho, em razão dessa opressão, poucos reclamavam. Para ter uma ideia a média de processos que eu tinha por mês era de 40 a 50. Vamos dizer se fossem 50 processos por mês, seria 600 processos por ano, desses 600 processos por ano, era um número pequeno, e não havia necessidade de fazer audiência todos os dias, então eu fazia uma semana por mês, depois vinha o auxiliar aqui pra São Paulo, então uma semana por mês eu ia pra Corumbá, eu não morei lá, eu ia numa segunda feira, fazia as audiências lá. As audiências lá eram realizadas lá em razão do calor. A junta funcionava das 7h às 13h, porque é quente lá. [...] Chegava lá fazia a audiência terça, quarta, quinta e sexta, e voltava e resolvia esses processos rapidamente.⁵⁵

O juiz Hamilton Proto, explica que a quantidade de reclamações trabalhistas, demandas especialmente pelos trabalhadores em seu tempo de juiz na JCJ de Corumbá era pouca. Uma hipótese levantada, de acordo com a sua experiência, seria justamente a opressão do regime civil-militar sobre os trabalhadores, desta forma, muitos tinham receio de reclamar e sofrerem retaliações, seja pela polícia ou pelo patrão. Este aspecto interferia incisivamente no funcionamento da JCJ, visto que Hamilton não morou em Corumbá e realizava todas as audiências numa determinada semana por mês, “no período da manhã devido ao calor da cidade”.

No início dos anos 1980 ocorreram novas mudanças na Justiça do Trabalho no Mato Grosso do Sul. Por meio da Lei nº 6.927, de 7 de julho de 1981, durante o governo do presidente João Figueiredo, a jurisdição do Estado passou a pertencer ao Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, com sede em Brasília, que integrava toda a região Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além de Brasília).

⁵⁵Hamilton Proto, op. cit.

A partir de então, teve início uma espécie de “marcha para o oeste” da Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul com a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento nas seguintes cidades: Dourados (1986), Mundo Novo (1989), Nova Andradina (1989), Ponta Porã (1989), Amambaí (1989), Aquidauana (1989), Coxim (1989) e Três Lagoas (1989). Atualmente, o TRT da 24ª Região congrega em sua jurisdição 26 Varas do Trabalho, sendo sete em Campo Grande e 19 em outros municípios.

Com base no art. 112 da Constituição Federal de 1988, que dispunha da criação de pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, foi instaurado o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do decreto lei nº. 8.431 de 9 de junho de 1992 e instalado no ano seguinte, desmembrando da jurisdição da 10ª região, sediada na Capital Federal, sendo presidido pelo primeiro juiz Márcio Eurico Vitral Amaro. Desta forma, foi possível reduzir o tempo de trâmite dos processos, o que significou uma maior agilidade da justiça na resolução dos conflitos trabalhistas entre patrões e empregados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é hoje o resultado de um processo que se iniciou na década de 1960 com a criação da primeira junta no sul de Mato Grosso. No que diz respeito à história e a preservação da memória desta instituição no Estado é importante destacar a Resolução Administrativa nº 20/2003⁵⁶ que instituiu o Programa de Gestão de Documentos Administrativos e de Processos Judiciais, seguindo o modelo de gestão documental em suas três idades, corrente, intermediário e permanente⁵⁷. Ficou estabelecido a criação da Tabela de Temporalidade (art.4º) e a criação de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Administrativos e Judiciais (art.5º). Entretanto, a ideia da eliminação dos autos findos se faz presente nessa resolução (art.7º), sendo decidida pelo Tribunal Pleno a partir da proposta da Comissão Permanente.

No entanto, no ano de 2006 o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região baixou a Resolução 24/2006 que contradiz a ideia da preservação documental da instituição prevista na resolução anteriormente citada e determinou a eliminação total dos processos trabalhistas referentes ao período de 1962 a 1984. São justamente os documentos da JCJ de Corumbá, ou

⁵⁶Mato Grosso do Sul. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Resolução Administrativa nº 20/2003. Disponível em:< http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/resolucoes_administrativas.jsf> acessado em 9 de abril de 2011.

⁵⁷Também denominado na teoria arquivística de ciclo vital dos documentos. A primeira fase é a corrente e são documentos ainda ativos que ainda abriga a sua tramitação legal, administrativa e jurídica, ou seja, são objetos de consulta frequentes. A segunda fase, a intermediária, são documentos em que o prazo de validade jurídico-administrativa foram ultrapassados e que aguardam o seu destino final, a eliminação ou o recolhimento para o arquivo permanente. Já a terceira fase, a permanente, corresponde aos documentos considerados de valor histórico e desta maneira devem ser preservados. BELLOTTO, H. L., *Arquivos permanentes: tratamento documental*, p.23-24.

seja as fontes desta pesquisa. Segundo o documento, os processos deveriam ser “previamente picotados e destinados à reciclagem”. Segundo a resolução, caberia à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos encaminhar aos juízes a relação dos documentos que possuíam “valor histórico” e desta forma, constituiriam documentos de caráter permanente, ou seja, não poderiam ser eliminados. Por sorte, ou ainda por existirem pessoas no TRT-MS que reconhecem a importância e o valor dos processos trabalhistas nenhum documento foi eliminado.

Sabe-se que um dos maiores problemas enfrentados pelos tribunais é a falta de espaço físico para armazenar adequadamente uma massa documental que cresce a cada dia, entretanto, descartá-los de forma desordenada e sem critérios também não parece ser a solução mais adequada, como diversos estudos tem apontado. Neste sentido, uma das alternativas possíveis e talvez a mais viável para o Tribunal da 24ª Região foi estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior do Estado, transferindo a guarda dos documentos para as universidades e disponibilizá-los para a pesquisa.

A primeira parceria se deu em 2008, com a Universidade Católica Dom Bosco/UCDB, com o objetivo de analisar o “valor histórico” dos processos da Junta de Conciliação de Corumbá do período 1962 a 1984. Atualmente, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), dos *campi* de Três Lagoas, Aquidauana e Nova Andradina também participam dessa parceria, com a guarda temporária dos processos das varas de Ponta Porã, Nova Andradina e Aquidauana, respectivamente.

Nesta pesquisa de mestrado, foram utilizados os processos que se encontram no Laboratório do curso de História da Universidade Católica Dom Bosco LABHIS/UCDB. Essa parceria do TRT-MS da 24ª região com a UCDB já tem demonstrado alguns resultados com a produção de artigos, painéis e apresentações de trabalhos por parte dos alunos em eventos acadêmicos, com base na análise dos processos trabalhistas⁵⁸.

Em 2011, o TRT 24ª Região promoveu o I Simpósio de Gestão Documental, sob o título "A Política de Gestão de Documentos como ferramenta de Preservação da Memória Institucional", com o objetivo de discutir a preservação da memória da Justiça do Trabalho. Nesse evento foi lançado também o selo do acervo histórico do TRT da 24ª Região, ou seja, mais uma ação no sentido de valorizar os documentos atribuídos a Justiça do Trabalho para a

⁵⁸Os professores Maria Augusta de Castilho e Fernando Augusto Azambuja, junto aos acadêmicos de graduação, apresentaram resultados preliminares do trabalho com os processos no I Simpósio de Gestão Documental: "A Política de Gestão de Documentos como ferramenta de Preservação da Memória Institucional", promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em 2011.

construção da memória do Poder Judiciário, da história dos magistrados e ainda dos trabalhadores que recorreram e ainda recorrem à JT na busca por direitos do Estado.

É válido ressaltar que o TRT-MS é uma rara exceção em relação aos outros tribunais que já realizaram a seleção de documentos destinados à eliminação, pois ainda preserva integralmente todos os processos impetrados na Justiça do Trabalho desde a criação da primeira Junta de Conciliação e Julgamento do antigo Estado de Mato Grosso, no município de Corumbá em 1962. Não é possível deixar de frisar que outra iniciativa com o objetivo de preservar a memória da Justiça do Trabalho na região foi à criação do Centro de Memória da Justiça do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul em 2004, com a finalidade de sistematizar, organizar e disponibilizar para pesquisa documentos desta instituição.

Estamos vivendo um momento importante na construção da história e da historiografia do Mato Grosso do Sul e o debate acadêmico em torno da preservação documental da Justiça do Trabalho, assim como o estreitamento entre a Justiça do Trabalho e as universidades pode ser visto como algo muito positivo para os pesquisadores do presente e do futuro que poderão conhecer o que se produziu e lançar outros olhares, perguntas e problemáticas em suas pesquisas a partir dessa documentação. Desta forma, não apenas a memória da instituição estará preservada, mas também a memória dos sujeitos que a ajudaram construí-la, como os advogados, magistrados e os trabalhadores e trabalhadoras.

Frisamos ainda que a investigação a partir dos processos trabalhistas tem gerado uma série de estudos e contribuições importantes para a pesquisa acadêmica. No próximo item apresentaremos algumas questões levantadas pelos principais estudos produzidos até o momento que lidam com os processos trabalhistas enquanto fonte histórica.

1. 3. A PESQUISA COM OS PROCESSOS TRABALHISTAS: ALGUNS ESTUDOS, CAMINHOS E POSSIBILIDADES.

A historiadora Ângela de Castro Gomes observou que no campo da História e das Ciências Sociais, são poucos os estudos que tem enquanto objeto central o Poder Judiciário e a Justiça do Trabalho. A quantidade ínfima de trabalhos nessa área, segundo a autora, está intrinsecamente associada ao passado da instituição jurídica ligada a uma tradição de desprestígio do Direito do Trabalho, encarado como um direito “menor” em relação aos outros ramos do direito⁵⁹. No entanto, esse cenário tem mudado, especialmente na última década.

Inicialmente, o debate sobre a importância dos processos trabalhistas enquanto fonte para a pesquisa histórica esteve no centro das discussões, o que tem gerado inúmeras pesquisas que se utilizam dessas fontes. O estreitamento entre a História e o Direito não é inteiramente novo, como apontam Lara e Mendonça, todavia é evidente a proximidade entre essas áreas ocorrida nas últimas décadas. A perspectiva e foco de análises foram ampliados especialmente a partir dos anos 1980 e desta forma “o direito passou a ser concebido como um campo simbólico, como práticas discursivas ou como dispositivos de poder”. Foi ainda neste período, com a retomada da história política que os pesquisadores passaram a investigar as fontes judiciais “como vias de acesso” ao cotidiano das pessoas comuns, “homens e mulheres cujas vozes não haviam sido registradas nos chamados ‘documentos oficiais’ (do Executivo ou do Legislativo)”. Desta forma, os processos criminais e cíveis passaram a constituir ferramentas importantes para a reconstrução do cotidiano no interior das fazendas, nas relações entre senhores e escravos e entre patrões e empregados. Os historiadores do movimento operário na tentativa de compreender as complexas relações entre patrões e empregados ultrapassaram os limites das formas de opressão e repressão, para então “mesclar-se a regulamentações que estavam na base de uma legislação social”⁶⁰.

Indicam as autoras ainda que a lei e Justiça do Trabalho deixaram de ser interpretadas apenas como “instrumentos de dominação de classe” e se reconfiguraram como recursos apropriados por sujeitos históricos que lhes atribuíram diferentes significados sociais. Isto posto, percebe-se nestes novos estudos historiográficos que os trabalhadores passaram de “vítimas” a sujeitos importantes “na conformação de espaços públicos de negociações sociais”⁶¹.

É a partir dessas premissas que os estudos desenvolvidos com os processos trabalhistas têm caminhado. A Justiça do Trabalho tem sido encarada como mais uma

⁵⁹GOMES, A. M. C. A, *Retrato falado...* op. cit., p.56-61.

⁶⁰LARA, MENDONÇA, *Direitos e Justiça no Brasil*, p. 9.

⁶¹Idem, p.12.

ferramenta utilizada pelo trabalhador na conquista e consolidação de seus direitos. Neste universo, os conflitos, as relações sociais e institucionais ganham um ressignificado na interpretação da história operária em constante movimento.

Alguns estudos merecem destaque ao referendar os processos trabalhistas enquanto fontes privilegiadas de análise na pesquisa historiográfica⁶². Procuramos fazer um diálogo com esses trabalhos, com veremos a seguir.

O estudo empreendido por Rinaldo José Varussa buscou articular as experiências dos trabalhadores e trabalhadoras a partir das demandas trabalhistas na Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí-SP, nas décadas de 1940-1960 e de que forma esses sujeitos construíram uma imagem e significados sobre a JT. Além dos processos trabalhistas, o autor lançou mão de outras fontes como os jornais e entrevistas com advogados, funcionários da JT e trabalhadores, interligando as narrativas desses sujeitos com as noções de lei e direito, a urbanização e o processo de industrialização do território investigado. O autor observou que ao ajuizar uma reclamação trabalhista, a maioria dos resultados era a conciliação, seja pela redução do tempo no trâmite processual ou pelo interesse da empresa em se livrar do funcionário⁶³.

Clarice Gontarski Speranza realizou dois estudos a partir dos processos trabalhistas⁶⁴. No primeiro estudo, resultado da pesquisa de mestrado, a autora investigou a greve dos trabalhadores da empresa jornalística Caldas Júnior, em razão do atraso no pagamento dos salários, 13º salário, FGTS e o INPS. O impasse da greve chegou aos tribunais e o acórdão do processo que foi preservado, visto que o Tribunal da 4ª Região já havia realizado a eliminação do processo, foi objeto de investigação. A resolução do conflito entre os trabalhadores e a empresa mostrou-se favorável as reivindicações dos trabalhadores, com o pagamento dos vencimentos atrasados.

Aprofundando na investigação do universo dos processos trabalhistas, em sua tese de doutoramento, Clarice tratou das disputas e dos conflitos por direitos entre os trabalhadores e patrões das minas de carvão no município de São Jerônimo, Rio Grande do Sul. Nessa pesquisa a autora fez um levantamento de mais de seis mil processos trabalhistas na JCJ de São Jerônimo entre os anos de 1946 e 1954, revelando em dados quantitativos a superioridade

⁶² Cf. SILVA, 2007, NEGRO, 2006, LOBO, 2010, AXT, 2003.

⁶³ VARUSSA, R. J. *Legislação e trabalho: experiências dos trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí – SP, décadas de 1940 a 1960)*. Tese de Doutorado. São Paulo: PUC, 2002.

⁶⁴ SPERANZA, C. G. *A greve da oficina de chumbo: o movimento de resistência dos trabalhadores da empresa jornalística de Caldas Júnior (Porto Alegre, 1983-1984)*. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2007. SPERANZA, C. G. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

dos processos das empresas contra os trabalhadores, o que seria uma estratégia utilizada pela empresa para demitir os trabalhadores informais. Os resultados favoráveis aos trabalhadores se davam principalmente na primeira instância. De todo modo, a JT era uma alternativa e um caminho possível da luta dos trabalhadores contra os abusos da empresa.

Magda Biavaschi em sua tese de doutoramento unindo a sua experiência como juíza do trabalho fez uma incursão sobre os fundamentos e a História do Direito do Trabalho, bem como uma sistemática investigação dos processos trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo (1938 a 1947 – dois processos de 1969), Rio Grande (1938 a 1944) e Porto Alegre (1936-1942). A análise gira em torno da Lei n.62 (Lei da Despedida, de 1935), o destaque do trabalho insere-se ainda num primeiro momento no contexto anterior a criação da Justiça do Trabalho e da CLT até os anos iniciais da atuação da JT⁶⁵.

Samuel Fernando de Souza buscou aprofundar as articulações entre trabalhadores, patrões e o Estado em conformidade com a legislação trabalhista, analisando ainda a judicialização do trabalho a partir dos anos 1920 e 1930, a aplicação das leis pelo Ministério do Trabalho e as demandas trabalhistas no Conselho Nacional do Trabalho, Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento⁶⁶.

A respeito dos trabalhadores da mineração destaca-se a pesquisa desenvolvida por Anderson Rodrigo Tavares Silva, sobre o cotidiano de trabalho dos mineradores da ICOMI (Indústria de Comércio e Minérios S/A) nas jazidas de Serra do Navio no Amapá (1974-1984). Sua investigação parte da análise das reclamações trabalhistas encontradas na primeira vara do trabalho no Amapá. A análise dos processos trabalhistas perpassa pelas questões da jornada de trabalho, equiparação salarial e o mais interessante os acidentes de trabalho que eram frequentes entre os trabalhadores⁶⁷.

Outro estudo sobre os trabalhadores da mineração foi desenvolvido por Adalberto Júnior Ferreira Paz, resultado da pesquisa desenvolvida no mestrado, tratou de investigar o processo de implantação do primeiro grande projeto de exploração mineral industrial na Amazônia, a partir da década de 1940 até meados da década de 1960. A pesquisa investiga o processo de instalação da empresa ICOMI. Por meio da análise qualitativa dos processos, o

⁶⁵BIAVASCHI, MAGDA. *O direito do trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção de sujeitos de direitos trabalhistas*. Tese (Doutorado Instituto de Economia). Unicamp, 2005.

⁶⁶SOUZA, S. F. *Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, estado e leis do trabalho nos anos 1930*. Tese (Doutorado História), Tese (doutorado em História) Unicamp: Campinas, 2007.

⁶⁷SILVA, A. R. T. *Operários do Manganês”: o cotidiano do trabalho dos mineradores da ICOMI nas jazidas de Serra do Navio, Amapá, (1974-1984)*. Anais Simpósio Nacional de História/ANPUH, 2007, p.7. Disponível:< <http://snh2007.anpuh.org>> Acessado em: 17/04/2013. O trabalho apresentado é fruto da pesquisa de mestrado do autor intitulada: *A civilização do manganês: o cotidiano dos trabalhadores da vila Serra do Navio, Amapá*. Amapá: UFPA, 2009.

autor buscou traçar as origens da mão de obra empregada na construção da usina, as condições de trabalho e as relações entre os trabalhadores e desses com a empresa⁶⁸.

A tese de Alexandre Marques Mendes utilizou os processos trabalhistas do Arquivo Histórico Municipal de Franca/SP na tentativa de compreender a experiência dos trabalhadores do ramo calçadista. Buscou historiar o cotidiano de trabalho na arte de “ser sapateiro”. A pesquisa desenvolvida pautou-se por referendar a análise de dados quantitativos, apresentando uma série de gráficos que ilustram, por exemplo, o fato dos empregadores optarem pela conciliação, visto que as mesmas se beneficiavam com os acordos, ao contrário dos trabalhadores que muitas vezes saíam prejudicados nas negociações trabalhistas, pois recebiam um valor muito abaixo do pedido inicial da abertura do processo. A disciplina imperativa do sistema fabril, por meio de advertências e punições ao trabalhador, é ainda um recurso de análise neste estudo. É comum encontrarmos documentos de advertências e punições anexados aos processos, uma vez que as empresas utilizavam destes documentos como prova do “mau comportamento” do trabalhador no ambiente de trabalho. A título de exemplo, o autor destaca as punições em relação à vigilância dos trabalhadores na ida ao banheiro, por exemplo⁶⁹.

A dissertação de mestrado de Edinaldo Antônio de Oliveira tem enquanto objeto analisar o processo de regulamentação das relações de trabalho no interior da Bahia por meio dos processos trabalhistas e outras fontes. São investigados os processos referentes a três comarcas do Estado: Cachoeira, Nazaré e Santo Antônio de Jesus. Neste sentido, o estudo não privilegia uma categoria de trabalhadores, mas trabalhadores de diversas empresas e funções, tanto urbanos como rurais. As atividades exercidas por trabalhadores vão do comércio, mineração, indústrias, serviços domésticos e do fumo. O autor traçou o perfil dos reclamantes contidos nos processos trabalhistas contendo o grau de instrução/escolaridade dos trabalhadores, chegando à conclusão de que a maioria dos trabalhadores que recorriam à Justiça do Trabalho era alfabetizada, ou seja, sabiam ler e escrever, entretanto, trabalhadores que não eram alfabetizados também utilizaram do mesmo recurso na defesa de seus interesses. Outro ponto revelado pelo autor é a predominância de trabalhadores do sexo masculino, entretanto a presença feminina apesar de ser minoritária revela as expressões da manifestação da mulher operária na luta por direitos. A partir deste perfil dos trabalhadores

⁶⁸ PAZ, A. J. F. *Os mineiros da floresta: sociedade e trabalho em uma fronteira de mineração industrial amazônica (1943-1964)*. Dissertação (Mestrado em História). Unicamp, 2011.

⁶⁹ MENDES, A. M. *Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca- SP, 1968-1988)*. Tese (Doutorado em Sociologia). Araraquara-SP: UNESP, 2005.

chega-se a análise dos processos trabalhistas evidenciando as tensões, conflitos e sentimentos envolvidos entre os empregados, encarregados e patrões⁷⁰.

A dissertação de mestrado de Larissa Rosa Corrêa faz uso dos processos trabalhistas localizados no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O objetivo nuclear do trabalho da pesquisadora Larissa Corrêa consistiu em analisar as negociações e conflitos entre empregadores e empregados na Justiça do Trabalho, assim como compreender a relação entre os trabalhadores e a Justiça do Trabalho, qual o papel dos sindicatos nas negociações, além de permitir a compreensão da estrutura e organização da Justiça do Trabalho no referido período da pesquisa (1953-1964)⁷¹.

Denílson Gomes Barbosa analisou as demandas dos processos trabalhistas na JCJ de Juiz de Fora entre os anos de 1944 e 1954. A pesquisa trata essencialmente da análise quantitativa, sem adentrar no conteúdo dos processos propriamente. O autor concluiu que grande parte das reclamações restringia-se à questão de cunho econômico. A pesquisa procurou traçar também o perfil dos reclamantes, sendo o setor da indústria têxtil o responsável pela maior demanda dos processos, seguido da construção civil e comércio. Em relação aos resultados das ações trabalhistas demandadas e julgadas, a conciliação se apresentava em primeiro plano, em consonância com os resultados da Justiça do Trabalho no nível nacional.⁷²

O trabalho de Alex Faverzani da Luz utilizou os acórdãos trabalhistas de Passo Fundo-RS, entre 1941 e 1960, onde foi possível verificar que as maiores demandas trabalhistas eram as diferenças de salários, férias, indenização e aviso prévio. Traçando um perfil dos reclamantes, inseriam-se trabalhadores com registro formal e informal, sendo o último em menor grau. Grande parte das decisões proferidas foi favorável aos trabalhadores⁷³.

Além dos trabalhos já mencionados, resultados de pesquisa de pós-graduação, recentemente o tema Justiça do Trabalho e os processos trabalhistas enquanto fonte histórica são recorrentes em encontros, revistas e publicações, isto de fato é muito positivo tanto no que diz respeito às instituições, como para a história do movimento operário no Brasil.

⁷⁰SOUZA, E. A. O. *Lei e Costume: Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. Dissertação (Mestrado em História). Salvador: UFBA, 2008.

⁷¹CORREA, L. R. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964*. Dissertação (Mestrado em História). Campinas-SP: Unicamp, 2007. Este trabalho foi publicado recentemente com o título: *A tessitura dos direitos: Patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953 – 1964*, pela editora Fapesp/Ltr, 2011.

⁷²BARBOSA, Denilson Gomes. *Conflito trabalhista e uso da justiça do trabalho: estudo de caso do município de Juiz de Fora (1944-1954)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

⁷³LUZ, A. F. *Justiça do Trabalho: demandas trabalhistas no norte do Rio Grande do Sul (1941-1960)*. Dissertação (mestrado em História) Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2011.

Em relação às revistas especializadas merece a atenção *História Social* (2011) que publicou um dossiê sob o título “Documentos Judiciais e História Social”, onde se encontram também os caminhos metodológicos com os processos judiciais e trabalhistas, bem como o debate em torno da preservação dos processos, em destaque o artigo de Biavaschi e Droppa que apresentam o desenvolvimento do processo de consciência de preservação das fontes da Justiça do Trabalho desde o início dos anos 1970⁷⁴.

Aliás, esse debate tem ganhado terreno nos encontros nacionais realizados pelos Tribunais do Trabalho, o que tem contribuído de forma incisiva para evitar que mais e mais documentos se esvaíam em cinzas, nesse sentido, é extremamente importante às publicações desses encontros⁷⁵ que tem como objetivo a defesa da preservação das fontes primárias da Justiça do Trabalho.

O dossiê *Sociologia do Judiciário*, publicado pela revista “Tempo Social” traz estudos interessantes sobre a Justiça e direitos. O que nos interessa foi o estudo de Morel e Pessanha sobre a Justiça do Trabalho, onde as autoras fazem uma breve incursão sobre a história da JT e apresentam alguns dados sobre o desenvolvimento desta instituição a partir de entrevistas realizadas com os magistrados de todo o país.⁷⁶

Na “Revista Brasileira de História” merece destaque o artigo de Antônio Luigi Negro sobre a greve dos trabalhadores têxteis na Justiça do Trabalho em 1948 na Bahia. Nesse estudo, o autor além de discorrer sobre o processo grevista com base na documentação trabalhista estabelece ainda as relações sociais e políticas dos trabalhadores com a vila operária e o Partido Comunista, num contexto pós-Segunda Guerra Mundial e recrudescimento do Estado frente ao movimento comunista⁷⁷.

⁷⁴BIAVASCHI, M. B., DROPPA, A. *A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988*. *História Social*, n.21, Unicamp, 2011.

⁷⁵Cf. BIAVASCHI, Magda Barros, LÜBLE, Anita, MIRANDA, Maria Guilhermina (coordenadoras) *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007. Esta publicação refere-se ao I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho do Brasil, organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, realizado em Porto Alegre- RS, em 2006.

Cf. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO – CENTRO DE MEMÓRIA, ARQUIVO E CULTURA. *II Encontro nacional da memória da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. O segundo Encontro foi realizado na cidade de Campinas em 2007.

Cf. ARAUJO, Eneida M.C de, DABAT, C. Rufino, LIMA, Maria do Socorro A. e (coordenadoras). *III Encontro nacional da Memória da justiça do trabalho*. Recife: Nossa Livraria, 2008.

Cf. CAIXETA, Maria C. D., DINIZ, Ana Maria M. M., CUNHA, Maria Aparecida C., CAMPANTE, Rubens G. (organizadores). *IV Encontro nacional da memória da justiça do trabalho: cidadania o trabalho da memória*. São Paulo: LTr, 2010.

⁷⁶MOREL, R. L. M., PESSANHA, E. G. F. *A Justiça do Trabalho*. *Tempo Social*, v.19 n.2: USP 2007.

⁷⁷NEGRO, A. L. *Não trabalhou porque não quis: greve de trabalhadores têxteis na Justiça do Trabalho (Bahia, 1948)*. *Revista Brasileira de História*. vol.32 no.64. São Paulo, 2012.

No geral, nesses trabalhos é unânime a influência da História Social do Trabalho ancorados teoricamente na tradição marxista inglesa, como Thompson e Hobsbawm. Essas pesquisas demonstram as variadas possibilidades de análise com os processos trabalhistas, como por exemplo, o trabalho com dados quantitativos que permitem descobrir quais as reclamações mais frequentes e o tipo de resultados julgados nas audiências. As pesquisas demonstram, também, as possibilidades de conhecer o cotidiano do trabalho, a relação dos trabalhadores com a Justiça e as leis, dentre outras variantes.

Esse levantamento parcial da bibliografia – (visto que existem pesquisas em andamento e ainda na impossibilidade de elencar aqui neste curto espaço de tempo outras pesquisas) - que se utiliza dos processos trabalhistas enquanto fonte de pesquisa por meio do banco de teses e dissertações da Capes e nas revistas acadêmicas especializadas, demonstram que o tema da Justiça do Trabalho no Brasil, a luta e conquista de direitos, em grande parcela na tentativa de compreender os conflitos entre patrões e trabalhadores, bem como as relações entre os trabalhadores e a instituição da JT pode ilustrar ainda um novo cenário que se abre frente à historiografia do movimento operário no Brasil. As possibilidades de trabalho com a documentação da Justiça do Trabalho são extremamente amplas, nos estudos apresentados a análise metodológica varia entre a opção pelos dados quantitativos ou qualitativos, ou as duas formas respectivamente. Nesse sentido, o nosso estudo visa também engrossar e contribuir para esta historiografia em construção.

CAPÍTULO 2

A INDÚSTRIA MINERAL E SIDERÚRGICA NO SUL DE MATO GROSSO

2.1. A MINERAÇÃO EM CORUMBÁ: DA DESCOBERTA DO POTENCIAL MINERAL À IMPLANTAÇÃO DA INDÚSTRIA MINERO-SIDERÚRGICA

A implantação das indústrias de mineração e siderurgia em Corumbá, descrita pela imprensa local como um símbolo do “progresso” e da geração de emprego, ainda não mereceu a devida atenção pela historiografia. No campo da Geografia encontramos alguns estudos referentes a essa temática, como o desenvolvido por Lisandra Lamoso e os trabalhos de Miguel Arrojado Lisboa, geólogo e engenheiro de minas que produziu significativos relatórios a respeito dos recursos minerais na cidade de Corumbá no início do século XX. Neste capítulo objetivamos ensaiar uma história da mineração e siderurgia em Corumbá, como forma de contribuir para o entendimento da história econômica e social, especialmente no que se refere às relações de trabalho.

Para tanto, partiremos dos autores acima citados para, primeiramente, compreender como se deu o processo de exploração dos recursos minerais na fronteira oeste e a implantação da mineração e da siderurgia em Corumbá pelo Grupo Chamma. Utilizaremos como fontes os jornais que publicaram notícias significativas sobre a riqueza mineral do Urucum, em Corumbá, como também relacionadas às empresas dos Chamma.

Fernando Tadeu Borges, em seu estudo sobre a economia no Mato Grosso no período 1870-1930, salienta que não foi significativa à implantação de indústrias em Mato

Grosso, de forma que não podemos falar da existência de um processo de “industrialização” na região no período⁷⁸. A incipiente indústria estava destinada apenas ao abastecimento do mercado interno. Em Corumbá, em meados da década de 1920, houve a criação de estabelecimentos destinados à produção do charque e caldo de carne. O autor faz referência ainda à tentativa de se estabelecer uma fábrica de sabão em Corumbá em 1897, entretanto, devido à insuficiência para atender o mercado interno e a concorrência deste produto produzido a um menor custo no Paraguai, essa atividade econômica não se desenvolveu. Borges não faz referência às tentativas de exploração de minério de ferro e manganês em Corumbá no período.

A respeito das primeiras referências sobre a riqueza do subsolo em Corumbá, desde pelo menos a segunda metade do século XIX os relatos de viajantes fazem alusões às potencialidades minerais de Corumbá. Conforme Miguel Arrojado Lisboa elucida, que: “Castelnau, que em 1834-1844 percorreu a região, não se refere à existência do ferro nos arredores de Corumbá”, Lisboa elucida que “em 1860 mandou o Governo Imperial a Rodolfo Waehndelt fundar na província de Mato Grosso uma fábrica de ferro e pólvora [...] ele não faz alusão alguma a ocorrência do ferro nas montanhas do Urucum”⁷⁹.

Certamente Lisboa procurou encontrar registros que poderiam indicar se havia o conhecimento a respeito do minério de ferro e manganês no Sul de Mato Grosso, por isso a referência primeiramente ao naturalista francês que percorreu o Brasil, o Paraguai, a Bolívia e o Peru entre os anos de 1843 e 1847⁸⁰ e a Rodolfo Waehndelt enviado a serviço do Império Brasileiro e que percorreu a Província do Mato Grosso, que concluiu que a “probabilidade que mais tarde se possam achar jazigos de mineral de ferro mais rico, porque até agora só pude analisar o material em pequena parte dessa vasta província”⁸¹.

Miguel A. Lisboa nos conta ainda que os primeiros relatos sobre a existência de recursos minerais na região de Corumbá são atribuídos ao “famoso” Barão de Vila Maria, proprietário das fazendas de Piraputangas e São Domingos. Além de influente personalidade

⁷⁸BORGES, F. T. M. *Do extrativismo à pecuária: algumas observações sobre a história econômica de Mato Grosso (1870 a 1930)*, p.103.

⁷⁹LISBOA, M. A. *Oeste de S. Paulo e Sul de Mato Grosso: geologia mineral, clima, vegetação, solo agrícola, indústria pastoril*, p.72.

⁸⁰Cf. CASTELNAU, F. *Expedição às regiões centrais da América do Sul. Tomo I. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1949.*

⁸¹Rodolfo Waehndelt. *Exploração da Província de Matto Grosso*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, p.193.

política na Província de Mato Grosso. O Barão chegou a ser vereador em Corumbá nos anos de 1873, 1874 e 1876⁸².

No ano de 1876 o Barão de Vila Maria viajou até a Corte do Império Brasileiro para solicitar junto ao imperador D. Pedro II à permissão para a concessão das terras e dar início ao desenvolvimento da exploração mineral em suas propriedades. No regresso da Corte, o Barão faleceu⁸³, todavia, o governo imperial por meio do Decreto nº 6.273, de 2 de agosto de 1876, concedeu à viúva, Maria da Glória Pereira Leite, a Baronesa de Villa Maria, a autorização para explorar o ferro e outros minerais em suas propriedades nas fazendas de Piraputangas e S. Domingos nas margens do Rio Paraguai, na então Província de Mato Grosso.

O prazo determinado pelo Governo Imperial era de apenas dois anos e foi sucessivamente prorrogado pelo Decreto 7.003 de 24 de agosto de 1878, Decreto nº 8.625, de 28 de julho de 1882 e o Decreto nº 8.780, de 25 de novembro de 1882⁸⁴. Tantas solicitações da baronesa para a concessão exploratória dos minérios no Urucum não surtiram resultados práticos. Ao que indica a historiografia oficial, não se tem conhecimento do início de alguma atividade mineral por parte da baronesa.

Outras concessões semelhantes por parte do governo imperial são encontradas neste período, como o Decreto nº 7.853 de 13 de outubro de 1880, que concedeu a João Baptista Vieira de Carvalho e Vasconcellos, Gustavo Augusto de Almeida Gama e Francisco Couto da Silva, a autorização para explorarem os minerais nas margens do rio Paraguai também num prazo de dois anos. Segundo Lisboa, “em nada contribuíram essas concessões sucessivas para o desenvolvimento de qualquer indústria mineral e muito menos para o conhecimento do volume das jazidas ou da sua geologia econômica”⁸⁵. Entretanto, ao que nos parece essas concessões por parte do Governo Imperial demonstravam o interesse em encontrar alguma riqueza nessas terras, além disso, essas empreitadas um tanto quanto aventureiras, certamente poderiam surtir algum resultado.

⁸²Em 1872, o Barão exerceu o cargo de Juiz de Paz em Corumbá e neste mesmo ano foi acusado de manipular as eleições por meio da força de um bando de homens, o que incluía até mesmo o Exército. Segundo Souza isto corrobora para o fato das intenções do Barão de Vila Maria em utilizar a mão de obra compulsória de imigrantes paraguaios em suas terras, uma vez que “considerava os mesmos causadores de suas perdas.” SOUZA, J. C. *Sertão cosmopolita: tensões da modernidade de Corumbá (1872-1918)*, p.203.

⁸³São obscuras as causas da morte do Barão de Vila Maria, sabe-se, contudo, que o seu falecimento se deu a bordo do navio Madeiro, no retorno da cidade do Rio de Janeiro. O Barão faleceu com 51 anos de idade. Ver nesse sentido, CANCIAN, E. BRAZIL, M. C. O Barão de Vila Maria: poder, história agrária e memória em Mato Grosso. In: BORGES, F. T. de Miranda; PERARO, Maria Adenir; COSTA, Viviane G. da S.(Org.). *Trajetórias de Vidas na História*. 1 ed. Cuiabá: EDUFMT, 2009, v. 1, p. 93-116

⁸⁴Todos os decretos podem ser consultados em: < <http://www2.camara.leg.br>>.

⁸⁵Op.cit., p.73.

Podemos ainda levantar a hipótese de que o fracasso destas tentativas em encontrar e explorar os minerais na Província de Mato Grosso tenha sido a falta de recursos materiais e financeiros, ou ainda, as dificuldades das vias de comunicação somada à distância de Corumbá da capital do império, o que tornava o investimento alto e arriscado, visto que se conhecia muito pouco a respeito das possibilidades econômicas daquele território.

Com a instauração da República em 1889 as terras devolutas e as propriedades do subsolo ficaram a cargo dos governos estaduais. Em 1894, por meio da lei nº 73, o Governo de Mato Grosso concedia a Francisco Couto da Silva a permissão para extrair ferro e outros minerais no Urucum por um período de 20 anos. Contudo, o Sr. Francisco Couto da Silva não se aventurou nesta empreitada sozinho, logo conseguiu aliar-se a uma firma da cidade do Rio de Janeiro chamada Ayrosa e Cia. Foi com o trabalho desenvolvido pelo engenheiro a serviço dessa empresa, Publio Ribeiro que de fato se pode fazer uma avaliação inicial e parcial acerca dos minérios do Urucum. Segundo Lisboa, “ao seu esforçado trabalho deve-se a descoberta da maioria dos diferentes afloramentos das jazidas, tanto de ferro como de manganês”⁸⁶.

No ano de 1906 a concessão de Francisco Couto foi adquirida pela *Compagnie de l'Urucum*, de origem belga. A Companhia do Urucum recebeu a autorização para seu funcionamento no Brasil, por meio do Decreto n. 6.426 de 21 de março de 1907 e possuía sua sede em Ougrée, província de Liège. Foi constituída pela *Société Anonyme d'Ougrée Marihaye* e *Société Anonyme Metalurgique d'Esperance Longdoz* e possuía extremo interesse na produção e fabricação de aço por “desphosphorização”. Essas empresas possuíam “grandes fornos, minas de carvão, fundições de aço, etc. para fornecer as enormes quantidades de manganês empregadas em suas fábricas”⁸⁷.

A *Compagnie de l'Urucum* deu início as suas atividades em abril de 1907 e contou com a contribuição de operários locais para a sua instalação. Posteriormente somaram-se um “incremento considerável” de mineiros que foram contratados em Montevideu, “por falta de pessoal idôneo em Corumbá”. O tipo de contrato empregado foi por empreita, cujo preço variava de acordo com o metro escavado. Ao que parece, a Companhia tinha por objetivo ampliar a exploração mineral na região uma vez que:

Os elevados preços da mão de obra e do frete para a Europa será obrigada a explorar em larga escala para extrair de 100 a 120.000 toneladas de mineral, e a empregar de 150 a 175 mineiros, sem contar os peões e os profissionais necessários, como:

⁸⁶LISBOA, M. A. op.cit., p.74.

⁸⁷MATTO GROSSO, *Catálogo dos produtos enviados pelo Estado de Matto-Grosso*, p.130.

marinheiros, mecânicos, foguistas, ferreiros, carpinteiros, etc. etc., que com suas famílias chegarão a formar uma população de 1500 almas⁸⁸.

Como é possível observar, a quantidade mineral a ser explorada era razoável, sendo de fato necessário aumentar o contingente de trabalhadores para a realização desta empreitada. A respeito da mão de obra, Miguel Arrojado Lisboa observou que “presentemente trabalham mineiros italianos contratados em Montevidéu a 50 pesos ouro, mensais a seco, com direito a um trabalho limitado de 8 horas por dia. A mão de obra inferior é feita por trabalhadores bolivianos que ganham 3\$ por dia a seco”⁸⁹.

Como se vê, os primeiros trabalhadores na mineração no Morro do Urucum eram compostos por imigrantes italianos advindos de Montevidéu e ainda por bolivianos, sendo estes últimos os que recebiam menores salários e estavam submetidos ao trabalho “inferior” e desqualificado. Ainda sobre a mão de obra boliviana no Morro do Urucum, Lisboa salienta que:

A população de Corumbá é de 6.500 habitantes [...] a mão de obra mais fácil será fornecida por bolivianos, que acorrem da fronteira, situada a algumas centenas de metros. O engenheiro Publio Ribeiro foi quem primeiro prospectou e abriu as jazidas de manganês, utilizando trabalhadores bolivianos durante o ano da sua permanência em Urucum. Ele assegura serem “bons trabalhadores de natural submisso; com espírito bastante aberto para apreenderam facilmente as coisas”⁹⁰.

Como se nota, os trabalhadores bolivianos são caracterizados como “bons trabalhadores”, “submissos” e possivelmente se adequariam a disciplina rígida das minas. Esses trabalhadores constituíam a mão de obra mais barata e indicada para realização de trabalhos manuais para a indústria nascente na região de fronteira. Entretanto, segundo Lisboa, a partir da Estrada de Ferro que ligava São Paulo a Porto Esperança, não haveria dificuldades em introduzir trabalhadores especializados e mineiros, sobretudo, os espanhóis, os portugueses e italianos que “se instalarão com gosto, nas minas, atendendo a excelência do clima e amenidade das montanhas [...] São esses os melhores trabalhadores do Brasil tropical

⁸⁸Idem, p.132.

⁸⁹Op.cit., 81.

⁹⁰LISBOA, M. A. *Relatório Preliminar sobre as jazidas de manganês e ferro de Urucum*, s/p.

e reconhecidamente bons mineiros.”⁹¹ Como é possível observar, havia a preferência pela mão de obra de origem europeia em detrimento dos trabalhadores locais e bolivianos.

A mineração recebeu um papel de destaque na divulgação das riquezas e das potencialidades econômicas do Estado de Mato Grosso. Na exposição nacional de 1908, realizada na cidade do Rio de Janeiro, foi produzido um catálogo dos produtos de Mato Grosso onde consta uma parte dedicada às amostras de manganês expostas pela Companhia do “Urucum” e representado pelo diretor da referida empresa, Pierre M. de Thier. Na exposição havia quatro grandes blocos de ferro e manganês, “representando as camadas da mina uma das mais ricas do mundo”⁹².

Sobre o trabalho inicial desenvolvido pela *Compagnie de l’ Urucum* de modo a dinamizar e facilitar as vias de comunicação na região, segundo o catálogo de 1908 “propõe-se ainda a estabelecer uma estrada e ferro entre as minas e o rio Paraguai, dois trapiches com armazéns nas margens do rio Paraguai e Paraná ou Prata [...] também uma linha de navegação própria entre Corumbá e o Rio da Prata”. Desta forma, “o capital a ser empregado pela Companhia está já previsto no artigo 11 dos seus estatutos e montará a 7.000:000 de francos, mais ou menos R\$ 4.400:000\$000 em moeda brasileira”⁹³.

Segundo o estudo de Lamoso não era privilégio apenas de Corumbá a exploração mineral pelo capital belga, pois em Minas Gerais já havia constituída a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. Além disso, havia ainda o forte interesse dos belgas no abastecimento de sua indústria metalúrgica no contexto da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Entretanto, ao eclodir a guerra houve um processo de cassação do contrato dos belgas, por parte do governo do Estado de Mato Grosso, porém, em razão dos interesses da companhia belga a cassação foi suspensa em 1915, sendo firmado um novo acordo em janeiro de 1918. Já neste período a *Compagnie d’Urucum* se retirou das negociações, abrindo o caminho para a exploração mineral à Reo Bennet, representante de um sindicato norte-americano⁹⁴. Segundo Póvoas, foi devido à falta de capital que a empresa belga abandonou a concessão que “foi revalidada em 1918, também sem qualquer efeito prático”⁹⁵.

A exposição do interventor federal Camillo Soares de Moura, apresentada ao presidente do Estado de Mato Grosso Francisco de Aquino Corrêa em 1918, informou que a Companhia belga havia cessado o contrato de concessão. A guerra europeia exigia a produção

⁹¹Idem, p.72.

⁹²MATTO GROSSO, *Catálogo...* op.cit., p. 130.

⁹³Idem, p.132.

⁹⁴LAMOSO, L. *A exploração de minério de ferro no Brasil no Mato Grosso do Sul.*, p.222.

⁹⁵PÓVOAS, L. *Mato Grosso: um convite à fortuna.*, p.139.

de manganês em níveis elevadíssimos. Segundo a mensagem, só a América do Norte necessitava de oitocentas mil toneladas por ano “e não conseguem receber mais de seiscentos mil [...] Mato Grosso não podia perder a oportunidade de entrar no mercado de manganês”⁹⁶. Essa foi à oportunidade perdida pelo Estado de Mato Grosso, segundo o interventor federal, em suprir o déficit de manganês dos Estados Unidos no contexto da Guerra Mundial.

A concessão para exploração do minério por Reo Bennet também não durou muito tempo, e foi sucedido pela Companhia Minas e Viação de Mato Grosso (CMVMT) sociedade anônima, com sede na capital da República. Ao que parece foi infrutífero o novo contrato com a Companhia. O periódico *O Matto Grosso* de 9 de outubro de 1919 publicou uma matéria manifestando a revolta e indignação por parte do governo do Estado com a CMVMT. Primeiramente, a indignação recaía sobre o elevado custo das passagens e dos fretes em 50% dos navios que realizavam o trecho Corumbá - Cuiabá. Há ainda a denúncia da falta de comprometimento com as cláusulas contratuais com o governo do Estado no que se referia à exportação do minério de manganês das minas do Urucum, não mantendo um serviço regular de navegação com as Repúblicas do Prata e não havia introduzido nenhum melhoramento, “mesmo insignificante” entre Cuiabá e Corumbá. A matéria revela ainda a “desilusão” do Poder Executivo do Estado, em sua mensagem à Assembleia Legislativa pelo fato de não ter sido inaugurada a linha férrea Urucum - Ladário, não sendo exportada nenhuma quantidade de minério de manganês⁹⁷. No ano de 1924, o presidente do Estado de Mato Grosso, Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa informou à Assembleia Legislativa que o contrato para a exploração das minas do Urucum pela CMVMT havia caducado⁹⁸.

Ao que parece nem o desenrolar da Grande Guerra propiciou as condições necessárias para as tentativas de se iniciar a exploração mineral e manganês na Morraria do Urucum em Corumbá. A Companhia Belga chegou a construir uma via férrea de bitola que ligava a cidade de Corumbá até a mina, que resultou na extração de sessenta mil toneladas, que não foram exportadas até o término da guerra na Europa. No período do entre guerras não houve exploração significativa da produção mineral em Mato Grosso, “deixando as reservas em um relativo abandono”⁹⁹.

⁹⁶ MOURA, Camillo Soares de. *Exposição apresentada ao Exmo Sr. D. Francisco de Aquino Corrêa, presidente do Estado de Mato Grosso de 22 janeiro de 1918*. p.9. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/provincial>. Acesso em 01/04/2013.

⁹⁷ *O Matto Grosso*, Cuiabá, 1919. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acessado em 09/04/2013.

⁹⁸ LAMOSO, op.cit., p.224.

⁹⁹ Idem, p.226.

Diante das tentativas infrutíferas para explorar de forma sistemática os recursos minerais na fronteira oeste, o Governo do Estado de Mato Grosso requereu a concessão e autorização para a realização de pesquisas de minérios, por meio de sucessivos decretos federais (Decretos nº 6.899, 6.900, 6.901e 6.902 todos do ano de 1941)¹⁰⁰, desta forma, o governo federal concedia legalmente ao Governo do Estado o poder de pesquisar minério de manganês, situado no Urucum numa área de 500 hectares. O relatório da pesquisa foi assinado pelo engenheiro Octávio Barbosa e contou com a participação do técnico norte-americano John Van Nostrand Dorr, o topógrafo “pranchetista” Ch. W. Buckey, do *U. S. Geological Servy*, juntamente com os engenheiros Aluizio Licínio de Miranda Barbosa e Eudes Prado Lopes, da divisão de Fomento da Produção¹⁰¹.

Os resultados desses estudos demonstraram a existência de três camadas principais de minério de manganês, de forma que as duas primeiras já eram conhecidas a partir dos trabalhos realizados por Publio Ribeiro, Arrojado Lisboa e a terceira por Dorr em 1941. A reserva provável foi avaliada em 10 milhões de toneladas e presumível em mais de 20 milhões de toneladas. O relatório de Octavio Barbosa estimava em 3.729.600.000 toneladas, com média variável de ferro de 58%¹⁰².

Conforme analisamos até o presente momento, todas as tentativas para a realização de uma exploração sistemática do minério de ferro e manganês em Corumbá foram frustradas. Mas à medida que se tinha o real conhecimento do potencial mineral da região, revelado pelos relatórios realizados por diversos pesquisadores na primeira metade do século XX, parecia crescer também o interesse do Governo do Estado em explorar os recursos. Durante o ano de 1943 foram publicados novos e sucessivos Decretos (nº 11.221, 11.222, 11.223 e 11.224) nos quais o governo federal autorizava o Estado de Mato Grosso a lavrar as jazidas de ferro e manganês em Corumbá, na região do Urucum, numa área de 500 hectares.

¹⁰⁰Decretos disponíveis em: < <http://www2.camara.leg.br>>. Acessado em: 10/11/2012.

¹⁰¹OLIVEIRA, A. I. de, MOURA, P., *Geologia da região de Corumbá e minérios de manganês e ferro do Urucum, Mato Grosso.*, p. 27.

¹⁰² Idem, p.27.

2.2. CORUMBÁ, A *DETROIT* BRASILEIRA.

Num contexto em que o país vivia a “euforia” da industrialização, somado ao discurso nacionalista de Vargas, as possibilidades de lucrar com riquezas naturais na fronteira oeste, estariam em consonância com as tentativas empreendidas pelas indústrias Chamma em Corumbá na construção de um discurso desenvolvimentista que por fim traria o progresso por meio do ferro. Em uma terra estigmatizada como inculta e incivilizada, os Chamma seriam os “novos” bandeirantes dessa empreitada no início dos anos 1940.

A Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. (Sobramil), foi criada em 1937, pelo empresário e engenheiro Salim Chamma, e autorizada a funcionar como empresa de mineração em 6 de setembro de 1939, por meio do Decreto nº 4.642. Segundo Póvoas o primeiro contrato entre o governo do Estado do Mato Grosso e a Sobramil data de 1943 e desta forma se tem início à exploração sistemática do manganês na Morraria do Urucum. A usina siderúrgica dos Chamma iniciou suas atividades com capacidade de produzir 50 toneladas por dia e chegou a atingir 60 mil toneladas em 1944, passando a produzir e exportar ferro gusa no ano seguinte. O contrato estabelecia a exploração dos recursos minerais no Urucum pela vigência de um período de cem anos, sendo que a empresa pagaria para o Estado um preço imutável de Cr\$ 0,01 por tonelada¹⁰³.

Segundo Jorge Chamma, diretor-presidente e um dos fundadores da empresa, o empreendimento no setor siderúrgico era uma “vasta fonte de arrecadação de riqueza que surgira para os cofres públicos. Para o povo mais uma grande oportunidade para trabalhos e negócios. Em suma: um motivo de extraordinário benefício à coletividade”¹⁰⁴.

A respeito do início das atividades da Sobramil, Lécio Gomes observou que “os irmãos Chamma acenderam em Corumbá um alto forno, a carvão vegetal, para a produção de 60 mil toneladas anuais de ferro gusa, que funcionou pelo espaço de uns 30 anos”¹⁰⁵.

No ano de 1940 uma pequena nota publicada no periódico *Correio da Manhã*¹⁰⁶. noticiava a comunicação do Ministro Fernando Costa que o Mato Grosso iria exportar cerca

¹⁰³PÓVOAS, L. C. *Mato Grosso um convite à fortuna*, p. 139.

¹⁰⁴CHAMMA, J. A. *Por um Brasil melhor*, p. 252.

¹⁰⁵GOMES, L. *Bacia do Paraguai: geografia e história*, p.233.

¹⁰⁶*Correio da Manhã*. Rio de Janeiro. 1940. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acessado em 09/04/2013.

de 60 mil toneladas do manganês explorado nas minas do Urucum pela Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. Segundo o informe, o minério seria vendido por 2.130 contos, exportado via Buenos Aires para os Estados Unidos em navios do Lloyd Brasileiro. De acordo com o contrato, a empresa teria o prazo de dois anos para embarcar o manganês, devendo ainda fazer um depósito de garantia de 60 contos. Já no Anuário de Corumbá de 1943¹⁰⁷, consta que o contrato entre o Estado e a Sobramil era de 1941, com o compromisso de pagar dois cruzeiros por tonelada de minério extraído, pelo prazo de cinquenta anos, sem gozo de exclusividade.

Lécio Gomes afirma ainda que durante o governo de Fernando Corrêa da Costa (1961-1975), houve tentativa de se implantar outra usina siderúrgica com a criação da Cosimat, todavia, o empreendimento “não vingou” em razão da falta de interesse do empresariado e a falta de infraestrutura¹⁰⁸.

O que se percebe, a partir da análise das fontes anteriormente citadas, é que a mineração e a siderurgia em Corumbá passaram a ganhar certo destaque na economia (e na política a partir dos constantes requerimentos e decretos estatais) do Mato Grosso, fato que era amplamente divulgado pela imprensa local e nacional.

A possibilidade dos lucros empreendidos com a mineração levou a Sobramil a se vincular à Companhia Meridional de Mineração, filial da empresa norte-americana *United States Steel*. Entretanto, equivale lembrar, que a exploração dos recursos minerais no Brasil era regida pelo Código de Minas de 1934, o qual proibia a participação de empresas e capital estrangeiro nesse setor econômico. Ressalta-se ainda, que tal proibição era parte da política nacionalista de Getúlio Vargas ao privilegiar o desenvolvimento da indústria brasileira. Todavia, ao que nos parece, aos poucos o governo de Vargas parecia ceder cada vez mais as pressões de abertura ao capital estrangeiro.

A influência e até mesmo interferência direta do capital norte-americano no Brasil, especialmente em relação à atividade extrativa mineral, foi alvo de intensa polêmica na imprensa brasileira naquele período. O jornal *Diário de Notícias* publicou em 10 de abril de 1951 um artigo com o seguinte título: “Incrível atentado contra os mais sagrados interesses da economia nacional”. O jornal informava que estava em pauta na Câmara dos Deputados um projeto de lei que isentava pagamento de impostos e taxas federais a Sociedade Brasileira de Mineração (Grupo Jafett) e a *United States Steel* para a exploração de manganês no Mato

¹⁰⁷Anuário de Corumbá. Corumbá. 1943. CDR/UFGD.

¹⁰⁸Op.cit., p. 233.

Grosso: “esse projeto, em sua essência, é um autêntico escândalo, é incrível atentado contra os mais sagrados interesses da economia nacional”, sublinhou o deputado Heitor Brandão.¹⁰⁹

Pelo tom da matéria pode-se notar a indignação geral a respeito da isenção dos tributos federais à Sobramil, que estava estritamente vinculada ao capital norte-americano. O deputado Brandão assinalou ainda que “o Poder Legislativo não pode, nem deve, permitir essas ligeirezas”, pois: “é um negócio vultuosíssimo que, ainda assim, não satisfaz a Jafet Chamma que estão pleiteando com a maior desfaçatez, o direito de não pagar ao Brasil, impostos, taxas e quaisquer outras contribuições federais [...] como se essa gente estivesse evangelicamente, uma obra de caridade”.

O episódio foi também acompanhado de perto pelo jornal *Correio da Manhã*. Conforme o periódico, Ricardo Jaffet¹¹⁰ estaria envolvido em esquemas financeiros e comerciais com empresas do Grupo Chamma. O Jornal atenta para o fato de que provavelmente os Chamma tinham grau de parentesco com Jafett, ao que parece eram seus sobrinhos, inclusive um deles, o “Salim”, trabalhava junto ao “tio” no gabinete do Banco do Brasil, como assistente técnico¹¹¹.

O periódico denunciava ainda que quem explorava de fato os minérios de manganês no Morro do Urucum em Corumbá não era a empresa Chamma, mas a *United States Steel Corporation*, por meio da transferência de contrato da Sobramil com o governo estadual para a sua subsidiária, a Companhia Meridional de Mineração, que extraía manganês em Minas Gerais e posteriormente exportava diretamente para os Estados Unidos. Por outro lado, os Estados Unidos haviam cortado as possibilidades de continuar importando o manganês mineiro, pois “eram insuficientes para as suas necessidades atuais e futuras. Daí ter o gigante do aço americano virado suas vistas para Urucum em Mato Grosso”¹¹².

Em 15 de março de 1951, o mesmo periódico denunciava que o Grupo Jafett-Chamma havia entregado as duas maiores jazidas de manganês do Brasil à *United Steel Corporation* com a conivência de Getúlio Vargas. Desta forma, foi publicado que o grupo

¹⁰⁹*Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 1951. Disponível em: < <http://hemerotecadigital.bn.br>>. Acessado em: 10/04/2013.

¹¹⁰Ricardo Jafett foi um empresário que fundou a Mineração Geral do Brasil para a exploração de minério de ferro, manganês, cromo carvão e ouro. Também fundou a Usina Siderúrgica de Mogi das Cruzes e a Empresa Internacional de Transportes. Apoiou financeiramente a campanha que levou a vitória de Getúlio Vargas em 1950. Foi ainda presidente do Banco do Brasil durante o governo Vargas, o qual deixou em 1953 mediante escândalo relacionado aos empréstimos do Banco do Brasil ao proprietário do jornal *Última Hora*, Samuel Wainer. Fonte: <<http://cpdoc.fgv.br>>. Acessado em 09/04/2013.

¹¹¹*Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1951. Disponível em: < <http://hemerotecadigital.bn.br>>. Acessado em: 10/04/2013.

¹¹²*Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1951. Disponível em: < <http://hemerotecadigital.bn.br>>. Acessado em: 10/04/2013.

Jaffet era “ligado ao grupo Chamma e este é o testa de ferro de um grande truste de aço americano na exploração do manganês do Urucum”.

Não apenas a grande imprensa chamava a atenção para a presença do capital norte-americano no Brasil na questão mineral. A situação foi também divulgada pelo periódico *Voz Operária* em março de 1951¹¹³. Numa pequena nota com um título curioso: “Corumbá invadida pelos americanos”. Segundo a nota, a cidade havia sido invadida por técnicos “ianques que se preparam para assaltar as preciosas minas de manganês de Urucum. Os bandidos todos enviados pela *United Steel*, passeiam pela cidade em jeeps”.

Noutra publicação do mesmo jornal operário em setembro de 1958 foi publicada uma matéria a respeito do envolvimento da Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. com o capital norte-americano, sob o título: “A exportação criminosa de manganês ameaça nossa indústria”. Segundo o jornal, tal problemática implicaria diretamente no futuro da industrialização brasileira, visto que o manganês era matéria-prima rara e essencial na produção do aço.

O interesse norte-americano pelo ferro e o manganês brasileiro seria fundamental para o abastecimento das siderúrgicas americanas, já que as suas reservas estavam à beira da “exaustão” e de teor relativamente baixo, o que conseqüentemente elevaria os custos de produção. Deste modo, as reservas brasileiras localizadas no Mato Grosso, Amapá, Minas Gerais e Bahia assegurariam o suprimento das usinas norte-americanas. De todo modo, conforme o jornal, o governo brasileiro estaria entregando as melhores jazidas de minério de ferro e manganês aos dois poderosos trustes norte-americanos, a *United States Steel* e a *Bethlehem Steel* “autorizando a sua exportação intensiva por preços irrisórios”. O jornal destaca ainda que num curto período de 15 as reservas brasileiras estariam completamente esgotadas: “E depois? Aonde iremos buscar esse minério indispensável à nossa indústria do aço?”¹¹⁴.

Analisando as matérias publicadas nos jornais anteriormente citados, pode-se perceber que apesar de tratarem do mesmo assunto, as suas percepções são completamente diferentes. O jornal *Diário de Notícias* mantinha uma postura firme e contrária à aprovação do projeto de lei que isentava a SBM (Sociedade Brasileira de Mineração) do pagamento dos selos federais. No caso do *Correio da Manhã*, a preocupação concentrava-se principalmente no envolvimento do presidente do Banco do Brasil, Ricardo Jafett, com os empreendimentos do Grupo Chamma, este seria também responsável por “facilitar” as negociações entre a SBS

¹¹³*Voz Operária*. Rio de Janeiro. 1958. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br/>. Acessado em: 09/04/2013.

¹¹⁴ *Voz Operária*. Rio de Janeiro. 1958. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br/>. Acessado em: 09/04/2013

(Sociedade Brasileira de Siderurgia) e a empresa norte-americana. Por outro lado, a *Voz Operária* denunciava que as riquezas do país estavam sendo “roubadas” pelos Estados Unidos demonstrando ainda certa preocupação com o futuro das reservas de ferro e manganês do país, o que comprometeria o seu desenvolvimento industrial. Contudo, o que os três jornais pareciam ter em comum era a exploração desmedida dos recursos naturais do país pelo capital estrangeiro, visto que acabaria por afetar a economia do país.

No estudo empreendido por Lisandra Lamoso¹¹⁵, essa questão também aparece. A Companhia Meridional atuava no Brasil desde os anos 1920 explorando o minério de ferro no Morro da Mina, em Minas Gerais. No ano de 1946 a empresa perdera a concorrência das jazidas de manganês no Estado do Amapá para o Grupo Azevedo Antunes (ICOMI), o que explicaria o interesse da Companhia nos depósitos do Urucum em Corumbá.

Porém, na particularidade de Corumbá, segundo o Código de Minas, não era permitida a exploração mineral por qualquer empresa estrangeira, deste modo, para solucionar este problema “burocrático”, a Sobramil ficou com uma participação majoritária das ações (59%) e o resto ficou com a Meridional, ou seja, 41% das ações. Isto só foi possível mediante uma alteração no Código de Minas de 1934 por meio do Decreto-lei n. 3.533, de 25 de agosto de 1941 no qual o Governo autorizava a fusão ou incorporação de empresas de mineração com capital estrangeiro, mas com algumas condições: primeiro deveria predominar os capitais e trabalhadores de origem nacional e segundo a administração das empresas deveria constituir-se na maioria de brasileiros natos.

Nesse processo, estava em jogo ainda um empréstimo no valor de trinta milhões de dólares fornecidos pelo Banco de Exportação e Importação para o financiamento da exploração do manganês, como de fato foram reveladas pelo presidente do banco Herbert Gaston ao jornal *Correio da Manhã* de março de 1951. Segundo Gaston, o empréstimo seria feito a uma corporação mista “brasileiro-norte-americana, detentora das concessões mineiras na ‘Montanha do Manganês’”, sobre o Rio Paraguai, próximo de Corumbá¹¹⁶. É evidente que a empresa em questão era a Sobramil, todavia, informou Gaston, as empresas norte-americanas seriam portadores de 49% das ações e o restante ficaria para os brasileiros. Os Chamma continuariam os acionistas majoritários, com 51% das ações. Portanto, a alteração do Código de Minas abriu espaço para a inserção do capital norte-americano na mineração brasileira, conforme a legislação da época.

¹¹⁵Op.cit. p.232.

¹¹⁶*Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1951. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br/>. Acessado em: 09/04/2013.

Essa alteração da lei era parte do esforço do primeiro governo Vargas (1930-1945) em instalar a indústria de base no país, onde a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) criada em 1941, foi o seu símbolo maior. A “neutralidade” do Brasil durante a Segunda Guerra Mundial contribuiu para que Getúlio Vargas utilizasse com maestria sua habilidade política com os principais países beligerantes, Alemanha e Estados Unidos, para desta forma, tirar vantagens para implantar seu projeto de industrialização no país.

De todo modo, para a concretização do projeto de construção da CSN o governo jogou com duas cartas: de um lado negociava com a empresa *U.S. Steel*, norte-americana, e, de outro, com a *Krupp*, alemã. Ao eclodir a guerra e o desinteresse dos norte-americanos em atuarem no Brasil, o governo começava a se inclinar para a alternativa do projeto alemão. Por outro lado, no estreitamento das relações Brasil – Estados Unidos havia ainda o interesse por parte deste no Nordeste brasileiro, para instalação de “bases militares estratégicas”. Em contrapartida, o governo brasileiro recebera recursos para a construção do complexo siderúrgico de Volta Redonda e o “reequipamento” militar¹¹⁷. O governo norte-americano, por meio da *Eximbank* concederia ao Brasil um empréstimo de vinte milhões de dólares como financiamento para a construção da CSN¹¹⁸.

Foi neste conturbado contexto que o Grupo Chamma¹¹⁹ constituiu em 15 de janeiro de 1942, ao que parece com a contribuição do capital norte-americano, a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A (BRASIDER). A criação da empresa se deu também em parceria com a Sociedade Anônima Martinelli, com sede e foro jurídico na capital federal, no Rio de Janeiro. Segundo o estatuto de criação da nova sociedade, o prazo de duração era de trinta anos, podendo ser prorrogável. Sua instalação na cidade de Corumbá teria a capacidade de exploração e produção de trinta toneladas diárias. Segundo Jorge Chamma, José Martinelli contribuiu com 50% do capital para seguir em frente com o projeto da nova sociedade de siderurgia, um “empreendimento de alcance tão patriótico e de futuro tão promissor para nossa Pátria”¹²⁰.

Outro empreendimento do mesmo grupo na região de Corumbá foi a criação da Sociedade Brasileira de Imóveis (SOBRAIMOVE). A sociedade utilizava das matas da fazenda Piraputangas com o objetivo de iniciar projetos de reflorestamento na região, uma vez

¹¹⁷GOMES, A. M. C., *A invenção do trabalhismo*, p.183.

¹¹⁸PEREIRA, S. E.M, *Sindicalismo e privatização: o caso da Companhia Siderúrgica Nacional*, p.32-33.

¹¹⁹Dentre os fundadores da nova Sociedade estavam Joberto Abdalla Chamma, Nelson Chamma, Henrique Abdalla Chamma, Washington Abdalla Chamma, Roberto Jafet (engenheiro), José Martinelli e Julio Borgbi. *Diário Oficial da União*, 27 de abril de 1942. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br>>. Acessado em: 07/04/2013.

¹²⁰CHAMMA, J. A., *op.cit.*, p. 261.

que os altos fornos eram abastecidos com carvão vegetal¹²¹. A Sociedade Brasileira de Siderurgia possuía um contrato com a Sobraimove averbado em Cr\$ 16,00 por tonelada de carvão, por um prazo de trinta anos, sendo o preço reajustado de seis em seis ano, sem exclusividade de compra¹²².

De todo modo, a imprensa tanto local quanto a nacional tratou de divulgar a criação da Sociedade Brasileira de Siderurgia em Corumbá. Em 1945 foi publicada uma matéria no jornal *O Globo* como forma de tornar conhecido do público em âmbito nacional os investimentos que se faziam no setor siderúrgico em Mato Grosso. O que chama a atenção primeiramente nesta reportagem foi a “surpresa” que os jornalistas tiveram ao desembarcarem em Corumbá¹²³. A matéria descreveu os aspectos de modernidade da cidade como o aeródromo, a indústria do charque, “o elevado nível social e intelectual daquela gente que vive ali quase isolada do resto do país”, até chegarem ao que seria a maior surpresa de todas, “uma verdadeira Volta Redonda, em menores proporções, que está por ser inaugurada, brevemente, nos subúrbios da cidade”. Destacava ainda que a empresa foi constituída inteiramente pelo capital privado, ou seja, não contou com “qualquer assistência do Governo, por mínima que fosse”.¹²⁴ O artigo, porém, não fazia referências das ligações do grupo Chamma com o capital norte-americano, como já vimos anteriormente.

Essas impressões foram reforçadas nas páginas do jornal *Reação Brasileira* em 1944. A matéria (uma entrevista com Jorge A. Chamma) demonstra um tom de extrema euforia com a instalação da usina siderúrgica em Corumbá e faz relação com a política empreendida por Getúlio Vargas nas décadas de 1930 e 1940 que ficou conhecida como “Marcha para Oeste”:

A Sociedade Brasileira de Siderurgia S.A vem empregando largas somas em montar no coração do Brasil, em pleno Estado de Mato Grosso, o primeiro parque siderúrgico que se ergue naquelas vastas e longínquas regiões. Entretanto, e levando de vencida as dificuldades que se multiplicam como num desafio desapiedado, essas figuras de escol dos nossos círculos industriais estão edificando um dos marcos mais grandiosos e mais significativos da “Marcha para o Oeste”¹²⁵.

¹²¹LAMOSO, op.cit., p.231

¹²²*Diário Oficial da União*, 4 de junho de 1943. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br>>. Acessado em: 07/04/2013.

¹²³A “surpresa” dos jornalistas do jornal *O Globo*, talvez, foi em razão dos estereótipos há tempos difundidos sobre o Mato Grosso, como o “sertão abandonado”, “despovoado”, “inculto”, “incivilizado”, dentre outros que consolidaram uma negatividade da imagem da região.

¹²⁴*O Globo*, Rio de Janeiro, 1945. Apud CHAMMA, op. cit., p.270-273.

¹²⁵*Reação Brasileira*, Rio de Janeiro, 1944. Apud CHAMMA, Op.cit., p. 267-268.

Engendrado pelo governo Vargas no final de 1937 essa política amplamente propagandeada pela imprensa, pretendia reformular a imagem do Estado. Como era proferido nos discursos de Vargas, a “marcha para oeste” era o verdadeiro sentido de brasilidade. Tratava-se, portanto, de “redescobrir” o Brasil, de consolidar a ideia de nacionalidade construída no passado. Essa verdadeira “ressurreição dos mortos”¹²⁶, tinha por finalidade enaltecer as novas bandeiras que se erguiam naquele momento de fortalecimento e maior centralização do Estado. Os elementos constitutivos da nacionalidade vinculavam-se ideologicamente em desbravar o sertão “despovoado”, ocupar os vazios demográficos e integrá-los como parte da Nação, pois estes constituiriam “os novos elementos da Nação em busca de sua plenitude”¹²⁷.

É válido lembrar ainda que a criação da usina siderúrgica em Corumbá realizava-se concomitantemente à construção da Companhia Siderúrgica Nacional em Volta Redonda (fundada em 1941 e que entrou em funcionamento em 1946), no entanto, diferentemente desta a Sociedade Brasileira de Siderurgia se erguia no interior do país, distante do litoral. Podemos perceber que para além do potencial natural da região, na visão de seus criadores a transformação da matéria-prima em seu próprio local de extração, bem como a localização estratégica ao passo que se ampliavam as possibilidades de comercialização das mercadorias com nações do Prata, poderiam resultar em elevados lucros para o empresariado do ferro e manganês que ali se instalaram.

Em várias entrevistas publicadas na imprensa deste período, Jorge Chamma tratou de reforçar os sentimentos de “brasilidade” preconizados na política da “Marcha para o Oeste” como no editorial do *Tribuna* de julho de 1943, em que a euforia e otimismo eram exaltados com a matéria intitulada: “Uma visão empolgante da futura Corumbá”. Novamente as referências ao presidente Getúlio Vargas e a Marcha para o Oeste são sublinhadas no texto: “Desde o vibrante brado da marcha para o oeste lançado pelo Presidente Vargas, que um extraordinário surto de progresso se deslocou para nossa zona, sobre a futura região que tem Corumbá como ponto de centralização”.¹²⁸

O espírito empreendedor desses “novos bandeirantes”, os irmãos Chamma, tentaram construir uma imagem da cidade de Corumbá para além da realidade concreta, com expressões como “surto de progresso”, “surto industrial” e desenvolvimento, com olhar não apenas para o presente, mas projetado para o futuro. A apoteótica visão do futuro sobre a

¹²⁶MARX, K. *O 18 brumário e cartas a Kulgelmann*, p.23.

¹²⁷LENHARO, Alcir. *Sacralização da política*, p.56-57.

¹²⁸ *Tribuna*, Corumbá, 1943. Apud Chamma, op.cit. p. 251.

cidade era assim descrita pelo jornal: “Céus enegrecidos pelas fumaças das chaminés. Apitos e ruídos das máquinas enchendo os espaços, até há pouco adormecidos no bucolismo de séculos [...] Corumbá uma autêntica *Detroit* brasileira”¹²⁹. Tratava-se de pintar uma imagem como a de uma revolução industrial na fronteira oeste em pleno século XX. As referências e exaltações da política da Marcha para o Oeste eram constantes no discurso de Jorge Chamma, de tal maneira que no mesmo jornal conclui que:

Foi assim, com trabalhos de tal ordem, que entendemos o histórico apelo do Presidente Vargas, convocando os brasileiros à marcha para o Oeste. Vimos, desde aquele momento, quando a visão profética do nosso máximo estadista entende de reconstruir o imperativo geográfico-brasileiro das bandeiras, que a tarefa a empreender seria de acordar as imensas possibilidades que por aqui dormitam¹³⁰.

Na visão de Jorge Chamma esse “entender histórico” além de indicar que se concretizava com o desenvolvimento da indústria na fronteira oeste, resgatando o percurso histórico do passado empreendido pelos bandeirantes, demonstra o que Lenharo chamou de “dualidade esquizofrênica” na relação campo e cidade, pois no sertão pobre e isolado é que estaria a sua “pureza original”, enquanto o litoral estaria intoxicado pelas relações capitalistas já estabelecidas, sem, contudo, deixar de pertencer materialmente à Nação¹³¹.

Para concluir essas alusões a Marcha para o Oeste e o apoio incondicional ao presidente Getúlio Vargas e à sua “nova” política do Estado Novo, mencionamos aqui uma declaração de Jorge Chamma ao jornal *Correio da Manhã* de 18 de março de 1944: “O Presidente Vargas pode estar certo de que encontrou brasileiros resolutos, e que realmente marcharam para o Oeste, para maior Grandeza do Brasil”¹³².

O discurso da Marcha para o Oeste era representativo e recheado de sinônimos de progresso e melhoria para a região até então estigmatizada pela “barbárie”, “inculta” e “incivilizada”. Tratava-se agora de exorcizar essa imagem negativa com novos símbolos como o “progresso”, a “modernidade”, a “riqueza” e a “civilização”. O sertão era um espaço aberto para ser explorado e inserido no processo civilizador.

É válido registrar aqui que o Sul de Mato Grosso se inseria no processo de integração nacional com outras políticas federais do governo de Getúlio Vargas, como a criação da

¹²⁹Idem. p. 253.

¹³⁰Idem. p. 255.

¹³¹LENHARO, A., op.cit. p.72.

¹³²*Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1944. Apud Chamma, op.cit. p.263.

Colônia Agrícola Nacional de Dourados – CAND em 1943 e no mesmo ano a criação do território de Ponta Porã¹³³.

Pela leitura dos jornais podemos perceber que o Grupo Chamma demonstrava sempre a sua simpatia pelo governo independentemente de quem estivesse no poder. Foi assim quando o presidente Eurico Gaspar Dutra visitou a região em 1947. Na matéria publicada no jornal *Folha Carioca* do mesmo ano, Jorge A. Chamma convidou o chefe de governo e sua comitiva para a inauguração da placa de bronze da Sociedade Brasileira de Siderurgia. O alto forno da empresa receberia o nome do então presidente Eurico Dutra¹³⁴. Nas palavras solenes de J. Chamma, a Sociedade Brasileira de Siderurgia:

Presta à V.Excia. justa homenagem, pois estamos certos de interpretar o sentimento de todos os brasileiros, que reconhecem em V.Excia. o incomparável batalhador, o incansável Presidente, que tudo deseja ver para poder, com conhecimento de causa, amparar e atender aos justos pedidos, dando os benéficos auxílios do Governo Federal, aos necessitados setores de nossa pátria¹³⁵.

Apesar das homenagens ao presidente, J. Chamma aponta em seu discurso alguns problemas enfrentados pela indústria recém-inaugurada, principalmente no setor de transportes e comunicação. O trecho ferroviário Corumbá - Porto Esperança não estava concluído e no setor fluvial, “a situação é mais desesperadora”, alertando para a insuficiência de praça nos navios do Serviço de Navegação da Bacia do Prata¹³⁶. Esta questão já havia sido levantada pelos empresários antes mesmo da visita de Dutra em Corumbá, num relatório da diretoria da Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A, publicado no Diário Oficial em 31 de dezembro de 1946 há referência a respeito das melhorias do transporte em Mato Grosso. O diretor-presidente Jorge Chamma ressalta que apesar de não ter alcançado a produção projetada, a Sociedade já conseguira atingir um “resultado alentador” e que um dos maiores empecilhos era a não conclusão do trecho da malha ferroviária entre Corumbá e Porto Esperança, que deveria estar concluído há mais de dois anos.¹³⁷

¹³³TRUBILIANO, C. A. B. *Rumo ao oeste: apontamentos acerca da marcha para o oeste no sul de Mato Grosso*, s/p.

¹³⁴ *Folha Carioca*, Rio de Janeiro, 1947. Apud Chamma, op.cit. 281.

¹³⁵Idem, p.282.

¹³⁶Idem, p.282-283.

¹³⁷*Diário Oficial da União*. 2 de abril de 1947. Disponível em:< www.jusbrasil.com.br>. Acessado em 07/04/2013.

As dificuldades e os problemas enfrentados pela siderúrgica são expostos por Jorge Chamma no periódico *Folha Carioca* em dezembro de 1947. Segundo a entrevista do diretor-presidente a usina siderúrgica possuía em estoque cinco mil toneladas de ferro gusa prontas para a exportação, contudo, não havia transporte para o embarque da mercadoria¹³⁸. Os desesperados apelos de Jorge Chamma ao presidente Dutra, ao que parece, foram ouvidos, pois o chefe de Estado encaminhou uma proposição ao Congresso determinando a melhoria dos transportes fluviais em todo o oeste brasileiro. A proposição aprovada pela Câmara aguardava ainda a resposta do Senado. No mesmo editorial, a Sociedade Brasileira de Siderurgia fez novamente um apelo ao Senado para a aprovação da proposta presidencial:

A Sociedade Brasileira de Siderurgia, com suas usinas montadas a milhares de quilômetros do litoral, é um eloquente atestado dessa dedicação patriótica que o homem do nosso sertão longínquo devota ao Brasil, retirando do seu solo para transformar em valores econômicos, com o seu trabalho, as riquezas da terra. Atente o Senado para esse fenômeno de brasilidade de que nos devemos orgulhar e procure abreviar a aprovação da lei que proporcionará melhores recursos de escoamento da produção àquela região de Mato Grosso. Estará prestando também uma valiosa colaboração para o aproveitamento do esforço patriótico de milhares de brasileiros que empregam sua vida pelo progresso da Pátria, bem no coração do Brasil¹³⁹.

Em seu estudo sobre a Ferrovia Noroeste do Brasil, Paulo Cimó Queiroz faz referência ao transporte do ferro-gusa pela companhia férrea. O autor relata dois episódios envolvendo as pressões da Sociedade Brasileira de Siderurgia para a redução dos custos com o frete de seus produtos. No ano de 1950, Jorge Chamma encaminhou um pedido ao diretor da Noroeste, Lima Figueiredo, na tentativa de conseguir uma redução em 30% na tarifa do transporte do ferro-gusa, como incentivo à expansão da usina. O solicitante argumentava que a indústria vinha sofrendo com os constantes aumentos nas despesas, com as dificuldades de inserção do produto no mercado interno e a distância da usina em relação aos centros consumidores, situação agravada com o oneroso custo do transporte¹⁴⁰.

Lima Figueiredo considerou que a oferta pleiteada reduziria o preço do transporte a um valor ínfimo, entretanto, seria concedida uma redução de 20% nos fretes. Todavia, o Conselho de Tarifas e Transporte da Noroeste (CTT) apontava que os custos no transporte já era um dos mais baixos “do grupo das ferrovias de 1ª categoria”. Outra observação

¹³⁸Op.cit. p.298.

¹³⁹Idem, p.300.

¹⁴⁰QUEIRÓZ, P. R. *Uma ferrovia entre dois mundos: a E.F. Noroeste do Brasil na primeira metade do século 20*, p. 283.

questionada pelo CTT era até que ponto a ferrovia poderia ser sacrificada para o benefício de uma determinada empresa. Um membro do Conselho considerava ainda a empreitada da usina “situada junto à matéria-prima, sua localização não poderia ser considerada irracional”. Neste sentido, a transformação da matéria-prima no próprio local de sua extração, distante do mercado consumidor não fazia sentido aos membros do CTT, divergindo das iniciativas dos empresários do Grupo Chamma que acreditavam ser mais vantajosa a produção do ferro gusa.¹⁴¹ Esse primeiro episódio se encerrou com a redução dos custos acima mencionados.

Outro episódio relacionado à elevação do frete no transporte do ferro gusa ocorreria no ano de 1956. Segundo Queiróz, o pedido encaminhado pela Sociedade data de 15 de fevereiro de 1956 e foi marcado pelo tom abusado e dramático:

Queremos lembrar a V.S., Sr. Diretor, que a tão preconizada “Marcha para o Oeste” só se poderá efetivar mediante vantagens elevadas que possibilite o homem do Leste a se dirigir para ali, enfrentando as dificuldades, que não são poucas, para levar o progresso a essa região secularmente adormecida e de futuro tão promissor se tiver estímulo e o amparo dos poderes públicos¹⁴².

Como se nota, predomina o mesmo discurso da década de 1940: o processo civilizador do bandeirante do leste rumo ao incivilizado e inculto oeste brasileiro e mais uma vez a referência a Marcha para o Oeste como símbolo do progresso para a região. O diretor da Noroeste, Ubaldo de Medeiros, formulou sua proposta com o abatimento de 40% no frete do ferro-gusa por um período de dois anos.

O assunto foi amplamente debatido nas reuniões promovidas pelo Conselho da Noroeste, e ao que parece “a pressão da empresa estava sendo muito mal recebida pelos conselheiros”, visto que o frete cobrado já era baixo, o que provavelmente poderia acarretar prejuízos para a ferrovia. Nesse sentido, um dos membros do Conselho, Heitor O’Dwyer, solicitou junto a Sociedade informações a respeito da situação econômica da siderurgia, mas a empresa não forneceu qualquer informação. O desfecho deste episódio se deu por intermédio do Ministério da Viação que concedeu uma redução de 30% dos custos com o frete, o que causou o descontentamento geral dos conselheiros¹⁴³, mas que demonstrou também o poder e influência dos Chamma quando seus interesses estavam ameaçados.

¹⁴¹ Idem, p.284.

¹⁴² CTT/CGT, Ata 239, de 29.6.56, p.17-18, apud QUEIRÓZ, p.285.

¹⁴³ Op.cit. p.287-290.

Ao que parece o mal estar entre os administradores da siderúrgica e a Noroeste do Brasil perduraria por vários anos. Essa querela foi revelada ainda no *Diário de notícias* em 1971. Novamente o Sr. Chamma alude que o transporte de ferro da Sociedade vinha sendo realizado pela via ferroviária de Corumbá até o mercado consumidor em São Paulo, o que justificaria o preço elevado do ferro produzido em Corumbá. Entretanto, o general Antônio Manta não se solidarizava com o discurso de Chamma. Ao contrário, afirmou que se a usina estava mal localizada em relação ao seu centro consumidor e “não cabe as ferrovias corrigir tal situação, pois o custo do transporte, qualquer que seja empregado, cresce com a distância”¹⁴⁴. O diretor da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) informou que a tarifa do ferro gusa da referida usina era a que proporcionava a menor receita não só para a Noroeste do Brasil, como também para a Estrada de Ferro Sorocabana, do Estado de São Paulo. Desta forma:

A política da RFFSA vem sendo conduzida no sentido de fazer com que cada usuário pague integralmente o serviço que lhe é prestado, conforme as diretrizes fixadas pelo Ministério dos Transportes. Como empresa que é a RFFSA não pode e não deve subvencionar ninguém¹⁴⁵.

As polêmicas envolvendo os empresários do manganês em Corumbá eram constantes na imprensa. Como a matéria publicada em 20 de julho de 1947 pelo *Correio da Manhã*, a nota informava que um deputado (não consta na matéria o nome) na Assembleia Estadual solicitou providências contra a Sociedade Brasileira de Siderurgia “que se recusava a pagar os impostos devidos ao Estado”. Na discussão surgiu a informação a respeito dos “vultosos negócios” da Sociedade, visto que esta exportava ferro gusa para a Argentina. A nota informa que o governo federal seguia uma política nitidamente intervencionista em relação à importação e exportação, “com o objetivo de manter a balança comercial favorável”. O deputado, ainda questionaria as relações comerciais da empresa com o mercado consumidor internacional:

Ora, o ferro gusa é uma matéria-prima valiosa, de relevante interesse para a Argentina. Em que condições, pois, vem sendo exportados pela Sociedade Brasileira

¹⁴⁴*Diário de notícias*, Rio de Janeiro, 1971. Disponível em: < <http://hemerotecadigital.bn.br/>>. Acessado em 10/04/2013.

¹⁴⁵Idem.

de Siderurgia, de Corumbá? Que compensações obteve o Brasil nessa transação? Em que base foi negociada a venda desse produto?¹⁴⁶

Em 22 de junho de 1947 no mesmo periódico foi publicada uma carta de Jorge Chamma respondendo às acusações apresentadas pelo deputado estadual. Chamma explicou que não havia exclusividade do ferro gusa para a Argentina e que no “rol” de compradores do ferro da Sociedade havia inúmeras companhias brasileiras, incluindo a própria Noroeste do Brasil. Já em relação aos impostos, estes, “estão todos em dia, perfeitamente pagos na sede da empresa”. Além disso, o empresário ainda pinta um quadro sobre o pioneirismo da siderurgia no Oeste e que em nenhum momento recebera favor do governo estadual. Portanto, as denúncias do deputado de Mato Grosso eram infundadas “por não conhecer a realidade da questão, embaralhou-se em afirmativas errôneas”¹⁴⁷.

As queixas para redução do frete no transporte do ferro gusa pela ferrovia, as acusações de sonegações de impostos pelo Grupo Chamma, somadas às possíveis dificuldades financeiras da siderurgia, nos fazem refletir se de fato corresponderia à realidade econômica pela qual a empresa passava na década de 1940 e 1950, ou corresponderia a “má fé” como apontada pelo historiador Paulo Cimó Queiroz? As fontes possíveis para solucionar essa questão podem ser as atas das Assembleias promovidas pela empresa e publicadas no Diário Oficial da União. Quando a Sociedade Brasileira foi constituída em abril de 1942 o seu capital inicial era de dois mil contos de réis, dividido em duas mil ações nominativas de um conto de réis, conforme Diário Oficial de 27 de abril de 1942. Já no exercício do ano de 1946 no demonstrativo de perdas e ganhos da Sociedade resultava em Cr\$ 3.251.340,37, com saldo para o ano seguinte de Cr\$ 1. 348, 945,57. No diário oficial de 14 de novembro de 1956, o capital social da empresa era de 32 milhões e cruzeiros e recorria aos acionistas para aumentá-lo para 84 milhões e quinhentos mil cruzeiros. Ainda que feita uma breve análise aqui desses números, é evidente que a empresa conseguiu aumentar e muito o seu capital inicial de 2 mil contos de réis, entretanto, não era o bastante para os administradores. Provavelmente, a promessa de faturar com a exploração da riqueza mineral de Corumbá ou não foi suficiente ou não conseguiu atingir o objetivo esperado pelos Chamma.

Os empreendimentos do Grupo Chamma consistiam num verdadeiro complexo industrial que iam desde a extração do minério de ferro e manganês pela Sociedade Brasileira

¹⁴⁶*Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 1947. Disponível em: < <http://hemerotecadigital.bn.br/>>. Acessado em 10/04/2013.

¹⁴⁷Idem. Disponível em: < <http://hemerotecadigital.bn.br/>>. Acessado em 10/04/2013.

de Mineração Ltda., o fornecimento de madeira e carvão vegetal para o abastecimento dos altos fornos da Usina pela Sociedade Brasileira de Imóveis e à transformação do minério em ferro gusa pela Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Muito se difundiu sobre os protestos contra as tarifas de transporte, as acusações de sonegação de impostos, além do relativo “progresso” que o Mato Grosso e o município de Corumbá iriam vivenciar com o complexo industrial promovido pelos empresários Chamma, entretanto, o que de fato mudou na dinâmica e configuração urbana de Corumbá com a instalação destes empreendimentos? Houve realmente benefícios para a população local? Quais foram esses benefícios?

Para Tito Carlos M. de Oliveira a instalação da Sobramil na década de 1940 mudou a face econômica da região. Em primeiro lugar, o autor destaca o “frenesi” da urbanização na cidade, pois a siderurgia teria atraído um contingente populacional, no entanto, Oliveira tem enquanto referência a obra de Jorge Chamma que indica que a empresa foi responsável pelo traslado de 2 mil pessoas, ainda que seja duvidosa essa afirmação, concluiria o autor que esse número representaria um acréscimo de 10% da população de Corumbá e Ladário¹⁴⁸. Em segundo lugar, o autor destacou ainda as possibilidades de investimentos em outros setores da indústria, o que ampliou “a necessidade de profissionais liberais, de atividades sociais e de prestação de serviços”¹⁴⁹.

Noutra perspectiva de investigação, destaca-se o estudo empreendido pela geógrafa Claudemira Ito, que observou que na década de 1950 uma euforia tomou conta do empresariado e da população corumbaense, diante das possibilidades que se abriam frente aos desenvolvimentos econômicos que se direcionavam para a fronteira oeste. Primeiramente com a conclusão do trecho ferroviário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em 1953 que ligaria Corumbá a cidade de Bauru em São Paulo, que resultaria em projetos que visavam o aproveitamento dos recursos naturais da região como o gás natural e o petróleo boliviano, desta forma, escreveu Ito, “o espírito corumbaense foi conduzido pelo discurso do progresso e pelo crescimento econômico”¹⁵⁰.

Segundo a autora, em 1950 o governo estadual e municipal fizeram esforços para modernizar e melhorar a infraestrutura da cidade como o calçamento de ruas, a construção de moradias, a arborização do centro, serviço telefônico e de transportes. Nesse período, foram instaladas três agências bancárias no município, o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, a Cooperativa de Crédito Agropecuário do Pantanal de Mato Grosso e o Banco do

¹⁴⁸OLIVEIRA, T.C.M. *Uma fronteira para o pôr-do-sol: um estudo geo-econômico sobre uma região de fronteira*, p.43.

¹⁴⁹Idem, p.44.

¹⁵⁰ITO, C. *Corumbá: o espaço da cidade através do tempo*, p.46.

Estado de São Paulo. Além da indústria mineral e extrativa, também foram criadas as empresas Moinho Matogrossense e Fiação Matogrossense, ambas de propriedade do empresário Salim Kassar. Entretanto, a década de 1960 foi um período de crise no setor da pecuária¹⁵¹.

Apesar de algumas significativas melhorias na cidade, a indústria, em especial a siderúrgica, não se desenvolveu. O sonho do povo corumbaense em ver sua cidade ser transformada num pólo industrial, desenvolvido e moderno, como eram inflamados nos discursos desenvolvimentistas pelo governo e empresários, não se concretizou. O sonho industrial de Corumbá, personificado na produção do ferro-gusa, parecia transformar-se num pesadelo.

O que pode ser revelado mais atentamente com uma ação trabalhistas de fevereiro de 1972. O trabalhador Elizeu Veríssimo de Melo, casado, brasileiro, no exercício da função de ferreiro, ajuizou uma reclamação na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá contra a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A, pleiteando o pagamento do aviso prévio, indenização (19 anos – indenização em dobro) e FGTS (optante). O objeto inicial da reclamação era de Cr\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros)¹⁵². Na audiência de conciliação a reclamada fez considerações interessantes sobre a situação da indústria siderúrgica:

Por motivo de força maior e devido a atual conjuntura porque atravessa a indústria Siderúrgica Nacional, como é público e notório, foi obrigada a paralisar suas atividades, nesta cidade. Diante desta força maior, que constitui problema nacional, também a reclamada foi obrigada a dispensar todos os seus servidores, e para essa dispensa, quando ocorre força maior, encontra apoio na C.L.T. Assim, sendo, requer a reclamada sejam as parcelas reclamadas na inicial reduzidas ao que dispõe a C. L.T na hipótese de ocorrência de força maior. Protestos de estilo. Nada mais.

O litígio não foi solucionado nessa audiência e foi remarcada nova tentativa de conciliação para data posterior. A Junta considerou o depoimento da reclamada “vago”, que motivo de força maior se dava ainda em razão da “ausência de concorrência na matéria-prima produzida” e a conjuntura pela qual atravessava a indústria siderúrgica no contexto nacional. A Junta, desta forma, compreendeu que “a contestação em princípio, não traz o fato motivador de força maior”, concluindo que “as declarações da ré, não ensejam força maior,

¹⁵¹Idem, p. 48-50.

¹⁵²Processo nº 84/72, Cx. P 469 c 21, LABHIS/UCDB, 1972.

mas sim risco de negócio”, por consequência “procede a reclamação”. Feita esta breve exposição a JCJ proferiu a sentença e por unanimidade julgou procedente e condenou a reclamada a pagar ao reclamante Cr\$ 204, 00 (duzentos e quatro cruzeiros) sobre o aviso prévio, Cr\$ 7.752,00 (sete mil setecentos e cinquenta e dois) referente à indenização por dezenove anos de serviços prestados, bem como o fornecimento das guias para a movimentação do FGTS.

Como se nota, a Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, composta naquele momento pelo Juiz do Trabalho Délvio José Machado Lopes, o vogal dos empregados Benedito Rodrigues da Costa e o vogal dos empregadores, Anésio José de Araújo, por unanimidade de votos mostrou-se favoravelmente a reclamação ajuizada pelo trabalhador, mesmo não constando na ata da audiência se o trabalhador estava ou não assistido por advogado.

Analisando o discurso da reclamada no processo percebe-se que mais uma vez esta se utilizava das dificuldades financeiras para ganhar vantagens, contudo, tal discurso pareceu não sensibilizar a composição da Junta que julgou procedente a ação do trabalhador conforme a legislação vigente.

Segundo Tito Oliveira, a razão para o fracasso da indústria em Corumbá deve-se a fatores internos e externos. Em relação ao primeiro, diz respeito à questão geográfica, com os períodos de cheias e secas do Pantanal, e da mesma forma a “imutabilidade da estrutura produtiva agrária”. Como fatores externos são apontados à modernização da economia e da indústria brasileira que passou a produzir mercadorias a um preço muito mais baixo em relação aos de Corumbá, as melhorias nas vias de comunicação e transportes dentro e fora do Estado, a queda do minério de ferro e manganês no comércio internacional, o fortalecimento econômico de Campo Grande e por último o “descuido do Estado para com o assunto”. De todo modo, a crise industrial que se abateu sobre Corumbá nos anos 1960 passou a ser conhecida como a cidade do ‘já teve’, ou seja, já teve siderurgia, moinho, fiação, etc.¹⁵³

A empresa cessaria as suas atividades no ano de 1974 quando o então governador do Estado, José Fragelli, anulou o contrato com a Sobramil, sendo que acerca de dois anos antes a empresa já não extraía minério de manganês em Corumbá. O contrato de lavra foi transferido para a Companhia Mato-Grossense de Mineração (METAMAT), devido à falta de recursos financeiros e especializados, a empresa associou-se à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) o que acabou por resultar na criação da empresa Urucum Mineração S/A¹⁵⁴.

¹⁵³OLIVEIRA, T. C. M. op.cit., p.46- 48.

¹⁵⁴LAMOSO, op.cit. p.241-242.

Essas incursões pela história das empresas, representaram o longo processo de desenvolvimento das indústrias minero siderúrgica em Corumbá no século XX. Ao se traçar os empreendimentos do Grupo Chamma, pode-se observar os vários discursos das empresas, representados na figura de seu diretor-presidente Jorge A. Chamma, inflamados pelo nacionalismo varguista e o progresso industrial. Todavia, as tentativas de burlar a lei quando esta atingia diretamente os seus interesses, como foi divulgado, por exemplo, na grande imprensa da época ou no que o historiador Paulo Cimó Queiróz atribuiu à “má-fé” da empresa nas tentativas de redução do custo do frete junto a Ferrovia Noroeste do Brasil, se aproximará muito das tentativas de burlar a legislação trabalhista, com base na análise das alegações contidas nos processos trabalhistas investigados e que serão aprofundados nos próximos capítulos.

CAPÍTULO 3

HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA OPERÁRIA NO SUL DE MATO GROSSO

3.1. IMPRESSÕES ACERCA DOS TRABALHADORES NO SUL DE MATO GROSSO

Em artigo que se propôs a levantar uma bibliografia da história operária fora do eixo Rio - São Paulo, Petersen (2009) catalogou seis trabalhos de pesquisa sobre o Mato Grosso do Sul e 15 sobre Mato Grosso. Destes 15 trabalhos, pelo menos 13 dizem respeito ao Sul de Mato Grosso e grande parte destes trabalhos são de autoria do historiador Vitor Wagner Neto de Oliveira. Esses dados demonstram que a produção historiográfica sobre a classe operária no Sul de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul é ainda muito recente, entretanto, nos últimos anos o tema vem se destacando nos encontros regionais como da Associação Nacional de História, Seção de Mato Grosso do Sul, o que demonstra o interesse de mais pesquisadores sobre o tema. O objetivo deste tópico é contribuir para a construção dessa história da historiografia relacionada aos trabalhadores. Para tanto, partiremos das seguintes questões: Qual classe operária? Há um movimento operário? O que há de fato na historiografia sobre a os trabalhadores na região?

Um dos maiores obstáculos para a compreensão da história operária da região diz respeito às dificuldades em encontrar fontes, principalmente as produzidas por esses sujeitos, em vista da inexistência de arquivos especializados voltado para o estudo da classe operária

no Mato Grosso/Mato Grosso do Sul, desta forma, as referências aos trabalhadores muitas vezes são encontradas no olhar da elite local.

As razões para o silenciamento da historiografia sobre os trabalhadores podem ser encontrados nos estudos desenvolvidos por Zorzato e Galletti. O primeiro aponta que a historiografia tradicional ou memorialística mato-grossense tratou de reforçar e consolidar uma imagem negativa acerca dos trabalhadores, classificando-os muitas vezes de desqualificados e ao referendar o trabalhador o faz para “situar o papel subalterno que ‘naturalmente’ lhe cabe. Ou para caracterizá-lo como pacato e submisso, sujeito apenas a ser manobrado”¹⁵⁵. Essa visão denota que os trabalhadores são sujeitos sem iniciativa, sem voz, incapazes de tomar qualquer iniciativa que transforme a realidade social ou lutar pelos seus direitos.

Já o estudo empreendido por Galetti que investigou a percepção nos relatos dos viajantes no Mato Grosso na transição do século XIX para o século XX, observou que era ressaltado os aspectos negativos registrados por esses viajantes, o que Galetti denomina como o “*estigma da barbárie*”. O Mato Grosso era designado como sertão, e apesar dos conceitos generalizantes a respeito do termo, o território mato-grossense, enquanto sertão-fronteira estava por assim dizer, à margem da civilização (litoral). Desta forma, o território vivia um completo isolamento marcado pela violência, os conflitos armados de grupos oligárquicos pelo controle do poder público no Estado, etc. Esses aspectos negativos seriam as características marcantes do Mato Grosso, um território incivilizado ante ao progresso e o desenvolvimento civilizatório do litoral.

De fato, o Mato Grosso também seria descrito como a “Sibéria brasileira” para a qual eram transferidos militares com o objetivo de castigá-los, assim como era prática “deportar para a região os trabalhadores considerados vagabundos e desordeiros, além de todo e qualquer indivíduo acusado de perturbação da ordem”. Como se vê, no tocante aos militares indisciplinados, a deportação para o Mato Grosso, era sinônimo de punição. Além da percepção a respeito dos trabalhadores nativos, muitas vezes descritos pela historiografia como indolentes, os trabalhadores “indisciplinados” de outras regiões, especialmente do litoral, também eram mandados para os confins da “barbárie” do Mato Grosso, reforçando

¹⁵⁵ ZORZATO, O. *Conciliação e identidade: considerações sobre a historiografia de Mato Grosso (1904-1983)*, p.7.

ainda mais o estigma do território incivilizado e a depreciação sobre a classe trabalhadora na região¹⁵⁶.

O estudo de Neuza Kerche procurou demonstrar como se deu a inserção do trabalhador “livre”, após a abolição da escravidão na região do Mato Grosso. Na análise do discurso da elite local, a autora pretendeu desmistificar os estigmas atribuídos ao trabalhador como vadio, preguiçoso e indolente¹⁵⁷. Desta forma, na passagem do século XIX para o século XX, a formação da mão de obra assalariada no Mato Grosso foi formada a partir dos trabalhadores pobres locais como ex -escravos, indígenas e em menor grau o imigrante, sobretudo, o paraguaio, mesmo que a elite local preferisse o trabalhador de estirpe europeia aos trabalhadores que teriam que se adequar a disciplina laboral¹⁵⁸.

O estudo desenvolvido por Lúcia H. G. Aleixo sobre os trabalhadores nas usinas de açúcar no Mato Grosso durante a Primeira República, demonstrou que estes viviam regime de semiescravidão, sofrendo punições como os da época escravagista no Brasil¹⁵⁹. A legitimidade de poder dos usineiros se dava mediante o uso da força e da violência dos capangas como medida disciplinar da massa trabalhadora¹⁶⁰. As fugas, bem como a reincidência, o desvio da produção, sabotagem da produção, a morosidade na execução do trabalho são indícios de que o trabalhador nem sempre aceitava a dominação de forma passiva, mesmo com a constante pressão e violência exercida pelos patrões¹⁶¹.

Para Valmir Batista Corrêa a história dos trabalhadores e suas organizações durante a Primeira República no Mato Grosso foi marcada pela violência do poder oligárquico e coronelista. O autor ao realizar uma incursão sobre o trabalhador rural e urbano no Mato Grosso descreveu as duras condições de trabalho do mineiro ervateiro, do seringueiro na porção amazônica do Mato Grosso e os trabalhadores da usina de açúcar que viviam situações de exploração semelhantes. Segundo Correa, “na fazenda ou empresa rural a justiça era exercida pelo próprio coronel. Além das exigências de produção e de trabalho até a exaustão, o trabalhador ficava à mercê da prepotência e da arbitrariedade de capangas a serviço dos

¹⁵⁶GALETTI, Lylia S. G. *Nos confins da civilização: sertão, fronteira e identidade nas representações sobre Mato Grosso.*, p. 230.

¹⁵⁷ KERCHE, N. *Vadiagem ou trabalho ordeiro? Uma visão sobre o trabalhador mato-grossense.*, p. 68-69.

¹⁵⁸SCHROEDER, J. T. R. *Exploração e violência: um estudo sobre a formação do mercado de trabalho assalariado em Mato Grosso (1870-1930)*, p. 49.

¹⁵⁹ALEIXO, L. H. G. *Vozes no silêncio: subordinação, resistência e trabalho em Mato Grosso (1888-1930)*, p.183.

¹⁶⁰Idem, p. 187.

¹⁶¹Idem, p. 195-198.

coronéis”¹⁶². Em relação aos trabalhadores urbanos, estes não surgiram a partir do apito das fábricas, mas das curvas do rio e do trem, ao referir-se excepcionalmente aos trabalhadores marítimos de Corumbá e os trabalhadores da ferrovia.

A problemática da existência real de um movimento operário no Sul de Mato Grosso foi levantada por Vitor W. N. de Oliveira. Sua proposta de investigação sobre os trabalhadores marítimos em Corumbá tem como ponto de partida o período da Primeira República, todavia, na passagem do século XIX para o século XX é percebida a existência do trabalho assalariado na região, especialmente na exploração da erva mate pela Companhia Matte Laranjeira, na pecuária, nas vias de comunicação em especial o transporte marítimo e na construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Os trabalhadores marítimos e ferroviários, na acepção do autor, conseguiram imprimir uma maior resistência perante o patronato, em razão do próprio caráter transnacional do ofício desses trabalhadores, o que de certa forma delineou sua organização e combatividade¹⁶³.

Em relação aos trabalhadores no Sul de Mato Grosso, Oliveira observou ainda que havia uma ampla discriminação dos trabalhadores locais, principalmente no que diz respeito à etnicidade dos mesmos, indígenas, negros e paraguaios, os quais não estariam qualificados para o trabalho disciplinado, desta forma, prevalecia à preferência pelo emprego da mão de obra do imigrante europeu e seus descendentes. Além disso, o Estado empreendia um rígido controle sobre os imigrantes na fronteira, sendo considerados “indesejados”, sobretudo os paraguaios, alvos de constante de vigilância e perseguição policial¹⁶⁴.

No que tange aos marítimos, destaca-se esta categoria como uma das mais organizadas e combativas da região no início do século XX. O autor destaca as diversas organizações que existiram em Corumbá no período, que possivelmente foram as primeiras organizações de classe na região sul do Estado como: Grêmio dos Maquinistas (1917), a Sociedade União dos Taifeiros (1917), a Sociedade União dos Foguistas (1918), a Sociedade dos Marinheiros Unidos da Marinha Mercante (1919) e o Centro Operário de Corumbá. De forma geral, essas entidades foram criadas para atrair cada vez mais sócios e inseriam em seus estatutos medidas de ajuda mútua, entretanto, pode-se dizer que foram as primeiras tentativas de organização do operariado no Sul de Mato Grosso e no enfrentamento ao patronato, num

¹⁶²CORRÊA, V. B. *O trabalhador rural e urbano na terra dos coronéis*. s/p. Texto publicado originalmente na Revista Intermeio, Campo Grande/UFMS, n. 1, 1995, p. 53-72. Esta é uma versão revisada e ampliada que recebemos gentilmente do próprio autor.

¹⁶³OLIVEIRA, V. W. O., *Estrada Móvel, fronteiras incertas: os trabalhadores do Rio Paraguai (1917-1926)*., p.73-83.

¹⁶⁴ Idem, p.85-92.

período em que a legislação social e sua efetividade estavam distantes de se tornarem realidade nos locais de trabalho.

Aprofundando o olhar a respeito destas organizações e dado às características dos trabalhadores marítimos ao entrarem em contato com outras organizações operárias do conselul, o autor observou ser impreciso determinar se os trabalhadores no sul de Mato Grosso foram influenciados por alguma corrente ideológica comunista ou anarquista, como de fato ocorria nos grandes centros urbanos do Brasil, ou ainda dos países vizinhos como a Argentina, Paraguai e Uruguai¹⁶⁵.

O estudo de Oliveira demonstra que são escassas as fontes a respeito da história dos trabalhadores, de todo modo, alguns indícios são demonstrados em documentos oficiais que o autor explora¹⁶⁶. A especificidade da cidade portuária de Corumbá, erguida na fronteira oeste impôs a característica de entreposto comercial, atraindo para a região um significativo fluxo de pessoas, entre as quais trabalhadores que buscavam melhores condições de vida e emprego. Entre os que chegavam estavam os paraguaios fugidos da crise que assolou o país após a guerra da Tríplice Aliança, assim como a permanência de muitos ex-combatentes brasileiros que se fixaram em solo mato-grossense¹⁶⁷.

As experiências dos marítimos, bem como o cotidiano de trabalho, são destacados noutro estudo do mesmo autor, “Nas águas do Prata”. O autor apresenta a rígida hierarquia presente no interior dos navios, evidenciando os momentos de tensões e conflitos entre o comandante e seus subordinados. Esse estudo é um convite ao leitor para embarcar no mundo operário no sul de Mato Grosso no início do século XX: o cotidiano, as condições de vida, trabalho e de moradia. As experiências de classe, em especial dos marítimos, são aprofundadas, o que nos leva a compreender melhor quem eram esses trabalhadores que constituíam a classe operária de Corumbá¹⁶⁸.

Seguindo neste mesmo percurso, o estudo de Souza buscou compreender como se deu a entrada de Corumbá nos auspícios da modernidade na passagem do século XIX para o século XX. O cosmopolitismo da cidade era refletido principalmente no fluxo migratório de muitos trabalhadores estrangeiros, em especial os paraguaios. Após a guerra contra o Paraguai, muitos trabalhadores cruzaram a fronteira em busca de oportunidades de trabalho e melhores condições de vida, preponderando em maior escala o número de mulheres, para as quais figuravam adjetivos da pior espécie, como “fezes da sociedade” e “mulheres perdidas”.

¹⁶⁵Idem, p.131-154.

¹⁶⁶OLIVEIRA, V. W. N. *Nas águas do Prata.*, p. 182-183.

¹⁶⁷ Idem, p.68.

¹⁶⁸ Idem, p.87-97.

A representação desses trabalhadores estava fadada, no olhar da elite local, a vadiagem, os vícios, a prostituição e a ebriedade¹⁶⁹.

Os trabalhadores da construção da ferrovia Noroeste do Brasil e os ferroviários no Sul de Mato Grosso também já foram objeto de pesquisa de alguns historiadores. A respeito da instalação da ferrovia Noroeste do Brasil (NOB), um dos estudos mais proeminentes é do historiador Paulo Roberto Cimó Queiroz, que sinteticamente descreve as condições de trabalho dos operários na construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Como se sabe, as condições em que se desenvolveu a construção da Bauru-Itapura e da Itapura-Corumbá foram particularmente duras e, sob certos aspectos, verdadeiramente desumanas. Os trabalhadores eram atacados pelas febres malignas em diversos pontos ao longo da linha, particularmente no trecho em que a estrada se acercava do Rio Tietê, e eram vitimados também pela leishmaniose.¹⁷⁰

Somado a isto, a construção da Estrada de Ferro, símbolo do progresso e da modernidade, teve que enfrentar a resistência indígena, que na observação de Queiróz foi uma “inglória luta então travada, perderam a vida não apenas muitos índios como também trabalhadores e engenheiros da ferrovia.”. Outros problemas como os baixos salários, assim como atrasos nos pagamentos, os frequentes acidentes de trabalho e até mesmo a morte de trabalhadores não eram episódios incomuns¹⁷¹.

O estudo de Thiago Moratelli trata dos trabalhadores que participaram ativamente no processo de construção da ferrovia Noroeste do Brasil com o objetivo de interligar o Sul de Mato Grosso ao Estado de São Paulo. O recrutamento de trabalhadores para a construção da ferrovia não contava apenas com a população local, mas também de locais distantes do país e até mesmo imigrantes, que se dava por meio do contrato de empreitada, o que garantia a aceleração da execução das obras. Este tipo de trabalho se dava por meio de agenciadores contratados pela empresa para “seduzir” o trabalhador com a esperança de ganhar dinheiro “fácil e rápido”¹⁷². O autor destaca as denúncias publicadas nos jornais operários do Rio de Janeiro e São Paulo às péssimas condições de trabalho nas obras da NOB, como o periódico anarquista *La Battaglia* em editoriais entre os anos de 1906 e 1909. O jornal denunciava as

¹⁶⁹SOUZA, J. C. *Sertão cosmopolita: tensões da modernidade de Corumbá (1872-1918)*, p.195-202.

¹⁷⁰QUEIRÓZ, P.R C. *Uma ferrovia entre dois mundos: a E.F. Noroeste do Brasil na primeira metade do século 20*, p. 88.

¹⁷¹Idem.

¹⁷²MORATELLI, T. *Os trabalhadores da construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: experiências operárias em um sistema de trabalho de grande empreitada (São Paulo e Mato Grosso, 1905-1914)*, p.71.

condições de trabalho, a morte de trabalhadores, as enfermidades e condições insalubres, além de incitar os trabalhadores ao boicote contra as ofertas de emprego na empresa¹⁷³.

Diante de tal cenário, é presumível que os trabalhadores adotassem formas de lutas e resistências. Devido ao atraso de vários meses no pagamento dos salários, ao final de 1913 os operários realizaram uma greve que se estendeu até meados de abril de 1914 suspendendo o tráfego do trem até o município de Miranda, para reivindicar o pagamento dos salários atrasados e melhores condições de vida como moradias e redução da jornada de trabalho. No ano seguinte, a greve se estendeu a praticamente todas as seções da ferrovia¹⁷⁴.

A greve dos ferroviários em 1914 foi objeto de estudo na dissertação de mestrado de Diego Francisco de Carvalho. Suas observações são baseadas nos relatos de 17 testemunhos presentes no inquérito policial. Os prováveis líderes do movimento seriam Carlos Pereira (guarda de trem), Manoel Viegas (chefe de trem) e Antônio Sotéro (jornaleiro). A organização da greve ao que parece teve início em meados de março em Araçatuba-SP. De todo modo, em 4 de abril os grevistas partiram da estação de Itapura-SP rumo as outras estações onde ganharam a adesão de mais trabalhadores ao movimento, no meio do caminho inutilizaram a comunicação telegráfica de modo a evitar qualquer contato com a administração de Bauru. O desfecho final da greve ocorreu em 18 de abril de 1914, com a chegada do diretor da Noroeste do Brasil, Machado de Mello, trazendo o dinheiro para regularizar os pagamentos em atraso¹⁷⁵.

Outro momento marcante nas greves dos ferroviários aconteceu em 1919 no município de Aquidauana-MT. Dentre as exigências dos trabalhadores, destacavam-se o “aumento de salário, demissão do médico e do inspetor de tração, bem como a revogação da remoção do presidente do Centro Operário”¹⁷⁶. Em 18 de outubro de 1919 houve descarrilamento de um comboio de passageiros em razão da retirada dos trilhos pelos grevistas. O motivo da tomada desta atitude por parte dos grevistas foi à transferência do sindicalista Francisco Garcia para a cidade de Bauru.

Ainda sobre a historiografia e os trabalhadores no Sul de Mato Grosso os pesquisadores que empreenderam estudos em torno da atuação da Companhia Matte Laranjeira têm revelado histórias de controle e resistência em um ambiente rural marcado pela produção disciplinada.

¹⁷³Idem, p.143.

¹⁷⁴Idem, p.166.

¹⁷⁵CARVALHO, D. F. T. *Trabalho e conflito na noroeste do Brasil: a greve dos ferroviários de 1914*, p.106.

¹⁷⁶ OLIVEIRA, V. W. N., ALVES, W. A.. *Um trem descarrilado: ações grevistas na estrada de ferro noroeste do Brasil* (NOB)., p.120.

Nesse sentido, os estudos como os de Gilmar Arruda¹⁷⁷ e Isabel Guillen¹⁷⁸ convergem ao abordarem o processo de produção da erva mate, as estratégias utilizadas pela empresa no controle dos trabalhadores tanto no processo produtivo, quanto na vida cotidiana. Arruda concebe o processo produtivo comparando-o ao sistema de fábrica, no entanto, sem os pressupostos tecnológicos aí inseridos, mas como uma reunião dos trabalhadores num mesmo local de trabalho e explorados por um mesmo capitalista.¹⁷⁹ Guillen segue o mesmo caminho ao considerar o processo de elaboração da erva mate e seu funcionamento como um sistema fabril. Já para Carla Centeno o trabalho nos ervais estaria melhor assentado nos moldes da manufatura, marcado essencialmente pela especialização¹⁸⁰.

De todo modo, a imagem representada desses trabalhadores, em sua maioria paraguaios e indígenas¹⁸¹, foram constantemente estigmatizados de forma negativa no discurso da elite, que os desqualificavam para a disciplina do trabalho no mundo ervateiro. Preponderava a ideia de briguentos e beberrões, pouco afeitos ao trabalho disciplinado. O recrutamento da mão de obra, desde fins do século XIX, era feito nas cidades e vilas fronteiriças do Paraguai e da Argentina.

O aliciamento do trabalhador se dava justamente em seus momentos da vida social, como em festas, bailes ou em prostíbulos, sempre com a promessa de ganhos “fáceis”¹⁸². Castigos físicos, assassinatos de trabalhadores, o cerceamento da liberdade nos ervais, à vigilância constante, a escravidão por dívida, o sistema de barracão e a exposição a uma extensa e intensa jornada de trabalho, resumia a constante pressão sofrida pelos trabalhadores¹⁸³. Um ponto em comum destacado pela historiografia que trata do trabalho nos ervais é a importância do “saber-fazer”, ou seja, o conhecimento adquirido por anos de tradição do mineiro ervateiro do processo de trabalho. As tentativas de fugas eram uma das formas de resistências dos trabalhadores, no entanto, se fossem pegos pelos capangas da companhia eram brutalmente açoitados, quando não mortos.

¹⁷⁷ARRUDA, Gilmar. *Frutos da terra: os trabalhadores da Matte Laranjeira*. Londrina: UEL, 1997.

¹⁷⁸GUILLEN, I. C. M. *O imaginário do sertão: lutas e resistências ao domínio da Companhia Mate Laranjeira (Mato – Grosso: 1890 – 1945)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1991.

¹⁷⁹Idem, p. 84.

¹⁸⁰CENTENO, V. C. *A educação do trabalhador nos ervais de Mato Grosso (1870-1930): crítica da historiografia regional, de suas concepções, história e cultura*. Dissertação (mestrado Educação). Campo Grande: UFMS, 2000., p.147.

¹⁸¹As concessões de terras feitas à Companhia Matte Laranjeira também abrangia o território da etnia Kaiowá e Guarani, nesse sentido Brand e Azambuja também destacam que esses povos foram utilizados como mão de obra no processo de produção da erva mate. Cf. BRAND, A., FERREIRA, E.M.L., ALMEIDA, F. A. A. *Os Kaiowá e Guarani em tempos da Cia Matte Laranjeira: negociações e conflitos*, p.2.

¹⁸²GUILLEN, I. C. M. op.cit., p. 187-193.

¹⁸³Idem, p. 202-203.

Noutra perspectiva de investigação, Carla Centeno analisou o trabalho nos ervais como princípio educativo, apontando a existência do trabalho de crianças, especialmente os meninos que comumente começavam a trabalhar nos ervais a partir dos 12 anos ou quando tinha condições físicas e de saúde para aguentar o árduo trabalho no processo de produção da erva¹⁸⁴.

Apesar da recente produção historiográfica sobre os trabalhadores no Sul de Mato Grosso, esta tem levantado questionamentos importantes sobre o mundo do trabalho na região, desvirtuando a estigmatizada visão negativa difundida pela elite ao longo do tempo sobre a formação da classe operária mato-grossense/sul-mato-grossense. Entretanto, essa literatura concentra seu campo de análise durante o período da Primeira República, o que demonstra certa carência de estudos sobre os trabalhadores no período posterior ao da década de 1930.

Procuramos demonstrar ainda que a classe operária mato-grossense não era tão apática como a elite às representava ou quanto elas queriam que fossem. Esses são apenas alguns indícios que demonstram um movimento operário nascente, que coloca estes sujeitos num processo histórico dinâmico na luta e conquista por direitos. Por outro lado, o estudo empreendido por Oliveira tem ultrapassado a célebre visão preponderante na historiografia operária, que nas regiões distantes dos grandes centros industriais predominava apenas o espaço das relações coronelistas.¹⁸⁵

É neste sentido, que este estudo visa contribuir, pois ao conhecer os trabalhadores da siderurgia e mineração, por meio dos processos trabalhistas, num período em que predominava uma forte repressão aos trabalhadores, durante o regime civil-militar, percebemos que esses trabalhadores experimentaram formas de luta e enfrentamento ao patronato e ao Estado na busca e consolidação de direitos.

¹⁸⁴ Op.cit. , p. 67-68.

¹⁸⁵ OLIVEIRA, op.cit., p.195.

3.2. CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO NA MINERAÇÃO E SIDERURGIA EM CORUMBÁ.

Como analisamos anteriormente, por muito tempo o trabalhador esteve ausente nas interpretações historiográficas sobre o Sul de Mato Grosso, entretanto, nas últimas décadas essa perspectiva tem tomado caminhos diferentes com pesquisas que buscam compreender o papel desses sujeitos históricos, suas experiências, vivências, cotidiano, assim como as lutas e resistências ante as forças que os exploravam. São estudos que indicam novas possibilidades de análise e revelam fontes e objetos.

A categoria de trabalhadores tratada nesta pesquisa, os mineradores e siderúrgicos, entram nesta perspectiva de novos sujeitos porque não estudados anteriormente. Na busca que fizemos não encontramos pesquisas que tratassem do trabalho/trabalhadores da mineração e siderurgia no Sul de Mato Grosso. Nos poucos escritos que se referem ao tema em Corumbá são preponderantes as descrições das riquezas naturais e das possibilidades de lucro com a exploração mineral, o papel dos empreendedores é comumente adjetivado como “pioneiros”, “desbravadores” e até mesmo bandeirantes.

Especialmente a imprensa, tanto a local quanto a de circulação nacional, tratava de reforçar esses aspectos, como o jornal *Tribuna*, de Corumbá, em julho de 1943 ao elogiar em seu editorial o papel “pioneiro” da família Chamma: “ocupa uma posição de primeiro plano entre estes bandeirantes, a Sociedade Brasileira de Mineração e a Sociedade Brasileira de Siderurgia [...] os irmãos Chamma, estes três bravos lutadores moços, Jorge, Salim e Nelson Chamma”.¹⁸⁶

Por meio do jornal, também de propriedade da família Chamma, os proprietários da mineradora e siderurgia tentavam edificar um discurso de modernidade e progresso a partir da atuação do grupo. Em crônica assinada por A.C. e publicada neste mesmo jornal em 12 de agosto de 1958 sob o título de “Corumbá: gênese, evolução e luta”, esta perspectiva torna-se mais clara:

¹⁸⁶Apud CHAMMA, *Por um Brasil melhor*, p.252.

Corumbá tinha outra riqueza... outra fonte prodigiosa de renda que daria trabalho para milhares de seus filhos. E todos, suspirando, apontavam o morro do Urucum... Quem seria capaz de rasgar a terra virgem e tirar do seu seio nutriz mais esse fator de nosso progresso?! A riqueza estava lá. Todos a viram, a conceberam... Foi quando a Sociedade Brasileira de Siderurgia começou a operar. Corumbá deu um passo gigante na senda do seu progresso. Bezerra Netto e Luiz Lopes descobriram a questão social, mas os Chamma descobriram o manganês e o ferro gusa¹⁸⁷.

Outras tentativas de se explorar o manganês na região de Corumbá já haviam sido feitas antes mesmo do Grupo Empresarial Chamma, como destacado no capítulo anterior, entretanto, o jornal atribui aos empreendimentos do Grupo a “descoberta” do manganês e do ferro. Conforme a crônica a indústria seria a responsável por retirar o Mato Grosso do atraso econômico, dinamizando a sua economia, bem como, inseri-lo no processo de integração econômica com os grandes centros industriais do país como São Paulo e Rio de Janeiro e ainda dos países sul-americanos como Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai. A crônica argumenta, ainda, acerca da “evolução” social do operariado com o advento da siderurgia em Corumbá:

É interessante se notar como Corumbá evoluiu após o aparecimento da Siderurgia. O nosso operário deixou aquele padrão de vida pequeno e melhorou para a burguesia. [...] A classe menos privilegiada foi tendo o conforto da classe média. A indústria tem esse dom de tirar o operariado da miséria, de dar mais conforto ao pobre, de distribuir melhor a riqueza. [...] Isso devemos aos Chamma. Outros poderiam também ver a grandeza econômica do Urucum. Mas, eles vieram primeiro. Foram pioneiros. Corumbá entrou na era industrial, verdadeiramente, com o ferro gusa e o cimento. [...] Teve a Sociedade Brasileira de Siderurgia a instrução do grandioso. Naqueles fornos bojudos que queimam ferro dia e noite estamos forjando uma nova *civilização*, a civilização do ferro e do aço, [...]¹⁸⁸

Conforme a crônica o operariado “colhia” os frutos do progresso alterando a sua condição social de pobreza. Novamente, o pioneirismo dos Chamma é reforçado e “graças” a eles, Corumbá e o Mato Grosso experimentariam uma nova fase em seu desenvolvimento histórico, deixando no passado o estigma de barbárie para se inserir no mundo civilizado.

Empreendimentos da indústria e da tecnologia quando chegavam ao Mato Grosso eram comumente descritos pela imprensa local como símbolos da inserção do Estado à civilização e à modernidade. Quando da instalação do telégrafo e da ferrovia no final do

¹⁸⁷Apud CORRÊA, V. B., *Corumbá: terra de lutas e de sonhos*, p. 159-160.

¹⁸⁸Idem, p. 159-160.

século XIX e início do século XX a mesma matriz discursiva e ideológica da elite em amenizar ou mascarar as contradições de classes com a introdução da técnica foi percebida por Souza, todavia, essa tendência ideológica persistiu ao longo do tempo como na década de 1950 e início dos anos 1960: “o discurso opera com uma categorização unitária, não estabelece as diferenças sociais: comerciantes, trabalhadores, patrões, assalariados.”¹⁸⁹

O discurso ideológico da crônica referenciada reflete ainda o caráter legitimador da burguesia industrial corumbaense sobre os trabalhadores. Para concluir, o autor da crônica revela que: “Não há dúvida que o responsável por todo esse surto de progresso é o manganês do Urucum. O ferro é um produto de mercado fácil e consumo rápido, o que não acontece com outros produtos que Corumbá poderia industrializar.”¹⁹⁰

O Grupo Chamma parecia se colocar como parte constitutiva do Brasil moderno e *pari passu* com o projeto nacional dos governos do período. Em entrevista ao periódico *Folha Carioca* de 18 de outubro de 1947 – quando da visita do presidente da República Gaspar Dutra a Mato Grosso –, o diretor-presidente da Sociedade Brasileira de Siderurgia, Jorge Abdalla Chamma, afirmou que:

Mais de 3.000 homens para aqui trouxemos, dando-lhes trabalho, com o que poderão eles se alimentar, produzindo para minorar as dificuldades que nos assoberbam. Residências que jamais tiveram, assistência médica, tudo isso nossa companhia tem feito para dar, ao braço nacional, vida decente e sadia como o exige a dignidade humana. Estamos certo de que não atingimos a perfeição, mas não descansaremos enquanto não tivermos atingido nossos objetivos, sem eles com referência aos nossos projetos materialmente falando, como para o conforto dos que conosco labutam¹⁹¹.

Ao salientar o número de trabalhadores atraídos para a região em vista do investimento do Grupo que previa o atendimento médico e a moradia destinada ao operário, Jorge Chamma apresenta o empreendimento como parte do esforço nacional pela construção de novas relações de trabalho e de produção.

A entrevista permite levantar indagações acerca do número de trabalhadores empregados na mineração e siderurgia. Não podemos conferir os números apresentados pelo entrevistado, se os três mil trabalhadores atuaram na construção da siderurgia, por exemplo,

¹⁸⁹SOUZA, op.cit., p. 67.

¹⁹⁰Apud CORRÊA, V. B. *Corumbá: terra de lutas e de sonhos.*, p.161.

¹⁹¹Apud Chamma, J. A. op.cit., p. 283.

ou na operação da mineração e da siderurgia, todavia, podemos lançar mão de outras fontes para nos aproximar do espaço da empresa.

No jornal *Primeiro Caderno*¹⁹², edição Cidade Branca de 21 de setembro de 1968, há alguns dados interessantes a respeito do município de Corumbá. Sobre a população neste período o periódico informa que compreendia em torno de 78.081 habitantes, sendo 51.052 em zona urbana e 27.029 na zona rural (estimativas com dados do IBGE do ano de 1965). Para o ano de 1968 a estimativa era de 82.886 habitantes, com uma população urbana de 65 mil habitantes em área urbana e aproximadamente 40 mil em zona rural. Esta seria a audaciosa projeção do jornal sobre o desenvolvimento demográfico de Corumbá influenciado pela industrialização do município, no entanto, essa explosão demográfica não aconteceu, pois segundo os dados do IBGE, na década de 1970 a população do município alcançou a marca de 81.887 habitantes e somente no ano de 2010 o número populacional chegou à marca de 103.703 mil habitantes¹⁹³. Em relação aos trabalhadores o jornal informa que eram empregados cerca de 500 trabalhadores em todo o processo, desde a extração, preparação do carvão vegetal até a usinagem.

Com relação à arregimentação e permanência do trabalhador da mineração e siderurgia em Corumbá a análise dos processos trabalhistas revela problemas não declarados na entrevista de Jorge Chamma ao *Folha Carioca*, anteriormente citado. Encontramos trabalhadores em sua maioria brasileiros, alguns advindos de outras regiões do país, como o subchefe de escritório Luiz Dias de Mello migrado do Estado da Guanabara. O trabalhador acionou a Justiça do Trabalho em 1968 porque fora prometido pela empresa que as despesas de viagem seriam custeadas, o que não ocorrera. O objeto de sua reclamação na JT referia-se ao pagamento dos custos de viagem e retorno ao seu Estado de origem. O processo foi arquivado, pois o reclamante não compareceu na audiência¹⁹⁴.

Situação semelhante é encontrada noutro processo do ano de 1969¹⁹⁵, em que quatro trabalhadores “braçais” – João André dos Santos, Abel Pereira da Silva, Cassiano Moreira e José Pereira da Silva – ajuizaram uma reclamação trabalhista na JCJ sob a acusação de serem contratados por Abílio José de Santana, na cidade de Delmiro Gouvêa, no interior do Estado de Alagoas, para trabalharem na Siderurgia S/A em Corumbá. A garantia dos custos de viagem ficaria a cargo da empresa, entretanto, os custos foram deduzidos de seus salários, não

¹⁹²*Primeiro Caderno*, edição cidade branca, Corumbá-MT, 1968. Laboratório de História UFMS/CPAN.

¹⁹³Disponível em < <http://www.ibge.gov.br>>. Acessado em 04/05/2013.

¹⁹⁴Processo n. 81/68. Cx. P 468 c 24. LABHIS/UCDB, 1968.

¹⁹⁵Processo n. 50/69. Cx. p 468 c 27, LABHIS/UCDB, 1969.

desejando continuar mais nos quadros da empresa, “pois achavam o serviço demasiadamente puxados e cansativos”, os trabalhadores pleitearam ainda os custos de retorno a Alagoas.

A empresa por seu turno dizia não ter pactuado com os trabalhadores que arcaria com as despesas de viagem até a cidade de Corumbá, por este motivo foram deduzidos os custos de seus salários e “igualmente não foi aventado, que na hipótese dos mesmos retornarem as suas terras, arcaria a reclamada com aquelas despesas”. Em seguida, explicou que “em virtude da falta de mão de obra nesta cidade, a empresa tem o hábito de aliciar empregados em outros Estados, que as despesas da viagem são descontadas do empregado contratado em parcelas; que a empresa não assegura a viagem de retorno”.

As fontes revelam a prática de aliciamento de trabalhadores em outras regiões do país, como a figura do contratante e agente chamado Abílio que fazia promessas aos operários à garantia de um trabalho bem remunerado. O agenciador Abílio prestou depoimento em defesa da empresa e foi fundamental no êxito do resultado final do processo. Salienta que suas viagens eram ordenadas a mando de José Xavier, diretor da empresa. Contou que viajava por vários Estados “procurando pessoas” que queriam trabalhar na Sociedade S/A. Esclareceu que nas conversas com os trabalhadores propensos a migrarem, dizia que as passagens seriam pagas e posteriormente descontadas em parcelas. Caso o empregado não se adaptasse ao trabalho, a empresa não custearia a passagem de volta. A prática do aliciamento era um dos meios utilizados pela Sociedade de inserir o trabalhador no sistema fabril. Tal prática era amplamente utilizada por companhias normalmente afastadas dos grandes centros urbanos e industriais. A este respeito, José Sergio Leite Lopes observou que o aliciamento criava um mercado de trabalho próprio e peculiar, constituindo o ponto de entrada dos novos operários no mundo da fábrica¹⁹⁶.

A reclamada convocou ainda dois outros trabalhadores como testemunhas, Ângelo Pereira (machadeiro) e Joaquim do Nascimento (trabalhador braçal) que apenas confirmaram o depoimento de Abílio, o de que viajaram nas mesmas condições dos outros trabalhadores reclamantes do processo. A instrução encerrou-se. A JCJ decidiu que não existia na lei as condições que amparassem as pretensões dos reclamantes, “diga-se de passagem, justas quanto ao lado humano”. Conforme a sentença e a prova instruída nos autos, nega os fatos alegados pelos reclamantes, “inclusive a eles incumbia o ônus de prova”. Isto posto, a Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade de votos decidiu absolver a reclamada do pedido inicial.

¹⁹⁶LOPES, J. S. L. *A tecelagem dos conflitos de classe na “cidade das chaminés”*, p.40.

Outra reclamação trabalhista¹⁹⁷ envolvendo trabalhadores de outras regiões do país foi ajuizada por Archanjo Claudio de Souza, Reinaldo Cirilo Meireles, Geraldo Pereira de Souza, Joaquim Leopoldino Filho, José EufRASINO de Souza e Edson Eustrachio Prado de Aguiar, todos trabalhadores braçais e advindos do Estado de Minas Gerais, das cidades de Santa Bárbara e Belo Horizonte. Em depoimento explicaram que foram recrutados em Santa Bárbara e que na ocasião foi acertado verbalmente que receberiam um salário de cento e oitenta cruzeiros novos, sendo descontadas a alimentação e a habitação.

Ao chegarem à cidade, de pronto começaram a trabalhar na Usina, “por sinal num trabalho muito pesado”, as condições da alimentação e habitação eram extremamente precárias, sendo a forma de tratamento “desmoralizante para seres humanos viventes”. A alimentação “é péssima, sendo a pior possível”, sem quaisquer princípios de higiene. Quanto à habitação, esta não “oferece as menores condições para um trabalhador”. As descrições das moradias apresentam condições precárias por falta de sanitários o que obrigava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas “nas matas que rodeiam a Usina”. Desta forma, pleiteavam as despesas de viagem de regresso para o Estado de Minas Gerais e os salários correspondentes aos dias que permaneceram à disposição da reclamada.

O mais curioso da resolução deste conflito foi que na audiência de conciliação não houve apresentação de provas, nem contestação por parte da reclamada às alegações dos trabalhadores. Houve apenas a homologação do acordo entre as partes e a rescisão contratual dos trabalhadores. A Sociedade S/A que tanto buscava nos argumentos jurídicos contestar as falas dos trabalhadores, neste caso, manteve-se silenciosa, optando pelo acordo com os trabalhadores, o que nos permite refletir que as condições de vida e trabalho no interior da Usina corresponderiam com aquelas descritas pelos trabalhadores. Esses foram alguns dos processos encontrados referentes ao recrutamento de trabalhadores em outros estados, contudo, poderiam existir muito mais trabalhadores de diversas regiões e que por acaso não reclamavam na JT.

As reclamações dos trabalhadores parecem se contrapor cada vez mais a imagem da empresa benevolente apresentada pelos proprietários. Em entrevista ao jornal *O Globo* de 20 de abril de 1945 o diretor da Sociedade Brasileira de Siderurgia, o Nelson Chamma, afirmou que:

¹⁹⁷Processo n. 62/69. Cx. p 468 c 27. LABHIS/UCDB, 1969.

Há mais de três anos de trabalho, ainda não ocorreram acidentes de trabalho. Vimos os trabalhadores satisfeitos com o serviço. A Companhia informou o Sr. Nelson, realizou um verdadeiro sistema que faz do trabalhador um amigo, proporcionando-lhe sadia alimentação e casa econômica¹⁹⁸.

De fato, não encontramos nenhuma referência nos processos em relação aos acidentes de trabalho, entretanto, são constantes as queixas dos trabalhadores quanto à insalubridade e as péssimas condições de trabalho, de moradia e alimentação. Provavelmente a empresa se preocupava com as condições de trabalho e promovia meios para proteger seus empregados contra acidentes, ao menos em parte, pois as leis trabalhistas e a fiscalização, mesmo que não aplicadas em sua plenitude, colocaram a questão da legalidade/ilegalidade nas relações de trabalho. O empregador poderia até não obedecer ao que determinava a legislação do trabalho, mas não poderia ignorá-la. E é nessa perspectiva que se entende as declarações dos diretores das empresas Chamma na imprensa local e nacional. As declarações positivas na imprensa, também poderia ser um meio para atrair trabalhadores para a região. A declaração do diretor Nelson Chamma, funcionaria como uma propaganda ao exaltar o empreendimento promovido na fronteira oeste:

Promovendo o aproveitamento do imenso manancial de ferro e manganês das usinas do Urucum, proporcionando trabalho a alguns milhares de operários, reforçando as hostes da revolução industrial em Mato Grosso, com flagrantes benefícios para a economia do Estado e da Nação, uma das maiores senão a mais notável consequência da patriótica iniciativa dos irmãos Chamma será evitar o êxodo da grande massa de trabalhadores que vêm abandonando o Oeste, à procura de melhor emprego e remuneração das suas atividades. Dessa forma, a Sociedade Brasileira de Siderurgia será um dos esteios sólidos da “Marcha para o Oeste”, prendendo à terra matogrossense boa parcela da sua escassa população e para ali atraindo técnicos e operários especializados¹⁹⁹.

Ao reconhecer a importância do empreendimento dos Chamma para a economia do Estado de Mato Grosso, promovendo uma verdadeira “revolução industrial” na fronteira oeste, o entrevistado alerta para as tentativas de consolidar a mão de obra na região. A propaganda atuava no mesmo sentido dos agentes aliciadores: atrair os trabalhadores para a fábrica.

¹⁹⁸ Apud CHAMA, J.A. op.cit., p.271.

¹⁹⁹ Idem.

A empresa parecia conhecer o poder que a imprensa tinha de formar a opinião pública como noticiadora do acontecido, como promotora da verdade e reprodutora da moral do trabalho. Essas impressões são reforçadas nas imagens a seguir, que foram retiradas das páginas do jornal *Tribuna*²⁰⁰. As propagandas divulgadas na imprensa escrita seriam exemplos expressos do projeto nacionalista dos empresários empreendidos em Corumbá, bem como uma curiosa representação do processo industrial e do trabalhador da região.



Figura 1: Propaganda da Sociedade Brasileira de Siderurgia S.A, publicada no jornal *Tribuna*, Corumbá-MT, 1949.

²⁰⁰ *Tribuna*, Corumbá. 1949. Disponível em: < <http://hemerotecadigital.bn.br>>. Acessado em: 10/04/2013. *Tribuna*, Corumbá- MT, 25 de dezembro de 1963. Laboratório de História UFMS/CPAN.



Figura 2: Propaganda da Sociedade Brasileira de Siderurgia S.A, publicada no jornal *Tribuna*, Corumbá-MT, 1963.

As ilustrações foram publicadas no mesmo jornal, mas em épocas distintas. A primeira foi publicada no ano de 1949 e a segunda em 1963, sendo esta uma homenagem e saudação dos diretores da Sociedade Brasileira de Siderurgia S.A ao povo de Corumbá em razão dos festejos de fim de ano. Em ambas as ilustrações o que nos chama a atenção à primeira vista é a representação de um operário segurando uma espécie de ferramenta, vestindo roupas característica do ofício braçal em oficinas metalúrgicas, como o macacão. Em segundo plano aparece a indústria, caracterizada pelas chaminés que emitem fumaça. A frase “É no trabalho que se forja a grandeza”, ao mesmo tempo em que parece destacar o trabalhador, coloca-o como extensão da ferramenta e da fábrica, esta sim representante da grandeza, da riqueza: a promoção da moral do/pelo trabalho se dá pela construção da riqueza material.

Na primeira ilustração, além do aspecto imagético, fica patente a representação de que a indústria era uma obra essencialmente brasileira, tanto de seus criadores, como também os trabalhadores, o que não corresponderia à realidade, pois a mão de obra estrangeira, em

especial a boliviana e paraguaia, era largamente utilizada nas empresas Chamma, como será demonstrado no decorrer do trabalho.

Outro aspecto destacado no *Tribuna*, na edição do ano de 1963,²⁰¹ foi o Departamento Social da empresa que contava com as seguintes seções: Assistência Médica, Habitação e Alimentação, Assistência Educacional, Projeção Cinematográfica e Condução Própria. Tratava-se, portanto, de um organismo que pretendia manter um “total” controle sobre os operários, que acompanhava a vida do trabalhador para além do espaço fim do trabalho (o chão da fábrica). Na vida fora da fábrica se queria uma vida na indústria, presente nos espaços de lazer e de educação, na assistência médica, na alimentação, no transporte, no lar do operário enfim.

É visível que os patrões da mineração e da siderurgia buscavam estratégias paternalistas de controle e dominação dos operários, como vimos anteriormente na fala de Nelson Chamma em que a Companhia via o trabalhador como um “amigo”, desta forma, “o patrão é visto como o pai que proporciona trabalho aos seus filhos, protege-os, associa-os à história de sua família”²⁰².

São extremamente escassas as fontes que nos permite adentrar na vila dos moradores das minas, os processos trabalhistas apenas apontam alguns pequenos indícios da constituição e condições de vida e moradia dos trabalhadores. O controle da vida operária dentro e fora das fábricas, como aponta De Decca, deve ser visto sobre diferentes contextos e estratégias inserido na lógica da sociedade capitalista, sem correr o risco de interpretações homogênea e mecanicista²⁰³.

A inserção do trabalhador no mundo da fábrica e a dominação da vila operária-fábrica, analisado por José Sergio Leite Lopes, se davam por meio de um processo de ritualização “teatral” que ia desde o aliciamento dos trabalhadores a apresentação ao patrão em “carne e osso”. A oferta de trabalho somada a possibilidade de uma moradia na vila operária da fábrica, consistia desta forma, um “suporte de aceitação de um processo de proletarização que tem a seu favor a possibilidade de preservação da unidade familiar.”²⁰⁴

Os processos trabalhistas analisados, todavia, demonstram que o controle não era total, até em vista das condições dessas assistências, como a moradia que nos processos são

²⁰¹Idem.

²⁰² PERROT, M., *Os excluídos da história*, p. 83. Além disso, a autora aponta ainda três elementos importantes a respeito do paternalismo. 1) presença física do patrão nos locais de produção, e mesmo a moradia patronal; 2) linguagem e prática de tipo familiar entre patrões e operários; 3) adesão dos trabalhadores a esse modo de organização. p.83.

²⁰³ DECCA, M. A. G., *A vida fora das fábricas: cotidiano operário em São Paulo (1920-1934)*, p. 49.

²⁰⁴ LOPES, J. S. L., *A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*, p. 119.

objeto de constantes reclamações de um lugar denominado de “Paiolzinho”, ou por vezes “Vila da Siderurgia”. A propaganda forjada em torno dos “benefícios sociais” promovidos pela empresa pretendeu construir um discurso que visava o bem estar do trabalhador. O local de moradia dos trabalhadores, nos arredores da empresa, segregados geograficamente do espaço físico urbano da cidade, uma vez que a fábrica se localizava distante do centro de Corumbá, em seu turno dificultava o acesso dos mesmos aos serviços básicos, aos espaços de sociabilidade e lazer e provavelmente o acesso à Justiça.

De todo modo, por meio do jornal *Voz Operária* pode-se encontrar maiores informações a respeito das condições dos trabalhadores da mineração e da siderurgia. O periódico publicou uma matéria que parece contradizer o discurso protecionista e do bem estar social do trabalhador nas empresas Chamma. O título da nota é sugestivo: “Brasileiros e Bolivianos explorados na Mineração de Corumbá”²⁰⁵.

Primeiramente a matéria explora a questão dos baixos salários dos trabalhadores das empresas Companhia Siderúrgica Brasileira e Mineração de Corumbá que “viviam na miséria, recebiam salários de fome e as leis trabalhistas eram frequentemente violadas”. A empresa empregava cerca de 700 trabalhadores, destes entre 500 e 600 eram possivelmente bolivianos. O salário era de cinco cruzeiros para os trabalhadores braçais e seis e cinquenta por hora extra. A jornada de trabalho chegava a exceder dez horas diárias. Trabalhadores como mecânicos, carpinteiros, pedreiros, recebiam de sete a oito cruzeiros. Os que recebiam uma melhor remuneração eram os chefes do almoxarifado, com três mil e quinhentos cruzeiros mensais. O pessoal que trabalhava dia e noite na usina recebia seis cruzeiros por hora, os maquinistas, oito e cinquenta por hora, os motoristas que trabalhavam no transporte do minério do Urucum para a Usina, recebiam quinze cruzeiros por viagem, já os transportadores de lenha recebiam dezoito cruzeiros por viagem, não chegando a realizar três viagens por dia. Quando o caminhão “enguiçava”, o motorista receberia apenas quarenta cruzeiros por dia, porém, os que carregavam o caminhão e se encontravam no mato, não ganhavam nada, “embora paguem pensão mais cara”²⁰⁶.

Outra denúncia pelo jornal era que “a administração da empresa explora desenfreadamente a questão racial atizando as divergências entre brasileiros e bolivianos”. A maioria chegava da Bolívia na mais completa miséria, sem documentos e sujeitavam-se aos baixos salários pagos pela empresa, além disso, eram “tratados com xingamentos e empurrões por um fiscal que atende pelo nome de Julião e por outros bajuladores da administração”. Em

²⁰⁵*Voz Operária*, n.293, Rio de Janeiro, 1954, p.7.

²⁰⁶ Idem.

relação à moradia, havia a separação entre a vila dos casados e dos solteiros, a dos casados era composta por três peças pequenas, “sala, quarto e cozinha” residindo até três famílias. Já na casa dos solteiros, não havia portas e janelas, quando chovia ficava tudo molhado e também não havia privadas, “quem quiser que vá para o mato”. O banheiro mais próximo ficava a uma distância de um quilometro e meio, sem as mínimas condições de higiene, além disso, “a maioria dos operários dorme no chão porque não sobra com o que comprar rede ou cama”.

A respeito da alimentação, a “gororoba” era arroz, feijão e carne, de vez em quando era servido um macarrão branco, “tempero não existe”, o “arroz é misturado com quirera e marinheiro”. Quanto à carne esta não inspirava “confiança” e verdura não existia. No período da manhã era servido um chá muito ralo acompanhado de um pedaço de pão, quem por acaso quisesse dois pedaços de pães, teria que pagar quatrocentos e oitenta cruzeiros por mês. Os trabalhadores do turno da noite levavam uma garrafa com “água de batata” e um pedaço de pão para trabalhar a noite toda. O refeitório não tinha condições de higiene, pois era todo aberto e sujo e “quando chove fica todo molhado”. A companhia explorava os operários por meio dos vales que eram descontados pela “Casa Para Todos”, onde os produtos eram mais caros e havia o roubo no peso e na medição dos panos.

Em relação à assistência médica, havia um médico chamado “Dr. Saraiva” que era alvo de muitas queixas dos trabalhadores, pois quase não permanecia no local para o atendimento, ficava apenas “meia hora e vai se embora”. Ficavam apenas os enfermeiros que tinham que atender os trabalhadores no local a uma distância de vinte e cinco quilômetros da Siderurgia.

Essa não seria a primeira denúncia do periódico *Voz Operária* sobre as condições de vida e trabalho na mineração e siderurgia em Corumbá. No editorial de 1956, outra matéria sob o título: “Não reconhece os Direitos Operários a Companhia Siderúrgica de Corumbá” novamente chama atenção. Igualmente foi exposta que a extensão da jornada de trabalho era de dez horas diárias, sendo que os trabalhadores só recebiam por oito horas. O trabalho dividia-se em três turnos “de 6 as 6 da manhã” e os trabalhadores noturnos não tinham direito ao pagamento das horas extraordinárias, conforme a legislação trabalhista dispunha em seu artigo 73. Além disso, os trabalhadores eram vítimas constantes de um sujeito chamado de “Bugre”, que “realiza serviços policiais na empresa é o instrumento das perseguições patronais”. Segundo o informe do correspondente de Corumbá ao jornal, um operário ficou preso durante três dias e foi violentamente espancado pelo capanga da empresa. No armazém quase não havia gêneros alimentícios e quando tinha, eram caríssimos e em “péssimo estado de conservação”.

Mas a exploração maior era nas Minas do Urucum. Um operário recebia Cr\$ 8,50 (oito e cinquenta cruzeiros) por cada vagonete com um metro cúbico de minério, sendo que dois operários conseguiam fazer por dia, geralmente, 16 vagonetes “mediante um enorme esforço físico, empurrando-os por uma via cheia de altos e baixos, para ganharem Cr\$ 136,00 - ou Cr\$ 68,00 cada”. Os operários não tinham assistência médica e hospitalar e quando adoeciam era relegados ao mais completo abandono, limitando-se “o administrador, quando um operário lhe reclama assistência, a dizer que o ‘patrão não está’.” Para concluir, a matéria informava que trabalhavam cerca de 500 operários na empresa, destes 120 permaneciam na sede e os outros trabalhavam nos campos, nas minas do Urucum, nos fornos ou no corte de lenha. Outra informação importante era que os trabalhadores ainda não possuíam um sindicato, “mas pensam em organizar-se para lutar pelos seus direitos”²⁰⁷.

No mesmo ano, a *Voz Operária* denunciou a partir de uma carta enviada ao jornal, que a Companhia Siderúrgica de Corumbá continuava a pagar baixos salários aos operários que variava entre Cr\$ 5,50 e Cr\$ 7,20 por hora. Os donos das fábricas ao tomarem conhecimento das exigências dos trabalhadores por aumento de salários, “não aparecem lá”, deixando a administração nas mãos dos engenheiros, “que nada resolvem”. No entanto, os proprietários exigiam uma produção em ritmo acelerado em troca de baixos salários, forçando os trabalhadores a trabalharem até mesmo doentes – o periódico cita o nome do operário Evangelisto Mechinho – e a alimentação fornecida era péssima “sem gordura e sem higiene”²⁰⁸.

A antiga instalação da Sobramil ainda permanece no mesmo local em Corumbá na estrada para Ladário. O prédio é ainda hoje o escritório da empresa, o alto forno de outrora permanece desativado tomado pelo mato e se deteriorando com o tempo. Não nos foi permitido realizar qualquer pesquisa na documentação da empresa, nem mesmo tirar fotos do lugar, contudo, a imaginação nos permite vislumbrar o auge da produção do ferro-gusa na região que contou com a participação de centenas de trabalhadores. Neste momento, intenciona-se compreender as relações de trabalho e o cotidiano dos trabalhadores da siderurgia, a partir das informações colhidas nos processos trabalhistas.

Dentre as 452 reclamações trabalhistas contra a Sociedade Brasileira de Mineração e a Sociedade Brasileira de Siderurgia existem trabalhadores das mais variadas funções na estrutura organizacional e hierárquica das empresas. O primeiro grupo era constituído de trabalhadores que participavam diretamente do processo de produção, a saber: machadeiro,

²⁰⁷*Voz Operária* Rio de Janeiro, 1956, p.11.

²⁰⁸*Voz Operária*, Rio de Janeiro, 1956, p. 8.

cortador de lenha, ajudante de reflorestamento, marleteiro, foguista, mestre forneiro, forneiro, mineiro, chefe da casa das máquinas, maquinista, caldeirista, descarregador de sacos de carvão, apontador, carvoeiro, balanceiro, engenheiro químico, assistente de engenharia, auxiliar de laboratório. Outros trabalhadores estavam indiretamente ligados à indústria como: professor, trabalhador de serviços gerais, motorista, mecânico, ajudante de caminhão, chefe de mecânica, operador de motores, ajudante de oficina, tratorista, marítimo, prático, cozinheira, enfermeiro, carpinteiro, pedreiro, servente de pedreiro, capataz, vigia, fiscal de pátio, manobreiro, serviçal, zeladora e encarregado de transportes diversos.

É comum encontrarmos nos processos generalizações a respeito da função dos trabalhadores como apenas “trabalhador braçal” ou “operário”, sem maiores detalhes sobre o cotidiano de trabalho, sem contar que muitos processos nem se quer informam a atividade do trabalhador, o que torna difícil aprofundar a análise sobre o cotidiano desses trabalhadores.

De todo modo, os pequenos indícios trazidos nos processos trabalhistas permitem nos aproximar desses trabalhadores, visualizar os tipos de tarefas realizadas, conhecer um pouco do cotidiano de trabalho no interior da indústria, bem como entender os mecanismos intrínsecos no processo produtivo. Com esse objetivo vamos nos concentrar primeiramente no grupo de trabalhadores envolvidos diretamente no processo produtivo.

Sem dúvida, os trabalhadores que realizavam alguma atividade nas minas e subsolo são os que mais reclamavam na Justiça do Trabalho devido às condições de insalubridade. Neste caso, destacam-se os marleteiros, que receberá uma atenção mais detalhada no próximo capítulo. Estes trabalhavam no subsolo das minas e eram chamados desta maneira devido à operação da ferramenta utilizada na extração do minério, denominada de marlete pneumático. Após a perfuração das rochas com os marletes instalava-se explosivos nas perfurações das galerias, para desta forma, extrair o minério.

Os trabalhadores que executavam a função denominada de “foguista” também são representativos nos processos trabalhistas analisados. As denúncias mais frequentes desses operários eram em relação às condições de insalubridade em vista das temperaturas elevadas no abastecimento do alto forno para o derretimento e fundição do minério, assim como a pressão exercida sobre eles para cumprirem uma dupla jornada de trabalho.

Já os trabalhadores como os machadeiros, cortador de lenha e ajudante de reflorestamento eram responsáveis pelo cultivo de árvores, o corte da madeira, a queima da madeira em fornos para produção do carvão que por fim era utilizado nos altos fornos. O reflorestamento consistia num trabalho importante para o não esgotamento da matéria-prima.

Em todos os processos que estudamos, observa-se a ausência da representação sindical dos trabalhadores da mineração e siderurgia em Corumbá no período de nossa pesquisa. Se pensarmos na organização da classe operária num sentido tradicional como partido, sindicatos, associações, etc., não se encontra entre os trabalhadores da siderurgia e da mineração - ao menos nas fontes que utilizamos para a realização da pesquisa - uma classe organizada ou combativa vinculada organicamente a uma ideologia política de esquerda.

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Extrativas e Minerais de Corumbá, organizado pelos trabalhadores foi fundado somente em 1976 e o patronal – Sindicato das Indústrias Extrativas de Corumbá (SIDIECOL – filiado à Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul), foi criado apenas em 1980. Por isso, nos processos trabalhistas não há nenhuma representatividade por parte do sindicato, o que nos permite dizer que a procura pela Justiça do Trabalho era uma iniciativa do trabalhador individual ou em grupo, mas sem representação sindical.

Se entendermos que a iniciativa de recorrer à Justiça do Trabalho, em ajuizar uma reclamação trabalhista, era individual, ou seja, do próprio trabalhador, cabe à indagação de como se dava essa relação entre o trabalhador e a Justiça? Neste aspecto, é revelador a entrevista que realizamos com Hamilton Proto, juiz do trabalho substituto na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá entre os anos de 1965 e 1966:

O trabalhador às vezes era coagido, pois ficava com medo. A situação de Corumbá na época inversa por causa do regime militar que a gente sabia que havia, qualquer coisa vou lá no quartel reclamar, vou falar com general, havia essa situação, mas de um modo geral, até agora, atualmente, existe o empregado pleiteia valores que faz uso e que não faz, pleiteia um pouco mais para que depois haja o acordo, infelizmente, existe essa situação. Lá dário havia um regimento de infantaria, era uma época em que o empregado não tinha muita vez, não tinha vez é o que acontecia em razão da época [...]Corumbá era uma cidade linda [...], mas era uma cidade violenta, eu me lembro dos jornais, os crimes, aconteciam coisas, como numa das eleições lá em 15 de novembro não sei quantas mortes na praça, na época era um faroeste. Então o que acontecia, o empregado ajuizava a reclamação, o empregador era citado, [...] no dia da audiência o empregado não aparecia e o processo era arquivado, ou era o patrão que não aparecia e era considerado revelia. Então os dois ficavam com medo. Na Justiça do Trabalho, como você deve saber, se o reclamante, o empregado ajuíza a reclamação e não comparece na audiência, na primeira audiência o processo é arquivado. Se o empregador, o reclamado, réu no processo não comparece é considerado revel e aplicado a pena de confissão, o que faz presumir todos os fatos alegados pelo reclamante sejam verdadeiros. A situação era essa, um ou outro não aparecia. O acordo na hora, saía acordo com muita facilidade, um com medo do outro. Infelizmente era uma situação dessas. Agora processo para julgar propriamente pra entrar no mérito era difícil. Era uma Junta, vamos dizer na época, sob esse aspecto uma Junta tranquila, não dava muito, você não precisava de grandes indagações jurídicas, vez ou outra acontecia um caso mais complicado que você precisava de testemunhas. Mas havia muitas situações que o empregado tinha

direito a horas extras, a diferenças de salários, uma despedida injusta, etc. e chegava o empregador e muitas vezes percebia o temor do empregado e algumas vezes também o temor do empregador, do patrão, então saía acordo.

Fica patente no relato de Hamilton que a coação do trabalhador no ambiente de trabalho não era uma situação incomum, além disso, a repressão do regime civil-militar, na visão de Hamilton, constituía uma das razões pelas quais os trabalhadores não reclamavam na Justiça do Trabalho e quando estes reclamavam havia certo temor por parte do empregado. Outro ponto levantado é a violência em Corumbá, comparada a um verdadeiro “faroeste”. Trataremos deste ponto mais adiante quando falarmos das tensões e conflitos no ambiente de trabalho que se dava entre trabalhadores e seus encarregados, chegando de fato muitas vezes à agressão física. Mas além do temor do trabalhador em ser acusado pela polícia como agitador ou comunista, o que o impedia de reclamar na JT? Levantamos, neste sentido, outra hipótese: talvez a falta de alternativa de trabalho em Corumbá fazia com que muitas vezes o trabalhador não reclamasse os seus direitos, pois isto dificultaria arrumar emprego em outras empresas da cidade. Mesmo neste ambiente marcado pelas tensões e violência, em sua experiência enquanto juiz, Hamilton explica que a Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá era muito tranquila e os acordos saíam com muita facilidade.

Observamos até aqui que o “surto industrial” preconizado pela mineração e siderurgia, seria marcado de contradições, uma vez que os trabalhadores até então considerados pela elite local como passivos e sujeitos facilmente dominados, aprenderam a utilizar a Justiça do Trabalho como um instrumento de luta no enfrentamento com a classe patronal. Além disso, as condições de vida e trabalho que a nascente indústria do setor de mineração e siderurgia oferecia aos trabalhadores desvirtuam o discurso paternalista dos empresários do ramo. No próximo capítulo trataremos de aprofundar as contradições de classe, demonstrando os momentos de tensão e conflito que permeavam o ambiente de trabalho, bem como as relações de poder que se encontravam presentes no “palco” da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO 4

OS TRABALHADORES DA MINERAÇÃO E SIDERURGIA NA BUSCA POR DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1. “FORJANDO” CONFLITOS: LUTAS COTIDIANAS NO LOCAL DE TRABALHO.

Não é raro encontrar em trabalhos sobre a história operária, episódios de conflitos entre trabalhadores envolvendo agressão verbal e física, seja no ambiente de trabalho ou fora dele. Esses episódios comumente ocorrem em espaços de sociabilidades predominantemente ocupados por homens, entretanto, não exclui a possibilidades da participação de mulheres nesses conflitos²⁰⁹. Os processos trabalhistas também revelam esses momentos de tensão, onde as emoções como a raiva ou a fúria emergem na defesa da honra e da moral, momentos estes, que muitas vezes foram colocados à prova.

Um desses momentos de “valentia”²¹⁰ foi percebido na ata de audiência de um processo trabalhista de 27 de fevereiro de 1964²¹¹, movido pelo trabalhador José Coringa dos Santos, contra a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A, da qual pretendia receber o saldo de salário, aviso prévio, décimo terceiro salário e indenização. A reclamada em depoimento citou

²⁰⁹Neste sentido, sobre a violência presente no espaço social da fábrica ver o estudo de MENDES, A. M, *Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca -SP, 1968-1988*, p. 135, onde o autor investigou as relações de trabalho do operário calçadista de Franca utilizando os processos trabalhistas como fonte. No estudo em questão, o autor descreve um caso da trabalhadora que agrediu o subchefe, juntamente com seu esposo, pois este havia demitido a sua irmã que se encontrava grávida.

²¹⁰SILVA, Fernando Teixeira da. *Valentia e cultura do trabalho na estiva de Santos*, p.205. Ao investigar o espaço de sociabilidade dos trabalhadores da estiva no porto de Santos, Silva narra um personagem que se tornou famoso pela sua “valentia”, Antoninho Navalhada.

²¹¹Processo n. 62/64. Cx. p 468 cx 6A, LABHIS/UCDB, 1964.

que a razão da demissão do trabalhador se deu por este ter desacatado o seu superior, Santiago Gonçalves, dizendo que o mesmo “não era homem e sim uma mulher”, convidando-o para brigar fora do local de trabalho e “ameaçando de puxar uma faca que trazia na cintura”.

No depoimento o reclamante explicou que interpelou Santiago porque este estava “andando de conversinha em cima de uma mulher das relações”. A mulher em questão chamava-se Leocádia e era esposa de seu companheiro de trabalho Miguel Tomichar. No dia em questão, José apenas conversou com Santiago para não agir daquela forma.

No depoimento da reclamada, foi dito que Santiago morava no local de trabalho, pois este era encarregado dos fornos. O reclamante foi até a sua casa e o incitou para “partir” para a briga. No dia seguinte, ao se cruzarem, o reclamante respondeu que se quisesse mandar ele embora que preparasse muito dinheiro para lhe pagar indenização.

No relato de Santiago, representando a primeira testemunha da reclamada, explicou que o reclamante o incitou para brigar, ofendendo-o dizendo que ele não era homem e sim uma mulher, nesse momento avistou que o reclamante meteu a mão por debaixo da camisa e pode ver o cabo de uma faca. O depoente afirmou ainda que não sabia o motivo para tal desentendimento e só poderia atribuir os fatos a embriaguez do trabalhador.

Contestando o depoimento de Santiago, a testemunha apresentada pelo reclamante, Boaventura de Campos Leite, disse apenas que o reclamante nunca faltou com respeito com ninguém, não bebia, não andava armado em serviço e saiu da empresa espontaneamente, mas pretendeu indenização amigável.

No relatório da sentença, a reclamação foi julgada improcedente. A Junta naquele momento composta pelo Juiz do Trabalho, Antônio de Souza Nogueira Filho, o vogal do empregador, Aroldo de Castro Tavares e o vogal do empregado Augusto Gomes da Silva. Em unanimidade de votos a JCT compreendeu que o conflito se deu em local de trabalho, pois o reclamante já havia “picado” o seu cartão de ponto e se dirigiu ao seu chefe ofendendo-o com uma faca na cintura. Ao que parece o desafeto entre o trabalhador e o chefe se deu em razão de uma mulher, “que não era nem de um, nem de outro, mas sim de um terceiro operário da fábrica, ausente dos fatos”.

Alguns conflitos entre os trabalhadores da mineração e da siderurgia se davam por motivos aparentemente banais, mas que “feriam” a moral dos envolvidos e poderia chegar à

luta corporal. Exemplo disto, foi um episódio entre o mineiro Eurico de Arruda Campos, brasileiro, solteiro e mineiro²¹², despedido sem justa causa, em 25 de junho de 1964.

Nos autos do processo foi descrito um confronto corporal entre o reclamante e outro companheiro de trabalho, chamado de “Valentim”. Em seu depoimento, Eurico explicou que há tempos estava sendo motivo de provocação por parte do colega, no fatídico dia o depoente estava servindo o lanche para os companheiros da mina, quando Valentim se dispôs a reclamar do “Toddy”, (leite com achocolatado em pó) “com palavras de baixo calão”. Em dado momento o companheiro aproximou uma lâmpada acesa na altura de seu rosto, não suportando mais as provocações, Eurico atirou sobre Valentim o “Toddy”, o que atiçou a fúria do companheiro que partiu para a briga. Coube a Eurico apenas defender-se da agressão.

Além de trabalhar no subsolo da mina como auxiliar de marleteiro, Eurico tinha também a dupla tarefa de servir o lanche para os camaradas. A contenda teria acontecido justamente no intervalo de quinze minutos para o lanche, quando a jornada de seis horas era interrompida, conforme o depoimento do representante da empresa, Oswaldo Chamma. Ambos foram advertidos pelo encarregado José Leonor para que não continuassem com a briga. A gravidade do fato chegou a tal ponto que necessitou da intervenção dos demais companheiros de trabalho e por esta razão ambos foram dispensados no mesmo ato.

Na tentativa de solucionar o litígio, foram convocadas provas testemunhais. A primeira testemunha por parte do reclamante foi Henrique Quiantareto, brasileiro, casado e ex-empregado da reclamada, contudo, este não ajuizou nenhuma reclamação “por ter saído satisfeito com o que recebeu”. Henrique conta que no dia em questão, Valentim reclamou que o “Toddy” estava frio e “bom de ser jogado na cara de quem trouxe”, por sua vez, “o rapaz [reclamante Eurico] como já havia subido o morro, estava com o sangue quente” e indagou porque Valentim não executava o que prometera. Valentim continuou a provocá-lo: “não houve briga, mas os dois se pegaram e nós apartemos”. Continuando com o seu depoimento, Henrique explicou que “Valentim ofendeu a moral do reclamante, chamando-o de V...” e que o encarregado, bem como os demais companheiros os aconselharam a parar com a discussão.

Para tentar concluir esse caso havia um item a ser investigado pela Junta: o pagamento do adicional de insalubridade que foi objeto da reclamação trabalhista. O trabalhador não encontrou um perito para averiguar as condições insalubres do local de trabalho, o que foi feito, segundo a “ata de diligência”, *in loco* pelo Juiz Presidente Antônio

²¹² Processo n. 194/64. p 468 cx 6 A, LABHIS/UCDB, 1964. O trabalhador ajuizou a ação contra a Sobramil, pleiteava indenização por antiguidade, aviso prévio, 20 dias de férias, 6/12 da remuneração do 13º salário e adicional de insalubridade.

de Souza Nogueira Filho juntamente com os vogais Aroldo de Castro Tavares, representante dos empregadores e Augusto Gomes da Silva, representante do empregado. Esteve presente ainda o chefe da secretaria da Junta, José de Amaral Nogueira, para lavrar a ata. Vejamos as observações do Juiz Presidente ao chegar às minas do Urucum:

A entrada da mina ora explorada mede cerca de 2 metros e 20 de altura por 3 metros de largura, por onde correm os vagonetes que transportam o minério. São os vagonetes conduzidos por uma pequena máquina movida a óleo diesel, que faz o percurso sobre os trilhos e exígua bitola. Transversalmente a esta via, que passará a ser chamada de “principal”, são abertas novas galerias, que na medida das necessidades, vão sendo ligadas entre si, formando “praças”, por força do minério que lá vai sendo escavado e recolhido. Tais “praças” tem sua parte superior, sustentada pelos próprios pilares de minério não extraído, pilares estes de largura variável de 2 a 3 metros [...] notam-se três tubulações: uma com cerca de 40 centímetros de diâmetro, que conduz o produzido por compressores, situados no externamente ao interior da mina, outras duas de menores diâmetros, destinadas, uma a conduzir a água que será expelida pelos marteletes pneumáticos, e a última o ar comprimido, para o funcionamento destes.

Essa seria a primeira impressão do magistrado e dos vogais ao chegarem às minas onde era extraído o manganês no morro do Urucum pela Sobramil, entretanto, as considerações do Juiz Presidente, Antônio de Souza Nogueira Filho, não param por aí e revela um dado interessante. No ano de 1964 o nível do rio Paraguai encontrava-se abaixo do normal, “comparável à seca de 1910”, o que impossibilitava o transporte do manganês “para as fontes de consumo”. Para fazer frente à crise financeira advinda com a redução das vendas, a Sobramil dispensou parte dos operários e impôs a redução da jornada com redução de salário aos que ficaram: “passando os remanescentes a trabalharem apenas até às 12 horas”, de forma ininterrupta.

O Juiz chegou à conclusão que se houvesse insalubridade no interior da mina seria a rarefação do ar, entretanto a renovação do ar se fazia por meio dos compressores. Sublinhou ainda que, “esta presidência [...] apesar dos seus 47 anos de idade, sentiu-se perfeitamente no local de trabalho, propriamente dito, como pode afirmar que nenhum dos componentes da caravana se queixou de qualquer mal estar”. Nos autos não se questionou o tempo de permanência no interior da mina, pois entre ficar alguns instantes e passar seis horas consecutivas de trabalho intenso era uma grande diferença. A equipe da JCJ verificou ainda que os operários utilizavam equipamentos de proteção e segurança, como capacetes, lanternas elétricas e botas de couro cru com solado emborrachado.

A respeito do trabalho com os marteletes pneumáticos, este era realizado por dois operários. Desta forma, “enquanto um deles movimentava a extremidade da máquina contra a parede, outro firmava essa extremidade no local adequado, para evitar que a trepidação forcesse o martelete para outro ponto”. Após atingir a perfuração mínima, o segundo operário se afastava, “passando o primeiro a se encarregar sozinho da tarefa”. Posteriormente, era realizada a tarefa de explosão por dinamite por dois operários especializados.

Em conclusão, o juiz presidente verificou que a mina “era dotada dos mais modernos sistemas de eliminação de qualquer insalubridade”. Deste modo, a decisão da JCI foi julgar a ação procedente em parte. O trabalhador recebeu outros direitos pleiteados, mas julgou-se improcedente o quesito da insalubridade. Já em relação ao conflito entre os trabalhadores, em seu relatório final (sentença) o Juiz observou que foi reprovável a atitude de Valentim ao ameaçar jogar o “Toddy” na cara do reclamante, mas também foi reprovável a atitude do reclamante “ao redarguir, provocando ao cumprir o que prometera”.

Verificamos que para além da briga dos companheiros, neste caso, obtivemos riquíssimas informações a respeito da tarefa realizada pelos mineiros que trabalhavam na extração do manganês com os marteletes pneumáticos. Todavia, o elemento central do conflito, o “toddy” que estava frio, resultou na dispensa dos trabalhadores da empresa.

Por outro lado, a vitória parcial do trabalhador na resolução deste conflito, com a negação do pagamento do adicional de insalubridade, traz ainda um momento de reflexão. É evidente que alguns trabalhadores recorriam, assim como recorrem até hoje à Justiça do Trabalho, buscando receber dos patrões valores dos quais, por lei, não teriam direito. Para Hamilton Proto (ex-juiz substituto do trabalho na JCI de Corumbá nos anos 1965-1966), “existe o empregado que pleiteia valores que faz uso e que não faz, pleiteia um pouco mais para que depois haja o acordo”.²¹³

Mesmo como ação individual o trabalhador parece recorrer à Justiça do Trabalho com a tradição sindical de exigências máximas e mínimas, esperando que do pleito saia ao menos com o mínimo. Não se trata de “má-fé”, mas sim que o trabalhador não era ingênuo, jogava conforme as regras do jogo. A sentença do Juiz poderia ser favorável ou não aos argumentos do trabalhador, confrontados com os demais depoimentos e as provas periciais, como no caso que descrevemos anteriormente em que o pedido de pagamento do adicional de insalubridade foi negado, pois o Juiz do Trabalho ao realizar uma “caravana” *in loco* no local de trabalho observou que as condições de trabalho não condiziam com a reclamação proposta.

²¹³Hamilton Proto, 81, anos, juiz do trabalho aposentado, São Paulo, entrevista realizada em 29 de janeiro de 2013.

Esse processo trabalhista²¹⁴ revela ainda a existência de demissões em massa no ano de 1964, em razão da baixa produtividade da mineradora. O baixo nível das águas do Rio Paraguai impôs a limitação no total de carga de minério, diminuindo o envio do produto provavelmente para o mercado externo, visto que a empresa exportava para a Argentina e os Estados Unidos a partir do porto de Corumbá. De fato, considerando o período analisado, no ano de 1964 encontramos o maior número de homologação e pedidos de demissão na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, relacionada às empresas minero siderúrgica, conforme os dados da tabela abaixo:

Tabela 1: Pedidos de homologação e demissão.

| ANO | NÚMEROS HOMOLOGAÇÃO/DEMISSÃO |
|--------------|--|
| 1963 | 34 |
| 1964 | 77 |
| 1965 | 32 |
| 1966 | 61 |
| 1967 | 0 |
| 1968 | 7 |
| 1969 | 2 |
| 1970 | 7 |
| 1971 | 5 |
| 1972 | 17 |
| 1973 | 16 |
| 1974 | 0 |
| 1975 | Não há nenhum processo referente a Sobramil ou a Brasider neste ano. |
| Total | 258 |

Fonte: Dados retirados dos processos trabalhistas datados dos anos de 1962 a 1975, da JCJ de Corumbá - MT.

Como é possível observar, no início dos anos 1960 são muitos os pedidos de demissão das empresas Chamma, sendo que ano de 1964 foi o maior de todo o período da pesquisa, a instabilidade financeira e econômica da empresa, pode ter sido a razão principal para a demissão em massa de muitos trabalhadores naquele período. Percebe-se ainda que o total das homologações e demissões são significativos. Nesses documentos encontram-se dados importantes do trabalhador, como o nome, nacionalidade, o número da carteira de trabalho, a função nos quadros da empresa, estado civil, data de ingresso na empresa, valor do salário, cumprimento do aviso prévio, assim como os direitos trabalhistas como saldos de salários, horas extras e décimo terceiro.

²¹⁴Processo n. 194/64. p 468 cx 6 A, LABHIS/UCDB,1964.

Os pedidos de demissão estavam regulamentados na lei nº 4066, de 19 de maio de 1962, sancionada no governo do presidente João Goulart. Conforme a lei, o pedido de demissão do empregado com mais de um ano na empresa só era validado com a assistência do sindicato, autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho. Essa lei foi revogada pela lei nº 5.562 de 12 de dezembro de 1968, no governo do presidente Costa e Silva. Durante o governo do presidente Médici foi decretada ainda a lei 5.584 de 26 de junho de 1970 sobre a homologação do recibo de quitação nas rescisões contratuais do empregado com mais de um ano de serviço, que posteriormente sofreu alterações em seu artigo 9º pela lei n. 7.033 de cinco de outubro de 1982 e o seu artigo 1º (§4º), pela lei n 7.402, de cinco de novembro de 1985.

Na audiência de rescisão contratual, presidida por um Juiz do Trabalho, deveriam comparecer o trabalhador, o preposto da empresa e os vogais. De praxe, o Juiz presidente solicitava o depoimento do trabalhador que brevemente descrevia a data que entrou na empresa, a função, o salário e ainda perguntava ao trabalhador se tinha interesse em continuar nos quadros da empresa. Neste sentido, é válido registrar a memória e experiência do Juiz Hamilton Proto sobre os pedidos de demissão na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá:

Pela legislação da época os pedidos de demissão de empregados com mais de dez anos, os estáveis, o juiz tinha que homologar, tinha que ir lá o juiz do trabalho homologar, pra verificar se a despedida era espontânea ou não. Então precisava haver a homologação do juiz. Até muitas vezes chegava o patrão e o empregado pra homologar aquela despedida, a gente percebia pela maneira como eles estavam pedindo demissão, que eu cheguei uma vez a perguntar, qual é o calibre da sua espontaneidade? Fui irônico, né? Da maneira como ele estava lá, o camarada tremendo, eu perguntei qual o calibre da sua espontaneidade, 38, 45, era uma situação, porque durante o regime militar havia muita coação [...] Eu procurava sentir o máximo em dizer as garantias, seus direitos são esses, esses e esses, você tá fazendo isto espontaneamente? Às vezes era espontâneo, mesmo porque ele arranhou outro emprego, não quer mais trabalhar por algum motivo, às vezes era espontâneo nessas homologações, e no acordo também.

A partir da “fala” de Hamilton Proto é possível elucidar algumas questões sobre os processos de homologação e demissão. Primeiramente, não se pode descartar a hipótese de que os trabalhadores eram de fato coagidos a pedir demissão, visto que na leitura destes documentos é recorrente a expressão de que o trabalhador deixara de prestar seus serviços para a empresa “por livre e espontânea vontade”. Entretanto, ao perceber o comportamento de

certos trabalhadores, Proto chegou a questionar o “calibre” da espontaneidade do trabalhador, ou seja, se era realmente de sua vontade ou ele estava sofrendo algum tipo de coação.

É evidente também, que havia situações que o trabalhador realmente não desejava permanecer mais nos quadros da empresa, como ficou exposto no depoimento de Proto. Há ainda o imperativo da repressão do regime civil-militar, entretanto, acreditamos que esta pouco repercutiu na inibição dos trabalhadores em recorrerem à JT, visto que as reclamações só aumentaram durante o período pesquisado, principalmente a partir do ano de 1967, quando a maior parte das reclamações refere-se ao pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias e o pagamento de FGTS. Soma-se ainda outra hipótese levantada anteriormente: diferentemente dos grandes centros industriais do país, o pequeno município de Corumbá oferecia poucas oportunidades de trabalho, o que sugere que os trabalhadores muitas vezes se sujeitavam aos mandos e desmandos do patronato para continuar no emprego.

Outro caso ainda contribui para discutir os conflitos no local de trabalho. Trata-se do processo movido pelo trabalhador Marino da Silva²¹⁵, brasileiro, solteiro e servente de pedreiro. Este ajuizou uma ação trabalhista contra a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. no ano de 1970. O trabalhador em questão ingressou nos quadros da empresa em 18 de fevereiro de 1969, na função de servente de pedreiro, com o salário de Cr\$ 5.68, por dia, sendo a forma de pagamento mensal. No dia 26 de setembro de 1970, o reclamante reagiu à agressão impelida por parte de seu encarregado José Cavalcante Primeiro, e por esta razão sofreu suspensão por 10 dias. O operário não se conformou com a penalidade imposta, uma vez que agiu em legítima defesa.

O trabalhador recorreu à Justiça do Trabalho para receber a importância dos dias de suspensão, num montante de Cr\$56,80 (cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos). A agressão física entre o operário e seu encarregado foi considerada muito grave no interior da empresa e houve um inquérito administrativo por iniciativa da reclamada para apurar os motivos da agressão entre seus empregados.

Ao que tudo indica, não era a primeira vez que este tipo de situação acontecia. Em uma comunicação interna de suspensão disciplinar, com data de 10 de janeiro de 1970, o mesmo trabalhador se envolveu em troca de insultos seguida de luta corporal com outro empregado chamado Miguel Monteiro Ferreira. A contenda ocorreu fora da seção de trabalho, na vila residencial, “por motivos de nenhuma importância”. O documento informa que “dentro das áreas da empresa – de serviço ou de servidão – não toleramos atitude dessa

²¹⁵ Processo nº 273/70, Cx. P 469 c 07, LABHIS/UCDB, 1970.

natureza, não só para com a administração como também para com os demais trabalhadores e as famílias aqui residentes”. A empresa deixava claro que não permitia tal comportamento por parte dos trabalhadores, contudo, a administração decidiu não dispensar o empregado por esta atitude, por reconhecer o bom desempenho no trabalho cotidiano, todavia aplicou uma medida “disciplinar” com três dias de suspensão. No processo consta, ainda, a seguinte recomendação ao operário:

Aproveitamos para recomendar-lhe melhores maneiras no tratamento com seus semelhantes, superiores hierárquicos ou apenas colegas de serviço da mesma seção em que V.S. trabalha ou de qualquer outra seção da empresa. Qualquer pessoa para se fazer respeitar, tem que respeitar aos outros, e para ser bem tratado, tem que bem tratar aos outros. Na sua função atual em nossa Seção de “Cozinha e Pensão”, V.S. está em permanente contato com os Srs. Pensionistas, aos quais deve tratar com a devida educação, pois não queremos sabê-lo novamente envolvido em ocorrências como as de ontem à noite. Pois, se tal se der, seremos obrigados a medidas muito mais severas, que poderão incluir até a dispensa de V.S. por “justa-causa”.

A comunicação de suspensão por três dias segue assinada pelo operário Marino da Silva, pela testemunha José Miguel de Souza e o engenheiro da Mina Jacinto Bruno de G. Neto. Em 21 de agosto de 1970, o operário recebeu novamente uma advertência devido ao comportamento nos departamentos da empresa, tratando os companheiros de trabalho e até mesmo os encarregados com “grosseria” e desta forma, a empresa se viu “obrigada” a deslocá-lo para os trabalhos no subsolo, onde “começou a trabalhar sem produzir com bons efeitos, e além do mais, não procurando executar o serviço de acordo com o horário estabelecido pela empresa e incitando os demais colegas à rebeldia”. O trabalhador foi novamente deslocado de sua função para os “serviços gerais” em 20 de agosto de 1970.

A mudança constante do operário de uma função para outra, seria uma forma de impedir conflitos com os demais trabalhadores. O deslocamento do operário para o trabalho no subsolo poderia ser, também, uma forma de punição, uma vez que o trabalho no subsolo das minas era um tipo de trabalho braçal e “pesado”. A mudança do operário para a função de serviços gerais poderia configurar de certa forma o rebaixamento no quadro das funções hierárquicas da empresa.

Ao que parece essas tentativas de disciplinar o trabalhador na rotina de trabalho no interior da empresa não surtiu efeito, pois no dia seguinte o operário não compareceu ao trabalho e ainda não justificou o motivo da ausência, levando a nova advertência assinada por Marino em 21 de agosto de 1970:

Caso, entretanto V.S. persista em trilhar os caminhos ruins que vem utilizando, seremos forçados a agir com rigor com V.S., na preservação da ordem e da disciplina do trabalho, para o qual V. S. foi contratado pela Empresa e da qual, tem recebido os melhores tratamentos.

Em razão das faltas constantes ao trabalho, sem apresentar quaisquer justificativas, novamente o trabalhador foi suspenso por mais um dia de trabalho. Contudo, o trabalhador recusou a assinar o comunicado de sua suspensão. Sem efeito, o trabalhador faltou nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro de 1970 e conseqüentemente novas advertências foram imputadas, sendo suspenso do trabalho por dois dias, 16 e 17 de outubro de 1970, devendo retornar as atividades no dia 20 de outubro de 1970, entretanto, novamente não compareceu ao trabalho, e desta vez o trabalhador justificou a falta em razão da perda da condução e devido à forte chuva que caiu sobre a cidade durante a madrugada.

Para solucionar o caso da briga e agressão física entre o trabalhador Marino e o encarregado José Cavalcante (Juca), foi instalado um inquérito administrativo, cuja testemunha foi o ajudante de pedreiro Arnaldo Ambrósio de Moura. Conforme registrado no processo, a testemunha não soube dizer ao certo como começou a briga e nem mesmo os motivos, informou apenas que quando ele olhou a discussão os dois (Mariano e Juca) já estavam agarrados. No depoimento do próprio Marino é possível encontrar alguns dos motivos das agressões:

P- Por que houve hoje esta briga?

R- Estava cavando um buraco e Sr. José Luís Cavalcante me perguntou porque eu não tinha trabalhado mais. Eu lhe respondi que não havia parado e que estava continuando a trabalhar. Em vista disto, o Sr. José Luís Cavalcante, se atirou em cima de mim, me pegando pelas costas, razão pela qual se iniciou a briga.

P- Não houve motivos para a briga e peço ao Sr. para dizer a verdade;

R – Não houve mais nada.

P – O Sr. não disse ao Sr. José Luís Cavalcante para ir caçar homem?

R - Não senhor.

P – O Sr. chamou o Sr. José Luís Cavalcante de puxa saco?

R – Chamei sim senhor.

P – Ele lhe disse que não era puxa saco e que não era seu pai?

R – Foi sim senhor.

P - O Sr. disse ao Sr. José Luís Cavalcante para ir caçar homem?

R – Não senhor.

Como se nota no depoimento do trabalhador “rebelde” Marino, a briga se iniciou sem nenhum motivo aparente, e ainda acusou o encarregado de ter iniciado a briga. Outra testemunha, José Pinar, prestou seu depoimento para a solução do caso e afirmou que:

R - Estava no serviço e Sr. José Luís Cavalcante começou a conversar com o Sr. Marino, e após, o Sr. José Luís Cavalcante se agarrou com o Sr. Marino e saíram rolando pela pirambeira abaixo.

P - Não ouviu nada de conversa – tem trabalhado com o Sr. Marino?

R - Tenho e o rapaz é muito bom, muito educado.

P - O Sr. Marino tem trabalhado direito e cumpre com sua obrigação?

R - Tem sim Sr. e cumpre bem sua obrigação.

P - O depoente já teve algum caso com o Sr. José Luiz?

R - Não Sr. e espero, não tenha nada nunca.

P - O Sr. José Luís Cavalcante tem lhe tratado bem?

R - Tem sim Sr.; e até agora nada tenho a queixar. Nada mais tenho a declarar.

Apesar dos atos de rebeldia do trabalhador, o testemunho de José Pinar foi favorável a Marino. O encarregado José Luiz Cavalcante afirmou que havia chegado às 7h15 de sábado a serviço da empresa, onde avistou Marino que se dirigia ao local de trabalho que lhe havia sido designado. Após ter passado pela Carpintaria, pelo alojamento e Pensão, seguiu para o local onde Marino já deveria estar trabalhando, porém, o mesmo não tinha iniciado os serviços naquele dia.

José Cavalcante observou ainda que após ter “cumprimentado” todos os operários que estavam no local e depois de dar as instruções ao pedreiro responsável, José Pinar, na construção de um chiqueiro, o depoente verificou que Marino ainda não havia iniciado o trabalho.

Em seguida, José Cavalcante se retirou do local da construção do chiqueiro para verificar as outras obras que eram desenvolvidas na empresa e apenas retornou no turno da tarde. Ao regressar, por volta das 12h30, constatou que Marino ainda não havia iniciado os serviços, desta forma “dirigi-me então ao Sr. Marino, em tom de conselho, fazendo com que ele [...] se dedicasse como deveria ser normal, as atividades de ajudante de pedreiros, pois estava sendo muito desagradável para mim, seu encarregado, apanhá-lo em flagrante, não trabalhando”.

Marino em desacato as ordens do encarregado passou a agredir verbalmente o encarregado dizendo: “sai de mim puxa saco nojento”. Neste momento, o depoente chamou outros operários para que servissem de testemunhas ao acontecido, mas nenhum deles deu atenção ao pedido, quando então novamente “voltei-me ao Sr. Marino este novamente

desacatou com as seguintes palavras: Já falei para o Sr. sair de mim, seu puxa-saco, vá caçar marido; seu filho da puta e sem vergonha”. José Cavalcante seguindo com o relato afirmou:

Tolerei os insultos do Sr. Marino até no instante em que ele pronunciou o nome de filho da puta, pois aí já atingia o nome da minha mãe, quando então perdendo a calma, lhe desferi um murro à altura do ouvido. O Sr. Marino por sua vez revidou atirando-me uma picareta. E daí por diante iniciou-se a briga mais forte.

Como podemos perceber a suposta ofensa verbal do operário ao seu encarregado foi o estopim do confronto, que num instante revidou-o com agressão física. Em seguida, Cavalcante narrou como foi a luta corporal com Marino:

A contenda prosseguiu, ribanceira abaixo, só finalizando quando me imprensei numa pedra. Neste instante chamei o Sr. João Pinar, para que retirasse o Sr. Marino de lá, pois na posição em que me encontrava, era de difícil proteção aos ataques do Sr. Marino. Em vão o meu apelo, pois o Sr. João Pinar nem se mexeu e nem os demais. Finalizou a briga, somente após a retirada voluntária do Sr. Marino.

Como se nota, os outros operários limitaram-se a assistir a briga enquanto esta se desenrolava, o que seria uma cena muito curiosa no ambiente de trabalho. Em 10 de novembro de 1970 foi realizada a audiência de conciliação. Em contestação por parte da reclamada foi dito que a reclamatória era improcedente, pois o reclamante discutiu com o encarregado seguido de ofensas e agressão física. Assinale ainda que o encarregado foi suspenso devido à trama acontecida. Da mesma forma, o reclamante já havia sofrido suspensões anteriores, contudo, dizia que fora agredido pelas costas por parte do encarregado e que se viu obrigado a reagir em legítima defesa, que no dia em questão não havia ofendido o encarregado, “que estava trabalhando, e o encarregado passou a invocar com ele, alegando estar o depoente parado, a uma certa altura recebeu a agressão. Nada mais”.

No depoimento do reclamado foi dito que o encarregado era uma “pessoa calma e ponderada”, e que chamou a atenção do reclamante devido a sua baixa produtividade e que por sua vez o reclamante passou a ofendê-lo chamando-o de “puxa-saco” e com palavras de “baixo-calão”, em seguida, “atracaram-se ambos e o encarregado, por ter menor porte físico ainda levou desvantagem”. A empresa realizou uma sindicância interna para averiguar os fatos e suspendeu o reclamante e o encarregado, este “com pena menor por ser primário”.

A primeira testemunha por parte da empresa foi o próprio José Luiz Cavalcante e relatou que “chamou a atenção do reclamante em termos amistosos [...], pois estava ele se distraíndo em serviço”, que por este motivo, “passou a insultar o depoente [...] chegando a ofender a honra da progenitora do depoente, nessa ocasião o depoente não se conformou e deu um murro no reclamante; rolaram ambos”.

A segunda testemunha apresentada foi Jorge Soares de Campos que soube do ocorrido apenas por comentários de terceiros, “que houve uma briga entre o reclamante e o encarregado, após este ter chamado a atenção daquele”, e que desconhecia os pormenores do fato em questão. A reclamada não apresentou mais nenhuma testemunha e a conciliação final entre as partes foi rejeitada. Ao final, colhido o depoimento do reclamante, as testemunhas pela reclamada e a apresentação dos fatos, a Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá decidiu que:

Cabia à reclamada demonstrar a existência do proceder do faltoso. Assim não o fez. Sua primeira testemunha diretamente implicada na cena e seu depoimento só pode ser aceito com cautela e restrições. A segunda testemunha sabe apenas por ouvir dizer que houve a briga entre reclamante e encarregado, desconhecendo os pormenores e antecedentes da mesma. Alegando o reclamante, que se defendeu somente considerando ainda, que o próprio encarregado afirma ter sido o iniciador do pugilato, acrescentando-se a isso a fragilidade da prova e finalmente, levando-se em consideração a inespecificação dos atos tidos como agressão, ou de defesa por parte do reclamante, só pode proceder à reclamationária, afirmando-se afinal que a prova documental sobre ser inconcludente é imprestável por ser realizada fora de Juízo e sequer confirmada em mesa de audiência. Isto posto, resolve a J. C. J de Corumbá- MT, julgar PROCEDENTE a reclamationária [...] determinando o cancelamento da penalidade imposta, condenar a reclamada no pagamento ao reclamante da importância de Cr\$ 56,80, como devolução dos descontos efetuados.

Esse foi um final inusitado, pois apesar do comportamento indisciplinado do trabalhador, tomado como ato de rebeldia no local de trabalho e da luta corporal com seu encarregado, o “Sr. Juca”, a Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá decidiu julgar a ação procedente e favorável ao trabalhador Marino e condenou a empresa a pagar a importância de Cr\$ 56,80 (cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos). De fato, o operário Marino recebeu a importância, conforme o termo de pagamento e quitação encontrado em meio ao processo em 13 de novembro de 1970. Não sabemos se Marino continuou nos quadros da empresa, mas ao considerarmos seu comportamento “rebelde” que afrontava a disciplina do trabalho, pode-se supor que o trabalhador fora dispensado.

É importante avaliar neste caso, como era a relação social no ambiente de trabalho entre os operários, uma vez que nas funções como trabalhador braçal ou no interior das minas, era praticamente inexistente a presença feminina, tornando este ambiente tipicamente masculino. Outro fato curioso é que os demais companheiros de trabalho não tomaram nenhuma iniciativa para apartar a briga dos companheiros, talvez pelo episódio inesperado no dia a dia, os demais trabalhadores ficaram atônitos ao presenciar tal situação.

Neste sentido, Fernando Teixeira da Silva observou que são poucos os estudos que tratam da relação “identidade profissional e masculinidade” na História Social da Cultura, uma abordagem de gênero que leve em consideração o homem. Silva verificou que a “valentia” no local de trabalho – no caso por ele tratado dos portuários de Santos na primeira metade do século XX – se dava até mesmo nas disputas pelo poder e controle sindical²¹⁶. Noutro viés, os conflitos entre os trabalhadores mineiros, como vimos, se davam pelos motivos mais banais e corriqueiros, como o caso do “Toddy”, por exemplo, em um ambiente em que a defesa da moral e da honra perante aos companheiros de trabalho valiam mais do que a segurança do próprio emprego.

Desta forma, encontramos expressões de “desacato” dos empregados aos encarregados/chefes como: “Não estou para trabalhar para filho da p. nenhum”²¹⁷, ou de mando dos encarregados: “você não tem vergonha de estar sentado, quando devia estar trabalhando?” Esta última frase foi proferida pelo chefe Eurípedes, que foi retrucado pelo carvoeiro José Eloy de Jesus: “o cartão já está marcado, agora pode chamar suas filhas de sem vergonha”. O mesmo Eurípedes chegou a ser questionado sobre suas atitudes para com os trabalhadores pela própria Junta, na época presidida pelo Juiz do Trabalho Antônio Nogueira de Souza Filho, que assim explanou: “Este cidadão, que pelas referências anteriores em outros processos, deve ser indivíduo bastante truculento, ao invés de usar dos meios que seu próprio cargo de chefe lhe autorizava, passa imediatamente a direta – indiretamente – chamar o empregado de ‘sem vergonha’”²¹⁸.

Esses relatos demonstram que o ambiente de trabalho no interior da fábrica não era um terreno homogêneo e nem reinava a paz absoluta. Um ambiente carregado de tensões entre chefias/encarregados e operários, mas também entre os próprios operários.

A heterogeneidade cultural dos trabalhadores da mineração e siderurgia pode ser facilmente identificada na leitura dos processos trabalhistas, visto que alguns desses

²¹⁶SILVA, Fernando Teixeira da. Op.cit., p. 209.

²¹⁷ Processo n. 359/63. Cx. p 468 cx 5 B, LABHIS/UCDB, 1963.

²¹⁸ Processo n. 149/64. Cx. p 468 cx 7 A, LABHIS/UCDB, 1964.

chegavam de outros Estados, como Minas Gerais e Alagoas. Havia neste espaço também, trabalhadores de nacionalidades paraguaia e boliviana, em razão da localização fronteiriça da cidade de Corumbá com esses países, essa heterogeneidade pode ser uma das razões para explicar os conflitos e agressões no local de trabalho, visto que os motivos para tais acontecimentos eram banais, o que valia de fato era não levar desaforo pra casa.

4. 2. NO LIMITE: TRABALHADORES DA FRONTEIRA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

A inserção de trabalhadores estrangeiros no município de Corumbá vem de longa data e permanecem até a atualidade, especialmente os paraguaios e os bolivianos. Na “fronteira da transgressão”²¹⁹, esses trabalhadores vislumbravam no lado brasileiro a possibilidade de encontrar melhores condições de vida e trabalho do que aquelas que se apresentavam em seu país de origem. A tabela abaixo representa a nacionalidade dos trabalhadores que encontramos nos processos.

Tabela 2: Nacionalidade dos trabalhadores da Mineração e Siderurgia do Grupo Chamma

| Nacionalidade | Total |
|---------------|-------|
| Brasileiros | 325 |
| Bolivianos | 102 |
| Paraguaios | 3 |
| Espanhol | 1 |
| Não informado | 163 |
| Total | 594 |

Dados extraídos dos Processos Trabalhistas compreendido entre 1962-1974. LABHIS/UCDB.

²¹⁹OLIVEIRA, Vitor Wagner Neto. *Nas águas do Prata*, p.57.

É válido observar aqui que estes números não representam a quantidade total dos trabalhadores da Sociedade de Mineração e Siderurgia, mas apenas os trabalhadores que ajuizaram uma reclamação trabalhista na JCJ de Corumbá. Os dados foram colhidos a partir da leitura documental. A primeira vista verifica-se que o número de trabalhadores brasileiros ocupa um lugar de destaque, seguido dos bolivianos, entretanto, em relação à quantidade de processos que não informam a nacionalidade dos trabalhadores pode-se deduzir que estes números seriam ainda maiores, ou ainda, esse número poderia se alterar se levarmos em consideração a quantidade de trabalhadores que não reclamavam na Justiça do Trabalho. Muitos desses trabalhadores entravam ilegalmente no país, sem documentação de imigrante, logo começavam a trabalhar sem carteira de trabalho e conseqüentemente sem amparo da Justiça do Trabalho. Situação ainda pior do que a dos nacionais. Trabalhadores como Mariano Rocas Chaves, boliviano, solteiro, trabalhador braçal e despossuído de carteira de trabalho²²⁰. Em 13 de abril de 1965, Mariano compareceu na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá para ajuizar uma reclamação trabalhista contra a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Segundo seu relato, este ingressou na empresa em 2 de maio de 1963, recebendo um salário de Cr\$ 33,00 mensais. Por motivo de doença faltou ao serviço nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro. Ao retornar ao trabalho numa segunda-feira (dia 15 de fevereiro) não encontrou o seu cartão de ponto na “chapeira”. Este foi informado pelo apontador da empresa, na pessoa de Lincoln, que não mais poderia marcar o seu ponto, pois o mesmo havia sido demitido, o que de fato foi reafirmado pelo “apontador-geral”, Fausto, ambos cumpriram as determinações do chefe geral Eurípedes. O trabalhador ainda teria um mês de trabalho a receber, bem como a indenização por tempo de serviço. Os direitos então pleiteados por Mariano eram: indenização, aviso prévio, férias proporcionais, saldo de salário, 13º salário e salário família resultando num montante de Cr\$ 223, 30 (duzentos e vinte e três mil e trezentos cruzeiros).

Não consta no processo se o trabalhador estava assistido por um advogado. Presumimos que não, pois nos processos normalmente consta o acompanhamento de um advogado, não encontramos nenhum processo que indique que o trabalhador não estava assistido por um advogado, desta forma podemos presumir que pelo fato de não constar nenhum nome de advogado no documento, o trabalhador estava “desassistido” da presença

²²⁰Processo n. 102/65. Cx. p 468 c 11, LABHIS/UCDB, 1965.

deste profissional. O que é perfeitamente aceitável no Direito Trabalhista, o chamado *jus postuladi*.

A audiência de conciliação, realizada em 28 de abril de 1965, foi composta pela presidência do juiz do trabalho Antônio de Souza Nogueira Filho, o vogal do empregador, Aroldo de Castro Tavares, o vogal do empregado, Augusto Gomes da Silva e o reclamante Mariano Roca. A reclamada não compareceu à audiência. Em suas considerações, Mariano informou que não tinha provas da relação de emprego, pois não possuía a carteira de trabalho. A presidência da JCJ proferiu a declaração que devido à ausência pela parte da reclamada, era impugnada “a pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato”. Desta forma a conciliação foi prejudicada. Nesse aspecto, o relatório final da Junta foi o seguinte:

Esta presidência é de parecer que o reclamante, deva ser julgado Carecedor de Ação. Nossa jurisprudência é pacífica quando estabelece que nas revelias a ação deva ser julgada procedente, desde que os fatos não contrariem as provas dos autos. Todavia exige para isso, a prova da relação de emprego, o que não foi feito, já que o reclamante sequer tem legalizada sua situação no país. Ora, se o reclamante deve ser julgado carecedor de ação por não ter provado a relação de emprego, muito mais deve sê-lo dado o fato de não estar com a situação de estrangeiro legalizada no país. O Brasil tem sido chamado de “Pátria da Democracia”. Porém, confundiu-se liberdade e democracia com baderna, isto não se pode conceber. A lei assegura a permanência de estrangeiro no país, porém exige que os requisitos legais sejam satisfeitos, o que o reclamante não cumpriu, em absoluto descaso com nossas disposições. Quando o art. 3º do C. Civil, estabelece que a “lei não distingue entre nacionais de estrangeiros quanto à aquisição e gozo dos direitos civis”, não quer dizer absolutamente, que o estrangeiro possa descumprir com os dispositivos legais que o obrigam a se legalizar perante os diplomas do país, mesmo porque ninguém pode exigir o cumprimento de uma obrigação sem antes cumprir a sua. Não tendo o reclamante legalizado sua situação no país, infere-se que o mesmo não pode aqui permanecer e nesse caso, não pode pessoalmente reclamar. Assim sendo, tanto por não ter provado a relação de emprego, como por não estar com a situação de estrangeiro legalizada. Deve o reclamante ser julgado carecedor de ação [e por unanimidade de votos] grifos nosso. Julgar Mariano Roca Chaves carecedor de ação, absolvendo da instância Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A.

Apesar de longa a citação, ela é extremamente importante para ilustrar a complexa situação do trabalhador estrangeiro, sobretudo, os que eram provenientes da região de fronteira. Após dois anos de trabalho na Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A, o trabalhador sem ter como provar a sua relação de emprego com a empresa foi sumariamente despedido sem direito nenhum, não encontrando amparo nem mesmo na Justiça do Trabalho brasileira. Não podemos julgar a decisão da referida Junta, pois como se pode perceber a sentença da presidência se deu conforme previsto nos dispositivos da legislação brasileira. Se Mariano

tivesse provas da sua relação de emprego com a reclamada, a decisão recairia a seu favor, visto que a empresa foi condenada a pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato, o que faz com que todos os argumentos do reclamante, desde que comprovados, se tornem verdadeiros, no entanto, isto não ocorreu, o que acabou por prejudicá-lo mais ainda, em razão da sua situação de estrangeiro ilegal no país.

O juiz aposentado da JCJ de Corumbá, Hamilton Proto, fornece ainda suas impressões a respeito do *jus postulandi* e a Justiça do Trabalho: “no Direito do Trabalho, direito processual do trabalho, existe o chamado *jus postulandi*, é o direito de postular um juízo, o empregado não precisa ir com advogado, é um desastre quando ele não vai com advogado”. De fato, a experiência do Dr. Proto parece comprovar esse fato. Ao ajuizar uma reclamação na JT sem o acompanhamento de um advogado, pode ter contribuído negativamente para o resultado.

Ao utilizarmos os processos trabalhistas como fonte histórica torna-se evidente as características fundamentais do Direito Processual do Trabalho, como a facilidade do acesso à Justiça, pois o próprio trabalhador comparecia à Junta de Conciliação e ajuizava a reclamação; a simplicidade; a oralidade; a “fala” do trabalhador, mesmo que transcrita por terceiros, não perde a essência daquilo que o trabalhador buscava e busca nessa instituição, ou seja, a justiça e garantia dos seus direitos. O *jus postulandi* em relação aos dissídios individuais é expresso no art. 839 da CLT: a reclamação poderá ser apresentada “pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe.”²²¹ O conceito é considerado pelos estudiosos do Direito do Trabalho como um dos resquícios do Estado Novo. Esse procedimento na Justiça do Trabalho ocorria num contexto em que não havia advogados suficientes em diversas regiões do país para atender as reclamações, como também pressupunha que o trabalhador pobre não provinha de recursos para pagar um advogado²²².

Voltando à questão dos trabalhadores imigrantes na região fronteira de Corumbá, historicamente essa região foi o cenário da incursão principalmente de paraguaios na passagem do século XIX para o século XX, como demonstra os estudos de Oliveira (2009) e Souza (2008). Apesar dos paraguaios também estarem presentes nos trabalhos da siderurgia e mineração, os bolivianos são numericamente mais expressivos, ou pelo menos, reclamavam mais na JT em relação aos paraguaios, contudo, devido à falta de fontes mais precisas, não é

²²¹BRASIL, Consolidação das leis trabalhistas – CLT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 17/04/2013.

²²²A este respeito ver o seguinte trabalho: MILDENBERGER, Adriana. *Princípio do jus postulandi: aplicação e eficácia na justiça do trabalho*. Dissertação (Direto). Universidade Federal do Paraná, 2008, p.12.

possível afirmar exatamente a quantidade de trabalhadores imigrantes, em especial os da fronteira nas empresas Chamma.

Sobre a presença dos bolivianos em Corumbá, novos indícios podem ser encontrados no jornal *Correio da Manhã* de 1948, onde foi publicada uma pequena matéria sob o título “Já estão trabalhando os exilados bolivianos”. Informa o periódico que os bolivianos estabelecidos em Corumbá, “a maioria quase sem recursos”, estavam à procura de emprego no setor comercial, indústrias e nas lavouras “movimentando a cidade de modo incomum”. Ao lado de trabalhadores não qualificados, encontravam-se “médicos, advogados, militares”, que já estavam trabalhando “em diversos setores da vida corumbaense”. Vários trabalhadores também estavam “empregados” na exploração do minério de ferro e manganês na Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. A nota não informa mais detalhes sobre os motivos do exílio dos trabalhadores, além da procura por emprego²²³.

De todo modo, a fronteira era um campo aberto para a exploração desses trabalhadores, um negócio lucrativo para as empresas, visto que havia um contingente de mão de obra abundante e barata para ser explorada. É bem provável que a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A e a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. utilizavam a mão de obra de trabalhadores estrangeiros em situação irregular e ilegal, pagando salários inferiores ao que era previsto na legislação brasileira.

Não é de surpreender também que o “progresso” preconizado pela instalação das indústrias de mineração e siderúrgica em Corumbá tenha atraído esses trabalhadores para a região em busca de encontrar ali trabalho e salários dignos, o que raramente ocorria. Comumente, os bolivianos que migravam para Corumbá eram trabalhadores pobres com pouco grau de instrução ou qualificação para o trabalho fabril, desta forma, não é difícil de imaginar que esses trabalhadores realizavam trabalhos “desqualificados”, ou estavam ligados as atividades comerciais da fronteira, exercendo um tipo de trabalho muitas vezes “informal”, ou seja, sem registro na carteira de trabalho. O objetivo principal dos trabalhadores era encontrar no lado brasileiro melhores condições de vida e trabalho, do que aquelas que seu país lhes oferecia²²⁴.

Nem todos os trabalhadores bolivianos da siderurgia em Corumbá, no entanto, trabalhavam sem carteira assinada. É o que revela a reclamação trabalhista ajuizada em 19 de

²²³*Correio da Manhã*. Rio de Janeiro. 1948. Fonte: <http://hemerotecadigital.bn.br/>. Acesso em: 09/04/2013.

²²⁴DIAS, Ramona T.T., COSTA, Edgar Aparecido da. *Territorialidades e a produção da moradia dos bolivianos na cidade de Corumbá-MS, Brasil*. Revista eletrônica Ateliê Geográfico v. 5 n.3. Goiânia -GO: UFG, dez.2011. p.132-133. Disponível em: < <http://www.revistas.ufg.br/index.php/atelie>>. Acesso em 17/04/2013. No estudo em questão foram realizadas entrevistas com moradores bolivianos em Corumbá que estavam ali estabelecidos entre 18 a 50 anos aproximadamente.

janeiro de 1970²²⁵ pelos trabalhadores Manoel Soares, Jesus Ramos Ortiz e Teodoro Pessoa Medina contra a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A, a Brasider.

Tabela 3: Dados dos trabalhadores. Processo nº 26/70.

| Trabalhador | Nacionalidade | Função | Estado Civil | Salário | Data da admissão |
|-----------------------|---------------|--------------------|--------------|--------------------------------------|------------------|
| Manoel Soares | Brasileiro | Trabalhador braçal | Solteiro | NCr\$ 0,54 p/h - pagamento mensal | 01/05/1969 |
| Jesus Ramos Ortiz | Boliviano | Trabalhador braçal | Casado | NCr\$ 0,54 p/h - pagamento mensal | 19/04/1955 |
| Teodoro Pessoa Medina | Boliviano | Trabalhador braçal | Solteiro | NCr\$ 0,54 p/h - pagamento mensal | 01/06/1969 |

Pode-se observar que o primeiro trabalhador era de nacionalidade brasileira, enquanto os outros dois eram de nacionalidade boliviana, todos exerciam o mesmo tipo de atividade na empresa reclamada e recebiam a mesma quantia salarial. Importante destacar que o segundo trabalhador de nacionalidade boliviana estava há muito mais tempo na empresa, cerca de 15 anos, e o seu salário era igual ao dos outros dois trabalhadores que estavam a pouco mais de um ano na empresa, o que denota a não existência de progressão profissional e salarial, ao menos neste caso dos trabalhadores bolivianos.

Conforme as informações obtidas no processo, os três operários trabalhavam na “corrida de ferro”, à “boca do forno”, expostos a uma temperatura de aproximadamente 600°C com uma jornada de trabalho de oito horas diárias. No dia 16 de janeiro de 1970, após terem cumprido a jornada normal de trabalho, o que se encerrou às 14 horas, foram os trabalhadores instados a cumprirem uma dupla jornada, em razão de seus substitutos não comparecerem na empresa.

Devido ao tipo de trabalho “pesado e se encontrarem esgotados” fisicamente, os operários recusaram a cumprir a determinação estabelecida por seu encarregado e, por isso, foram suspensos por três dias. Os trabalhadores inconformados com tal punição buscaram a Justiça do Trabalho para anular a penalidade e ainda receber da reclamada os dias descontados da folha de pagamento durante o período da suspensão. Pretendiam receber o valor de NCr\$ 12,96 como indenização pela suspensão de três dias e o descanso semanal

²²⁵ Processo nº 26/70, Cx. P469 c 04, LABHIS/UCDB, 1970.

remunerado no valor de NCr\$ 4,32, resultando num total de NCr\$ 17, 28 (dezessete cruzeiros novos e vinte e oito centavos), para cada um dos reclamantes.

Em 29 de janeiro de 1970 foi realizada a audiência de conciliação, composta pelo presidente e Juiz do Trabalho, Roberto Gouvêa, o vogal dos empregados, Jorge Messias do Nascimento, o vogal dos empregadores, Anésio José de Araújo. O operário Manoel Soares desistiu da reclamação, contudo, houve a conciliação entre as partes. Em relação ao operário Jesus Ramos Ortiz, a suspensão foi convertida em advertência e ao operário Teodoro Pessoa Medina a reclamada manteve a penalidade, entretanto, a empresa comprometeu-se a pagar as importâncias pedidas na reclamação, o que seria efetuado na sede da empresa.

Apesar dos operários terem obtido êxito no recebimento das quantias solicitadas no processo, o que nos chama a atenção é que o trabalhador brasileiro desistiu da reclamação sem nenhum motivo aparente e, por outro lado, os trabalhadores bolivianos continuaram com as penalidades impostas. Isso permite refletir sobre a provável coação ou temor de perder o emprego, o que fazia com que os trabalhadores desistissem da ação trabalhista contra a empresa, como no caso do trabalhador brasileiro.

Nesse caso também, fica evidente ainda que os trabalhadores ao acionarem a Justiça do Trabalho não estavam interessados apenas na indenização ou obter maiores ganhos dos patrões, mas por considerarem injusto o tratamento que receberam da empresa. Esses trabalhadores almejavam receber apenas o que foi descontado do pagamento dos dias de suspensão. Desse modo, está intrínseco no olhar dos trabalhadores a noção e o sentimento de justiça.

As “suspensões e consequentes”, forma descrita nos processos trabalhistas, podem revelar um duplo olhar a essa questão. Em primeiro lugar, pode significar realmente um comportamento muitas vezes considerado inadequado do trabalhador no cotidiano de trabalho, sendo comuns as advertências, as suspensões, punições ou em último caso a cessação do contrato de trabalho. Em segundo lugar, pode também representar o abuso por parte do encarregado/chefe sobre os trabalhadores, esse caso aqui demonstrado ilustra isso, visto que os operários foram obrigados a cumprir uma dupla jornada de trabalho, no entanto, a recusa ao trabalho demonstra que o trabalhador possuía uma noção dos seus direitos.

4.3. NÃO AO TRABALHO: INDISCIPLINA, INSUBORDINAÇÃO E CONFLITOS.

Não é raro encontrarmos nos processos trabalhistas situações de enfrentamento dos trabalhadores contra os seus encarregados/chefes. Essa é uma situação complexa e delicada, pois o que pode ser tomado pelos encarregados como “insubordinação”, “desrespeito” ou descumprimento das ordens de “seus superiores” e das normas disciplinares, no viés do trabalhador às vezes trata-se apenas de cumprir com as suas obrigações e não fazer aquilo que não corresponde a sua função, ou ainda pode ser entendido como reações à injustiça e abuso de poder, aos mandos e desmandos dos chefes. O certo é que esta relação é permeada de conflitos.

Em 21 de outubro de 1968, compareceu na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, o trabalhador “braçal” Diomedes de Souza Ramalho²²⁶, brasileiro, solteiro, residente no município de Ladário e ajuizou uma reclamação trabalhista contra a empresa Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. O operário ingressou para os quadros da empresa em 10 de dezembro de 1960, na qualidade de trabalhador braçal²²⁷, recebendo o salário mínimo vigente na época, sendo a forma de pagamento mensal. Segundo o depoimento do trabalhador, este foi despedido injustamente em 11 de outubro de 1968, desta forma, foi procurar a Justiça a fim de receber da reclamada as devidas importâncias referentes ao aviso prévio, indenização, décimo terceiro, férias, saldo de salário, salário família e FGTS, totalizando o valor de NCR\$ 1.203,12 (um mil, duzentos e três cruzeiros novos e doze centavos). Além disso, o reclamante exigia que a reclamada lhe pagasse a importância do FGTS devido, acrescido de juros, correção monetária e multa de 10%.

Em 11 de novembro de 1968, foi designada a audiência de conciliação, na presença do Juiz do Trabalho Plínio Coelho Brandão, o vogal dos empregados, Jorge Messias do Nascimento, o vogal dos empregadores, Anésio de Araujo, assim como as partes do reclamante e da reclamada. A reclamada iniciou a contestação, afirmando que a reclamatória

²²⁶ Processo n. 247/68, Cx. p 468 c 26, LABHIS/UCDB,1970.

²²⁷ A expressão “trabalhador braçal” é muito comum em grande parte dos processos trabalhistas, consideramos ainda que tal denominação é um termo muito vago e pouco revela o tipo de função que era exercida por esses trabalhadores, contudo, acreditamos que esta expressão era utilizada para aqueles trabalhadores que realizavam algum tipo de atividade manual como desde serviços gerais até o trabalho pesado como nas minas, carvoaria, etc.

era totalmente improcedente, pois o reclamante recusou-se a continuar nos serviços para o qual foi designado, uma vez que um operário havia faltado no setor de carga de minério, desta forma a dispensa foi por “ato de indisciplina”, ou seja, recusa ao serviço. A empresa dizia ainda que outros empregados que receberam a mesma ordem, “apressara-se a cumpri-la, ficando ele solitário na sua recusa”.

Tal atitude do trabalhador contribuiu para prejuízos financeiros e de ordem técnica no funcionamento do alto forno, além disso, o reclamante “era empregado relapso e altamente desidioso”, visto que sofrera inúmeras cartas de suspensão e advertências que lhe foram dadas. Diante da exposição, a reclamada requeria a improcedência da reclamação, com exceção do saldo de salário, no qual a empresa estaria à disposição do reclamante. A audiência foi adiada e remarcada para o dia 14 de janeiro de 1969.

Na data em questão, a audiência foi presidida pelo Juiz do Trabalho Roberto Gouvêa, o vogal dos empregados Benedito Rodrigues da Costa, o vogal dos empregadores Anésio José de Araujo, sendo a reclamada representada por Ernesto Coutinho Puccini e o advogado Hélio S. de Souza. A conciliação foi rejeitada. No depoimento pessoal do reclamante foi dito que havia trabalhado a sua jornada de 8 horas e ao sair foi abordado por Eurípedes para trabalhar em outra seção. Afirmou ainda que não estava se sentindo bem no dia em questão, razão pela qual não cumpriu a determinação do seu chefe, além disso, nem todos os empregados aceitaram a ordem expressamente determinada. Por fim, afirmou que a função para a qual foi destinado a cumprir não exigia nenhuma especialização, sendo meramente “braçal”, sendo que nunca havia executado as funções de “serviços de pátio”.

No depoimento pessoal por parte da reclamada, foi dito que a empresa tinha por norma não fixar as funções de seus empregados, desta forma, aproveitava o trabalho dos operários em diversas áreas pagando-lhes salários diferenciados. Não pode ainda esclarecer se o reclamante cumpriu a jornada de trabalho no dia em questão, e quanto ao trabalho braçal que o operário deveria ter efetuado consistia no carregamento de lingotes de ferro. A reclamada não soube dizer se outros trabalhadores se recusaram a cumprir ordem de trabalho.

Neste processo a empresa apresentou duas testemunhas para a resolução da reclamação trabalhista. A primeira testemunha foi Eurípedes Pinheiro, brasileiro e químico industrial (esse personagem presente em vários processos também era um dos encarregados na empresa, como vimos nos capítulos anteriores). Em seu depoimento explanou que o operário recebeu um comunicado de seu encarregado, que havia falta de trabalhadores na área do reclamante, desta forma, o encarregado solicitou ao reclamante e a mais dois ou três operários que estendessem a jornada até que o quadro estivesse completo. O pedido foi aceito

por outros dois colegas de trabalho e recusado por parte do reclamante e outro operário. Conforme Eurípedes, a função a ser desempenhada era a de carregamento da caçamba até a boca do forno e que este tipo de função era feita normalmente pelo reclamante.

A segunda testemunha da reclamada foi Pedro Inácio Libanez, brasileiro, casado e motorista. Libanez confirmou o depoimento de Eurípedes e acrescentou ainda que o reclamante não fez nenhuma queixa a respeito do seu estado de saúde. Explanou que como chefe do reclamante, normalmente aceita as determinações da empresa para que os empregados estendam a jornada de trabalho quando necessário.

O reclamante apresentou três testemunhas na audiência. A primeira testemunha foi Ari Bordom, brasileiro, casado e trabalhador braçal. A testemunha explicou que Eurípedes solicitou ao reclamante para que este estendesse a sua jornada de trabalho, para o auxílio no carregamento dos lingotes, todavia, este tipo de função era estranha ao operário que ponderou ainda que não estava passando bem.

A segunda testemunha do reclamante foi Jesus Ramos Ortiz, boliviano, casado e trabalhador braçal, o mesmo que dois anos depois estaria em outro processo contra a empresa cobrando direitos em vista de sua demissão, conforme discutido no tópico anterior.²²⁸ No breve depoimento Jesus Ortiz apenas confirmou o depoimento de Ari Bordom. A terceira testemunha foi Silvino Barbosa, brasileiro, solteiro e trabalhador braçal que apenas afirmou que não sabia de nada.

Dado fim a instrução apresentada por ambas as partes, a audiência de conciliação foi adiada para o dia 16 de janeiro de 1969. Na nova audiência de julgamento da ação trabalhista compareceu o reclamante e não compareceu a reclamada, desta forma a conciliação foi prejudicada. Submetido o processo do julgamento e colhido os votos dos vogais, a Junta de Conciliação e Julgamento chegou à conclusão final.

Primeiramente, a Junta de Conciliação teceu considerações a respeito da fixação da jornada de trabalho. Segundo o documento, são apresentados três fundamentos para a fixação da jornada de trabalho limitada. O primeiro corresponde ao de ordem econômica. Com base no levantamento feito por “estudiosos” a respeito da jornada de trabalho, a Junta compreendeu que “o empregado que trabalhou 16 horas numa jornada, em média horária, produz muito menos que dois que trabalham sucessivamente, 8 horas cada um”, ou seja, o aumento da jornada de trabalho de um trabalhador conseqüentemente gera a diminuição da

²²⁸Reclamação Trabalhista nº 26/70, op. cit.

produtividade, e ainda mais, a extensão da jornada, segundo o documento, “acarretam a fadiga e constituem motivo de acidentes do trabalho”.

O segundo fundamento diz respeito ao de ordem fisiológica. Segundo as considerações da JCJ, “faz-se mister preservar o trabalhador, limitando o número de horas em que possa trabalhar em cada jornada, considerando tal jornada em função do maior ou menor dispêndio de energia exigido em tais funções”.

Esse parecer da JCJ nos remete ao limite da jornada de trabalho no capitalismo industrial. Esta possui sempre um limite máximo, nunca o mínimo, porém, a jornada de trabalho não pode ser prolongada até atingir certo limite, pois há em primeiro lugar “o limite físico da força de trabalho”, como bem observou Marx, “durante parte do dia, o trabalhador deve descansar, dormir; durante outra, tem que satisfazer necessidades físicas, alimentar-se, lavar-se, vestir-se etc.”. Além disso, o trabalhador deve satisfazer suas necessidades “espirituais e sociais”, e deste modo, “as variações da jornada de trabalho ocorrem dentro desses limites físicos e sociais”²²⁹.

O terceiro argumento levantado pela Junta, ainda nesta questão, é o de ordem familiar. Informa-nos o documento que:

A jornada excessiva, levando o homem do trabalho ao repouso, impede sua vida familiar, que é um dos esteios da nossa sociedade [...] é a necessidade de assegurar ao trabalhador uma oportunidade para que ele melhore os seus conhecimentos e tenha uma vida social, de acordo com a sua possibilidade econômica.

A limitação da jornada de trabalho é uma luta histórica dos trabalhadores que aqui se revela no cotidiano do trabalho e na Justiça: “Entre direitos iguais e opostos, decide a força. Assim a regulamentação da jornada de trabalho se apresenta, na história da produção capitalista, como luta pela limitação da jornada de trabalho, um embate que se trava entre a classe capitalista e a classe trabalhadora.”²³⁰.

Ainda segundo as considerações da decisão da JCJ, a jornada de trabalho é fixada pela lei, sendo o excesso, caracterizado como hora extraordinária, que são as horas trabalhadas para além da fixada em lei ou registrado pelo contrato de trabalho: “o reclamante nos dias dos fatos já havia cumprido a sua jornada de trabalho e a determinação para que fosse

²²⁹MARX, *O Capital*, livro I, p.270- 271.

²³⁰Idem, p. 273.

trabalhar em outro setor não constitui ato de indisciplina, pois a exigência ultrapassava os limites de seu contrato de trabalho”.

A Junta compreendeu que as verbas pleiteadas no pedido inicial por parte do reclamante eram procedentes, com exceção do FGTS, pois era vedada a movimentação da conta do empregado com mais de um ano na mesma empresa, e não era “empregado optante, razão pela qual o pedido do reclamante não tem amparo legal”. Em relação ao histórico do reclamante na empresa, como as inúmeras advertências e punições, a Junta concluiu que a empresa foi “condescendente ao permitir que o empregado, aparentemente com péssimo passado funcional, tenha permanecido a serviço da reclamada”. Desta forma, a Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá julgou o processo procedente em parte e condenou a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A a pagar o aviso prévio, indenização, décimo terceiro salário e férias proporcionais, quantias solicitadas pelo trabalhador nos autos do processo.

Como podemos notar, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento mostrou-se favorável à reclamação trabalhista impetrada pelo operário Diomedes Ramalho, apesar das inúmeras punições (segundo os autos do processo foram mais de 40 advertências, punições e suspensão) sofridas devido a sua conduta disciplinar no local de trabalho. Isto demonstra que a natureza moral, a disciplinarização do trabalho, assim como o descumprimento das regras inseridas no contrato capitalista, não foram o foco das discussões nos autos do processo, apesar de ter sido uma estratégia por parte da empresa/reclamada, este fator por si só contribuiria para negar os direitos trabalhistas ao trabalhador.

O que de fato prevaleceu para a tomada de decisão do processo foram as apresentações das provas nos autos, por ambas as partes, trabalhador e empresa. Neste sentido, o jogo de interesses entre as partes, muitas vezes antagônico e conflitante, mostra-se evidente, em que as estratégias são lançadas para cavar um resultado favorável a uma das partes envolvidas no processo. O trabalhador, enquanto sujeito e objeto, é tão menos “inocente” quanto à empresa, pois também de fato as suas cartas foram jogadas na mesa.

Outro ponto que podemos observar nos casos que representam a demissão sem justa causa com base no depoimento dos trabalhadores/reclamantes, é que alguns deles aparentemente não compreendem os reais motivos de sua demissão. Nas atas de abertura da reclamação os trabalhadores afirmam que foram demitidos abruptamente, sem motivo algum, que sempre procuraram ser bons empregados, etc., ou ainda esse discurso poderia ser utilizado para com a intenção de um resultado favorável na reclamação. Nesse sentido, o recurso à Justiça do Trabalho tem um significado importante, pois no imaginário desses trabalhadores ao ajuizarem uma reclamação trabalhista, essa era a única forma de fazer

prevalecer seus direitos, muitas vezes negligenciados pelos patrões. Portanto, mais do que isso, pressupomos uma série de anseios e emoções nas audiências de conciliação, o desejo de receber o justo, de se fazer justiça, as incertezas em ter um resultado favorável ao trabalhador ou não, o medo do patrão ou seu enfrentamento, são sinais que não estão explícitos nos documentos, marcados pela aparente frieza burocrática e administrativa de sua produção.

Esses sentimentos e imaginário dos trabalhadores sobre a Justiça do Trabalho podem ser exemplificados na ação ajuizada em 17 de fevereiro de 1970 pelo trabalhador Jurandir Batista da Cunha que impetrou uma reclamação trabalhista²³¹ contra a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. O operário ingressou na empresa em 17 de setembro de 1969, para exercer a função de “foguista” e recebia NCr\$ 0,54 por hora, sendo a forma de pagamento mensal. Segundo o trabalhador, “sempre procurou ser bom empregado, e cumpridor dos seus deveres” que “nunca foi punido e que sempre colaborou com a Companhia, inclusive dobrando serviço”. Porém, em 14 de fevereiro de 1970 foi “abruptamente despedido, sem justa causa”. Mediante a exposição feita, o operário esperava conquistar na Justiça do Trabalho o pagamento das seguintes importâncias:

Tabela 4: Importâncias da Reclamação Trabalhista. Processo nº 53/70.

| | |
|---|---|
| Aviso Prévio | NC\$ 129,60 |
| Férias Proporcionais 6/12 avos | NC\$ 43,20 |
| 13º salário 3/12 avos | NC\$ 32,40 |
| Saldo salarial 26/01 a 14/02/1970 – 20 dias | NC\$ 86,40 |
| Horas extraordinárias 8 horas | NC\$ 5,12. |
| Total | NC\$ 296,72 (duzentos e noventa e seis cruzeiros novos e setenta e dois centavos) |

No termo da audiência realizada em 27 de fevereiro de 1970, sob a presidência do Juiz do Trabalho Jorge de Oliveira Coutinho, compareceram Benedito Rodrigues de Araújo, vogal do empregado, Anésio José de Araújo, vogal dos empregadores, e o reclamante Jurandir Batista da Cunha. A reclamada contestou a alegação do trabalhador e afirmou que o despediu por justa causa, justamente por ter faltado ao serviço sem ter apresentado qualquer justificativa, “isto por 3 ou 4 dias”. Desta forma, a reclamada se colocava a disposição do reclamante para o pagamento do saldo salarial de NC\$ 65,36, além de NC\$ 21,60 por 2/12

²³¹Processo nº 53/70., Cx. P 469 c 04, LABHIS/UCDB, 1970.

avos de gratificação natalina. Tal pagamento seria efetuado no mesmo dia na Secretaria da Junta. Entretanto, a conciliação entre as partes fora rejeitada.

No depoimento pessoal do reclamante, o mesmo afirmou que faltou ao serviço, “por ter ficado detido na cadeia pública [...] quando se apresentou ao serviço, exibiu a certidão, mas não quiseram aceitá-la e o despediram”. O reclamante apresentou a certidão ao encarregado geral Pedro Ibanhez. A reclamada, por sua vez, não soube dizer a respeito da certidão apresentada pelo operário. Situação curiosa: a falta ao serviço se deu em razão do trabalhador ter sido detido pela polícia, entretanto, no processo não consta o real motivo da prisão do operário.

Para concluir esse caso, as partes se conciliaram e a reclamada se comprometeu a pagar ao reclamante a importância de NC\$ 200,00, incluindo neste valor o saldo salarial e a gratificação natalina. Na mesma ocasião seria fornecido ao reclamante o AM, guia para a movimentação do FGTS: “Tudo deverá ser feito no dia 2-3-70, às 10 horas, na Secretaria desta Junta”. Como vimos, o apelo moral do “bom trabalhador” pode ter sido um instrumento que o favoreceu na conciliação, pois se não havia um histórico negativo, mais do que justo o merecimento dos direitos pleiteados. Na conciliação o trabalhador recebeu um valor próximo do que foi pedido inicialmente. Mais do que recorrer apenas à Justiça, o trabalhador tinha que ter em mente os mecanismos que poderiam ser utilizados para conseguir alcançar um resultado favorável.

Até agora, observamos algumas das condições de vida e trabalho dos operários da mineração e siderurgia, por meio dos jornais e dos processos trabalhistas. Observamos que além dos baixos salários, péssimas condições de vida e moradia, as empresas se utilizavam da exploração da mão de obra fronteiriça como bolivianos e paraguaios. No último capítulo discutiremos o trabalho de mulheres e adolescentes na Sociedade Brasileira de Mineração e a Sociedade Brasileira de Siderurgia, que apesar de constituírem uma minoria de reclamantes, possibilita ter uma noção mais ampla do perfil desses trabalhadores. Além disso, merece destaque especial no próximo capítulo a análise de um processo trabalhista que envolveu grande número de trabalhadores e se estendeu por vários anos na luta pelo pagamento do adicional de insalubridade, os laudos periciais presentes nos autos, são documentos que revelam ainda maiores detalhes das realizações dos trabalhos nas minas.

CAPÍTULO 5

NA EXTRAÇÃO DOS DIREITOS: MULHERES, JOVENS E INSALUBRIDADE NO LOCAL DE TRABALHO

5. 1. O TRABALHO DE MULHERES E MENORES

Nos documentos levantados em nossa pesquisa, são poucos os processos trabalhistas envolvendo mulheres e trabalhadores adolescentes. Entretanto, acreditamos ser importante abordar este tema, pois mesmo não sendo numericamente expressivos, esses personagens também estavam presentes e faziam parte de um todo na engrenagem das indústrias que se instalaram em Corumbá.

Registramos ao todo nove reclamações trabalhistas de jovens trabalhadores, infelizmente não consta nos documentos a idade dos mesmos, mas o fato de estarem acompanhados pelos pais ou responsáveis nas audiências atesta a “menor idade” desses trabalhadores. A quantidade de reclamações, se de um lado pode refletir um número pequeno de trabalhadores adolescentes na indústria siderúrgica e na mina, por outro afirma a existência desses vivendo em condições de trabalho semelhantes aos adultos. Esses trabalhadores comumente realizavam o tipo de tarefa braçal, como ajudante de mecânico e caldeirista.

O mesmo pode ser dito em relação ao trabalho das mulheres na fábrica, são poucas as reclamações trabalhistas (encontramos seis pedidos de demissão e apenas uma reclamação cujo objeto da ação envolvia o pagamento do aviso prévio, décimo terceiro salário e indenização). Os poucos espaços ocupados pelas mulheres na empresa se dava em áreas como auxiliar de escritório, auxiliar de laboratório, professora, zeladora e cozinheira. Essas são

algumas das funções das mulheres trabalhadoras na indústria, o que supõe ser muito difícil encontrarmos mulheres em cargos de mando/chefia nesse período, sendo este um espaço reservado aos homens. De fato, trabalho realizado no subsolo das minas era realizado apenas por homens, pois segundo a CLT, estes deveriam ter idade compreendida entre vinte e um e cinquenta anos. Considerando a CLT, o trabalho na produção do minério era predominantemente masculino: conforme o art. 387, era expressamente proibido o trabalho de mulheres “nos subterrâneos, nas minerações em subsolo, nas pedreiras e obras de construção pública ou particular”. Ao que parece esse tipo de norma era seguido pelas empresas, visto que não encontramos nenhum processo que indicasse o trabalho de mulheres em setores da extração, subsolo, interior das minas ou produção do ferro gusa.

A única reclamação trabalhista²³² que encontramos em relação às mulheres refere-se à Maria do Carmo Silva Ferreira, brasileira, casada e zeladora. A ação foi movida contra a Sociedade Brasileira de Siderurgia em 12 de julho de 1972. A reclamante ingressou na empresa em 26 de julho de 1966. Recebia um salário mínimo regional, sendo a forma de pagamento mensal (possivelmente o salário das mulheres era inferior aos dos homens). Na data de 6 de junho de 1972 foi despedida sem justa causa. Naquele ato a empresa ofereceu um acordo de 40% dos seus direitos, o que não foi acolhido pela reclamante. A trabalhadora objetivava receber as importâncias referentes ao aviso prévio, décimo terceiro salário e indenização por seis anos de serviços prestados, totalizando Cr\$1.444,80 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos). No termo da audiência de conciliação, realizada em 9 de agosto de 1972, compareceram as partes e houve a conciliação com a reclamada que se comprometeu a pagar para a reclamante a quantia de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros) valor que foi dividido em duas parcelas de Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros).

Em relação ao trabalho de menores, especialmente nas fábricas, foi vulto de acalorados debates no interior do movimento operário brasileiro desde a Primeira República, como demonstram os registros históricos do Congresso Operário de 1908, no qual os trabalhadores se colocavam extremamente contra a exploração do trabalho de menores de 14 anos²³³.

De fato, desde os tempos da revolução industrial o trabalho de mulheres e crianças foi amplamente explorado. A respeito da legislação social em relação ao trabalho dos menores no Brasil o Decreto Lei nº 1.313 de 17 de janeiro de 1891 é considerado uma das primeiras

²³²Processo n. 315/72, Pacote (302 a 352 - 72), LABHIS/UCDB, 1972.

²³³PINHEIRO, P. S., HALL, M. *A classe operária no Brasil (1889-1930)*., p.93.

normas trabalhistas do país que regulamentou o trabalho de “menores nas fábricas”, entretanto, o seu cumprimento estava longe de ser uma realidade de fato.

Segundo o decreto, ficava instituída a fiscalização das fábricas por um inspetor subordinado ao Ministro do Interior, não era admitido o trabalho de crianças menores de 12 anos de ambos os sexos, “salvo, a título de aprendizado, nas fábricas de tecidos as que se acharem compreendidas entre aquela idade e oito anos completos”.²³⁴ Menores do sexo feminino na idade entre 12 a 15 anos e do sexo masculino entre 12 a 14 anos, só poderiam trabalhar no máximo sete horas por dia não consecutivas, não excedendo quatro horas de trabalho contínuo e do sexo masculino de 12 a 14 anos até nove horas nas mesmas condições.

O Decreto nº. 17.934-A de 21 de outubro de 1927, também dispunha sobre a assistência e proteção aos menores, no capítulo IX do referido decreto, Art. 101, era expressamente proibido o trabalho de menores de 12 anos. Não poderiam ser admitidos em trabalhos como usinas, manufaturas, estaleiros, minas ou qualquer outro tipo de trabalho subterrâneo antes da idade de 11 anos. Era proibido ainda aos menores de 18 anos a realização de trabalhos perigosos e que expunham a vida e saúde destes trabalhadores, assim como o trabalho noturno²³⁵. Além disso, outro Decreto n. 31.546 de 6 de outubro de 1952, regulamentava o trabalho dos menores aprendizes, por meio de contrato entre o empregador e o trabalhador maior de 14 anos e menor de 18, devidamente matriculado em cursos de formação profissional como SENAI ou SENAC. O capítulo IV da CLT também estabelecia normas para a regulamentação e proteção ao trabalhador menor. A CLT considerava o trabalhador menor aquele compreendido entre 14 aos 18 anos, sendo proibido o trabalho do menor de 14 anos, vedado o trabalho noturno e em condições de risco a saúde dos trabalhadores.

Em relação à proteção ao trabalho das mulheres, a CLT dedica um capítulo especial a essa questão. A maior preocupação dos legisladores estava na igualdade de direitos entre homens e mulheres, tentando evitar, desta forma, a discriminação e ou exploração do trabalho feminino.

Em meio aos processos trabalhistas analisados, alguns chamam a atenção por se tratar da relação de trabalho de adolescentes²³⁶. Em 23 de março de 1970, compareceu na JCJ de Corumbá, um jovem trabalhador chamado Luiz Ismael Viana Montes e ajuizou uma

²³⁴BRASIL. Decreto lei nº 1313 de 17 de janeiro de 1891. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acessado em 21 de janeiro de 2013.

²³⁵ Este decreto foi revogado pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, Código de Menores e posteriormente pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor até hoje.

²³⁶Processo nº 93/70. Cx P469 c 05, LABHIS /UCDB, 1970.

reclamação trabalhista contra a empresa Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. O jovem havia ingressado na empresa em 24 e maio de 1969 na função de caldeirista, com um salário de quinhentos e trinta centavos de cruzeiros novos por hora, sendo a forma de pagamento mensal, informa ainda o documento que “embora seja menor, ocupa cargo de responsabilidade”. De acordo com o processo, as horas trabalhadas correspondiam a três turnos semanais distintos, das 6h às 14h, das 14h às 22h e das 22h às 6h, ou seja, o cumprimento das 8 horas diárias de trabalho de uma pessoa adulta no sistema de turnos.

Na data de 19 de março de 1970, o trabalhador solicitou dispensa do turno noturno para frequentar as aulas, o que lhe foi concedido. No dia seguinte, o trabalhador cumpriu sua jornada de trabalho de oito horas no período das 6h às 14h, contudo, foi instado a permanecer no local de trabalho e cumprir mais oito horas de trabalho, ou seja, uma dupla jornada totalizando 16 horas de trabalho. O trabalhador por fim esperou até às 17h, com isso, havia trabalhado três horas além da jornada normal de trabalho, ou seja, onze horas, na esperança de um colega substituí-lo de sua função, o que não ocorreu. Sem condições de continuar, o jovem operário se retirou do serviço, mas comunicou seu encarregado.

Segundo o documento, “o reclamante coopera com o sustento da família, razão pela qual não pode abandonar o trabalho para estudar, que mediante a exposição feita, vem o reclamante, por ter sido despedido sem justa causa”, requerer o pagamento do aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro salário, FGTS e saldo de salário (24 dias de trabalho), contabilizando em NCr\$ 354, 16 (trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e dezesseis centavos).

Devido às condições de miséria e pobreza das famílias trabalhadoras, muitos jovens se submetem ainda hoje as normas do trabalho assalariado para contribuir no provento familiar, como neste caso em questão. Comum ainda hoje é o impedimento ou limitação dos estudos em vista do trabalho: o jovem trabalhador de Corumbá tentava conciliar as duas atividades.

Além dos pedidos de homologação dos trabalhadores menores, o resultado dos poucos processos trabalhistas movidos por esses jovens operários era sempre a conciliação, não apresentando detalhes do tipo de função e como era o trabalho no interior da mina ou da siderurgia. Apesar disso, esses jovens já se postavam como trabalhadores possuidores de direitos e recorriam à JT para garanti-los.

5.2. A FERRO E FOGO: A LUTA PELO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A reclamação trabalhista no quesito adicional-insalubridade não configura numa das mais frequentes na Justiça do Trabalho em relação às empresas estudadas neste trabalho, contabilizando ao todo apenas sete reclamações em um universo de 452 processos analisados. Todavia, os processos referentes ao pagamento do adicional de insalubridade são riquíssimos ao trazerem informações das condições de trabalho, uma vez que o termo insalubridade diz respeito a qualquer atividade nociva à saúde do trabalhador.

O processo²³⁷ que iremos apresentar chama atenção primeiramente pela quantidade de trabalhadores envolvidos na reclamação, foram ao todo 43 operários²³⁸. Em segundo lugar, é o processo mais rico em detalhes do cotidiano de trabalho no interior das minas. Esses detalhes são descritos principalmente nos laudos técnicos feitos pela perícia no local de trabalho. Outra questão foi a morosidade do processo, visto que a empresa tentou de todas as formas burlar a lei, recorrendo a vários recursos jurídicos para protelar o pagamento aos operários.

Em 8 de maio de 1967, Jurandir Viegas de Souza e outros 42 reclamantes ajuizaram a reclamação trabalhista contra a empresa Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., na JCJ de Corumbá, pretendendo receber o adicional de insalubridade. Na tabela a seguir é possível identificar os nomes dos reclamantes, a nacionalidade e o estado civil.

Tabela 5: Relação dos Reclamantes por Insalubridade no Processo nº 125/ 67.

| Reclamantes | Nacionalidade | Estado civil |
|---------------------------|---------------|--------------|
| Jurandir Viegas de Souza | Brasileiro | Solteiro |
| Daniel Vicente de Souza | Brasileiro | Casado |
| José Lopes de Almeida | Brasileiro | Solteiro |
| Paulo Bezerra da Silva | Brasileiro | Solteiro |
| Raymundo Pereira da Silva | Brasileiro | Solteiro |
| Adão Salvatierra | Boliviano | Solteiro |
| Leonardo Flores Roca | Boliviano | Solteiro |

²³⁷ Processo nº 125/67. Cx. P 468 c 19, LABHIS/UCDB, 1967.

²³⁸ Apesar da grande quantidade de trabalhadores envolvidos nesta reclamação trabalhista, trata-se de um dissídio individual, segundo Cid José Sitrângulo “não é, portanto, a soma de pessoas que propicia o dissídio coletivo. [...] eles se aglutinam e passam a constituir-se um grupo e é este eu passa a ser o titular da pretensão, para alcançar não só os atuais pertencentes do grupo, mas também, aqueles que no futuro vierem a compô-lo. Por isso é que se diz que o dissídio coletivo visa o interesse geral e abstrato da categoria ou coletividade”. SITRANGULO, C.J. *Conteúdo dos dissídios coletivos de trabalho.*, p. 16.

| | | |
|-------------------------------|------------|----------|
| Vicente Salvatierra Dias | Boliviano | Solteiro |
| Ramiro Bezerra da Silva | Brasileiro | Solteiro |
| Tomé Machado | Brasileiro | Solteiro |
| Sebastião Pereira Moura | Brasileiro | Solteiro |
| Vicente Chalega | Brasileiro | Solteiro |
| Miguel Santo de Oliveira | Brasileiro | Solteiro |
| Celestino do Carmo Valhresco | Brasileiro | Casado |
| Venâncio Aranda | Brasileiro | Solteiro |
| Geremias Deltzesr Salvatierra | Boliviano | Casado |
| Roberto Salvatierra | Boliviano | Solteiro |
| Alcides Magalhães | Brasileiro | Casado |
| Hélio de Souza | Brasileiro | Solteiro |
| Hilário Nunes Ferreira | Brasileiro | Solteiro |
| Rubens Santana | Brasileiro | Solteiro |
| Geraldo Benedito dos Santos | Brasileiro | Solteiro |
| Jesus Peiaries | Boliviano | Casado |
| Severino Manoel Ferreira | Brasileiro | Casado |
| José Vicente Barbosa | Brasileiro | Casado |
| Ronaldo da Silva Costa | Brasileiro | Casado |
| Celestino José dos Santos | Brasileiro | Casado |
| Lídio Coelho Pessoa | Brasileiro | Solteiro |
| Hilário Correia | Brasileiro | Solteiro |
| Lourenço Bezerra da Silva | Brasileiro | Solteiro |
| Sebastião Leonor da Silva | Brasileiro | Casado |
| Expedito Vicente Simeão | Brasileiro | Casado |
| José Leonor da Silva | Brasileiro | Casado |
| Daniel da Silva Dias | Brasileiro | Solteiro |
| Luiz Paz | Brasileiro | Solteiro |
| Anísio Bonfim de Almeida | Brasileiro | Casado |
| João Nogueira da Silva | Brasileiro | Casado |
| Virgílio de Jesus | Brasileiro | Casado |
| José Gomes dos Santos | Brasileiro | Casado |
| José Luís Cavalcante Freire | Brasileiro | Solteiro |
| Manoel José da Penha | Brasileiro | Solteiro |
| José Paulo da Silva | Brasileiro | Solteiro |
| Aparício Romero Lopes | Paraguaio | Casado |

Como se pode notar, grande parte dos trabalhadores é constituída de brasileiros, entretanto, é notável a presença de imigrantes, em especial de origem boliviana (seis no total) e um paraguaio. Entre os trabalhadores bolivianos, quatro possuem o mesmo sobrenome, Salvatierra, o que pode indicar algum grau de parentesco. Ao todo 17 trabalhadores eram casados e 26 solteiros.

Quais as razões apresentadas pelos trabalhadores ao acionar a Justiça do Trabalho no quesito insalubridade? Segundo o relato dos trabalhadores, estes trabalhavam em “salão de operação de extração de manganês”, num ambiente insalubre, conforme definido pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 262 de 6 de agosto de 1962 e 491 de 16 de fevereiro de 1965. Os reclamantes informaram ainda que devido ao tipo de atividade que executavam, se encontravam expostos à ação de agentes físicos e outros como: “temperatura excessiva,

umidade, poeira, fumaça”, que ocasionam riscos à saúde dos reclamantes, dentre outros perigos. O tipo de trabalho exercido era a extração de minério de manganês no interior da mina.

Por esta razão, reivindicavam perante a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Corumbá, o pagamento do adicional de insalubridade, que não era pago pela empresa reclamada, conforme previa o artigo 6º do Decreto Lei nº 2.162, de 1 de maio de 1940, e de acordo com o artigo 3º letra a, e quadro XI, da Portaria Ministerial nº 491 de 1965. Os trabalhadores requeriam ainda a eliminação da insalubridade reinante em todo o processo de extração do manganês (extração, tratamento, trituração e transporte do minério), assim como o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, mais as diferenças vencidas e vincendas previstas no artigo 187 e seguintes da CLT. Como prova de suas afirmações, os reclamantes solicitaram a realização de análise pericial no local de trabalho. O valor inicial da ação foi de Ncr\$ 30 mil cruzeiros novos. O representante legal dos trabalhadores era o advogado Edimir Moreira Rodrigues²³⁹.

A audiência de Conciliação foi designada para o dia 6 de junho de 1967, composta pelo Juiz do Trabalho Amauri Mascaro Nascimento, o vogal dos empregados, Osmar Vivaldino Barbosa e o vogal dos empregadores, Anésio José de Araújo. Da parte dos reclamantes, compareceram os trabalhadores Jurandir Viegas de Souza, Daniel Vicente de Souza, Raimundo Pereira da Silva, Geraldo Benedito dos Santos, José Leonor da Silva, Lourenço Bezerra da Silva e Alcides Magalhães, com o objetivo de representar os demais trabalhadores ausentes que se encontravam no trabalho, uma vez que os reclamantes permaneciam no quadro de funcionários da empresa. Da parte da reclamada, estavam presentes Carlos Pinheiro Faro acompanhado do advogado Hélio S. Souza.

A conciliação entre as partes foi rejeitada. Em sua defesa a empresa alegou que “não há insalubridade nas condições de trabalho dos reclamantes” e solicitava a perícia para comprovação. Desta forma, foi deferida a prova pericial e a audiência foi adiada.

Em 13 de setembro de 1967, o advogado dos trabalhadores encaminhou um documento à Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá indicando Durval dos Santos Clemente como perito. Desta forma ficaram estabelecidos três pontos a serem investigados pela perícia:

²³⁹O advogado Edimir Moreira Rodrigues, falecido em maio de 2010, foi presidente da subseção da OAB em Corumbá de 1969 a 1971. Prefeito de Corumbá entre 1961 e 1964, deputado estadual e secretário estadual de educação no Estado de Mato Grosso. Fonte: <<http://www.diarionline.com.br>> Acessado em 02/04/2012.

1º Trabalham os reclamantes na extração de minério de manganês? 2º Consta essa atividade (extração de minério), do quadro XI, anexo à Portaria 491? 3º Qual o grau de insalubridade atribuído pela portaria 491, às operações de extração de minério de manganês?

Na conclusão do laudo apresentado pelo perito indicado pelos trabalhadores, verificou-se que todos os reclamantes trabalhavam na extração de minério de ferro de manganês na empresa em questão (Sobramil), localizada no Morro do Urucum. Foi constatado ainda que este tipo de atividade estava previsto em lei no Quadro XI da Portaria 491, onde se pode ler: “Operações com manganês e seus compostos: extração, tratamento, trituração, transporte do minério”. Por último conclui-se que o grau de insalubridade na extração de minério de manganês foi de Grau 1 máximo, conforme os termos da Portaria citada.

Em resumo, foi comprovado que os reclamantes trabalhavam na extração do minério, atividade prevista em lei em condições insalubres. Em contrapartida, a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., apresentou à JCJ de Corumbá os quesitos a serem levantados pelo perito Luiz Marzano Filho no ambiente de trabalho em 18 de setembro de 1967:

1º Os trabalhadores na extração de manganês do Morro do Urucum, acham-se expostos à concentração nociva do minério, no ar da área de trabalho, de um modo geral? 2º Estão os reclamantes, como outros empregados, em idênticas funções, obrigados pela empresa a portar máscaras, contra a poeira? 3º O minério de manganês do Morro do Urucum, é molhado no ato da extração, de modo a neutralizar ou eliminar a ocorrência de partículas em suspensão, no ar da área de trabalho? 4º É nociva à concentração de manganês no ambiente de trabalho? 5º Fornece a empresa bota de borracha, capas impermeáveis, capacetes metálicos, óculos protetores, máscaras contra poeira, oferece toda a proteção para resguardar o empregado, de risco de acidente e prejuízo para sua saúde? 6º Está a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), atenta a sua finalidade específica, e cuidando também, com bastante interesse, das condições de salubridade no local de trabalho? 7º Qual a natureza do trabalho que exercem nas galerias? 8º Qual a temperatura nas galerias, nos turnos matinal e vespéral?

Os quesitos requeridos pela empresa em sua defesa, como se pode observar, são muitos e mais detalhados do que o apresentado pelos reclamantes. Apesar disto, o perito indicado pelos trabalhadores, Durval dos Santos Clemente, respondeu a todos os questionamentos da Sobramil e concluiu que, em relação ao primeiro quesito da reclamada, não foi possível determinar o grau de concentração nociva de minério no ar do ambiente de

trabalho, uma vez que não há limites de tolerância ou concentrações máximas permitidas pela legislação brasileira, nem mesmo a Portaria 491 fazia alusão à concentração de minério na área de trabalho, contudo concluiu o perito que “os Reclamantes, trabalhadores na extração de minério de manganês do Morro do Urucum, acham-se expostos à concentração legalmente nociva de minério no ar da área de trabalho”.

Quanto aos equipamentos de segurança, especialmente a máscara de proteção, o perito constatou que os reclamantes, assim como os demais empregados em função da extração de minério, portavam “máscaras bucofaciais protetoras”. Entretanto, foi observado que dado o desconforto que as máscaras de segurança causavam, muitos operários não as utilizavam, carregando-as no pescoço e não em suas faces. Todavia, “a obrigação de portar máscaras protetoras, impostas aos operários, mostra que a reclamada reconhece o ‘risco potencial’, tal como a Portaria 491”. Justamente por reconhecer a existência do risco de substâncias nocivas no ambiente de trabalho é que a empresa fornecia material de proteção e segurança, contudo, nos parece que não havia qualquer fiscalização a respeito do uso desses equipamentos pelos trabalhadores.

A ferramenta utilizada pelos operários na extração do minério de manganês eram “os marteletes pneumáticos” que trabalhavam com jato de água, com o objetivo de resfriar a broca e diminuir a formação de poeiras. Entretanto há de se observar dois fatos assinalados pelo perito:

1. A água arrasta as partículas menores de minério. Assim, a atmosfera do local de trabalho se torna saturada de vapor d’água que contém partículas de minério em suspensão.
2. As operações não são instantâneas. Assim, o minério é removido algum tempo após a extração, quando a umidade já desapareceu.

Quanto à questão da nocividade da concentração de manganês no ambiente de trabalho, averiguou-se que a empresa fornecia aos trabalhadores “botas, óculos – protetores e máscaras contra a poeira”, ou seja, “equipamento individual de proteção, visando resguardar os empregados dos riscos de acidentes e prejuízo à sua saúde”. Todavia, segundo relato do perito, não havia cartazes, sinalizações e avisos, indicando a presença de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes atuante, em que pesem as informações “colhidas junto ao Eng.º. Faro, Diretor técnico da Reclamada” de que “existe CIPA regularmente constituída que se reúne periodicamente e toma suas resoluções”. A medição da temperatura nas galerias das

minas resultou em 25° C, do que depreende que a temperatura era por assim dizer amena e desta forma os trabalhadores não estavam expostos a temperaturas extremas.

Em conclusão, o perito dos trabalhadores respondeu todos os questionamentos levantados pela reclamada e por fim concluiu que apesar da reclamada fornecer os equipamentos de proteção aos trabalhadores, não se pode negar o fato de que estes trabalhavam em condições que colocavam em risco a saúde dos mesmos, ou seja, foi constatada a insalubridade no local de trabalho, especialmente aos operadores dos marteletes pneumáticos com jato d'água. Desta forma, encerra-se a defesa dos trabalhadores com a comprovação dos laudos apresentados nos autos.

Figura 3: Foto 1 – Trabalhadores no interior da mina. Processo 127/67.



Jato d'água usado nas operações com o martelete pneumático provoca a formação de aero-dispersóides.

Nesta foto, que se encontra no laudo do perito dos trabalhadores, podemos notar três trabalhadores utilizando o martelete pneumático com jato d'água. Como se pode observar, os trabalhadores utilizam capacetes, botas de borrachas, luvas, máscaras e protetores de ouvido, contudo no ambiente de trabalho há uma espécie de neblina/fumaça que deixava o ar carregado.

Figura 4: Foto 2 – Trabalhadores no interior da mina. Processo 127/67.



Operários retiram com alavancas minério do teto de umas das galerias da mina.

Nesta foto, podemos observar dois operários retirando o minério do teto com uma ferramenta e utilizando equipamentos de proteção, ao contrário da foto anterior, não há nenhuma nuvem de poeira ou fumaça no local de trabalho.

Vejamos agora a contraprova apresentada pelo laudo pericial da empresa reclamada que oferece um quadro mais detalhado a respeito das condições de trabalho dos operários. Segundo o laudo, a mina de manganês do Morro do Urucum consistia o tipo de “Lavra subterrânea de minério de manganês, pelo método de Pilares e Salões”. Os pilares e os salões apresentavam as dimensões de 3,50 x 7 e 4 x 70,00, respectivamente, aproximadamente 3 de largura por 2,50 m de altura. Havia ainda duas galerias principais, a 7 A e a 8 A que serviam de escoamento para o minério extraído, as quais apresentavam seções retangulares de aproximadamente 3m de largura por 2,50 de altura.

Em relação à perfuração das rochas, esta era feita por “perfuratrizes a ar comprimido”, com injeção de água. O equipamento utilizado para realizar a perfuração era do tipo Gardner-Denver S-48 e S-58, “montadas sobre perna de alimentação”. Após a perfuração,

as cavidades rochosas eram preenchidas com dinamite tipo “Dinagel da Dupont, 45% de força; detonada com auxílio de espoleta comum – nº 8, e estopim hidráulico de segurança”. O carregamento do minério era feito com o auxílio de “pá carregadeira Eimco, acionada a ar comprimido [...] dos salões, é carregado por ‘Scrapers’ (caçambas de arrasto) puxados por guinchos elétricos”. O transporte do interior das galerias para o exterior se dava por meio de “vagonetas tracionadas por locomotivas diesel”, sobre os trilhos. Posteriormente, todo o minério era despejado em “silos reguladores”, onde os caminhões apanhavam e levavam ao terminal fluvial, no Rio Paraguai a uma distância de 26 km da mina. Trabalhavam nas duas galerias (7A e 8A), aproximadamente 35 operários. O laudo informa ainda a composição química do minério de manganês, constituído por uma “complexa mistura de óxidos e sais de manganês (com predominância de criptomelânio) com óxido de ferro (hematita) e pequena porcentagem de sais de cálcio, magnésio e potássio, etc.”, entretanto, não há informações se essas substâncias químicas ofereciam alguma risco à saúde dos trabalhadores, o que também não foi questionado nos autos.

Após esta breve exposição de como era efetuado o trabalho na extração do manganês, o perito respondeu aos quesitos da reclamada e informou que os trabalhadores não se encontravam expostos a “concentração nociva do minério no ar”, pois: a) O pó, resultante da perfuração com os martelotes pneumáticos com injeção de água, rapidamente era transformado em lama e escorria pelas valetas laterais da galeria até o exterior da Mina; b) O explosivo utilizado era apropriado para o exercício de trabalhos subterrâneos; c) os furos não eram profundos, com cerca de 1,50 a 2 m e 1.1/4 de diâmetro, “com produção de baixa parcela de gases”; d) “o fogo, normalmente, é dado no fim do turno; e, o ar comprimido, ligado com o fito de diluir e expulsar os gases”; e) O carregamento do minério é feito pela pá carregadeira, “Scraper” ou paleação, “as frentes são aspergidas com água”; f) Nas aberturas das galerias eram acrescentadas ventoinhas elétricas para uma melhor circulação e renovação do ar; g) foi medida a velocidade do ar no interior das galerias, resultando numa média de 0,4 m/s, “com uma renovação da ordem de 3,0 m³/seg”, e desta forma seria o suficiente para “atender as necessidades do pessoal, dissipar e eliminar os gases resultantes das explosões [...] numa velocidade suave e não suscetível de levantar poeiras nos locais secos”.

Da mesma forma que no laudo do perito dos trabalhadores, foi constatado que a empresa fornecia a seus operários máscaras contra poeira e segundo o laudo da reclamada “há instruções com sanções punitivas pelo não uso desse protetor”. Segundo o laudo do perito, não foi possível medir o percentual de poeira no ar do ambiente de trabalho, entretanto, “nas diversas horas que, ali, passamos, as nossas narinas não acusaram sujeiras sensíveis”.

Conforme o perito, a empresa fornecia a todos os operários equipamentos de proteção individual como capacetes, máscaras, botas de borracha, cano longo e luvas. Para os operadores de máquinas e perfuratrizes eram fornecidos equipamento antirruído e óculos para os operadores dos “Scrapers”. Segundo as informações do laudo, o fornecimento desses equipamentos era autorizado pela administração da empresa conforme as necessidades e controlados pelo engenheiro responsável pelos trabalhos na Mina.

Com relação à CIPA, esta era constituída por um presidente (Engenheiro Adilson de Paulo Roque) e outros seis membros. O perito conclui que “as CIPA’s não são integralmente atuantes e, paradoxalmente, menos, ainda, pelos membros trabalhadores”.

Na questão da temperatura no interior das minas, o perito observou que apesar das variações de temperaturas no subsolo, as condições do ambiente de trabalho estão “dentro das chamadas zonas confortáveis”.

Com isso, encerra-se o laudo do perito em resposta aos quesitos apresentados pela empresa e passa a rebater os quesitos apresentados pelos reclamantes, destacando-se que o grau de insalubridade em todo o processo de produção foi de nº 1, insalubridade máxima, todavia esclareceu o perito que não causa danos para a saúde às pessoas expostas numa base de 40 horas semanais, com 5 mg/m³ de ar, sendo este valor recomendado pela “conferencia Americana Higienista Industriais do Governo; e o qual é aceito por Técnicos brasileiros”.

Em conclusão, informou que “os trabalhos estão sendo executados dentro da boa técnica da segurança e higiene industrial; uma vez que estão satisfeitos as exigências contidas nos artigos 1º e 2º da Portaria 491, já citada”.

Ao encerrarmos esse nosso laudo, e à parte dele, permiti-nos o Meritíssimo Juiz sugerir que sejam os trabalhadores alertados no sentido e tornar a CIPA (ou CIPA’s) mais atuante e, ainda, que as reclamações trabalhistas sejam orientadas, antes, de modo a serem fornecidas as condições mais ideais de trabalho, com vistas à manutenção da integridade física do operariado – mais vale ter a saúde preservada, do que obter melhoria de remuneração através de salário-insalubridade. Somos de parecer que, todas as vezes que couber a incidência de salário insalubridade, alguma coisa vai mal – é este o nosso pensamento, o qual tivemos oportunidade de manifestar aos operários e encarregados entrevistados.

A passagem reflete a opinião do perito e engenheiro Luiz Marzano Filho e provavelmente a opinião da empresa reclamada. Pode-se evidenciar o desencorajamento aos trabalhadores em recorrerem à Justiça na busca por direitos, pois condições dignas de trabalho, bem como a remuneração pelo adicional de insalubridade, eram direitos já

estabelecidos na legislação, portanto ter condições que preservem a saúde do trabalhador não exclui o direito ao salário de insalubridade, nem a possibilidade do trabalhador recorrer à JT para garanti-los.

Na audiência designada para o dia 25 de janeiro de 1968, sob a presidência do Juiz do Trabalho Delvino José Machado Lopes e os vogais dos empregados e empregadores respectivamente, Osmar Vivaldino Barbosa e Anésio Jose de Araújo, não houve a possibilidade de conciliação e a Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá sentenciou a ação procedente em parte a reclamação dos trabalhadores.

Na sentença consumada, em contestação a reclamação trabalhista, a reclamada manteve a alegação que “não há insalubridade no local de trabalho dos reclamantes”. Os peritos de ambas as partes apresentaram os laudos, contudo a Junta de Conciliação e Julgamento compreendeu que os mesmos chegaram a conclusões divergentes. Desta forma, os vogais, assim como o presidente Juiz do Trabalho, estavam diante um impasse na resolução desse conflito trabalhista.

Por esta razão e devido à dificuldade em determinar outro perito “desempatador”, pois a cidade não possuía um profissional técnico capacitado para o exercício desta função, assim como a Delegacia Regional do Trabalho também não tinha um técnico capacitado, resolveu o próprio Juiz realizar uma vistoria no local de trabalho, acompanhado pelos vogais, tanto da reclamada, quanto dos reclamantes.

Os membros da JCJ realizaram uma visita à empresa para averiguar os tipos e as condições de trabalho exercidas pelos operários reclamantes que contou ainda com a contribuição técnica do engenheiro da metalurgia fornecido pela empresa, que demonstrou os serviços efetuados pelos trabalhadores no interior da mina, nos “Pilares e Salões”. A Junta se mostrou “esclarecida, pelo que encerrou a instrução processual”, e com isto, dispensou as partes e as demais provas. Em nova tentativa de conciliação, as partes não chegaram a um acordo. E desta forma, no relatório final da Junta foi decidido que “embora conste no Quadro XI, da Portaria 491/65, que a extração de minério de manganês é insalubre-grau máximo, bem é de se ver que, nos termos dos arts. 1º e 2º, da referida portaria, poderá ser eliminada a insalubridade, pela aplicação de medidas de proteção coletiva e individual”. Segundo os laudos, comprovou-se que a empresa tomava medidas preventivas a esse respeito fornecendo aos trabalhadores equipamentos de proteção e segurança.

Ainda no relatório apresentado pela JCJ, verificou-se que além da empresa fornecer aos trabalhadores materiais de proteção, “há uma constata renovação do ar, através de exaustores e aberturas normais a mina. A temperatura ambiente é fresca”. No que se refere ao

trabalho com dinamites, segundo informação do engenheiro responsável, não havia riscos e nunca aconteceu algum tipo de acidente nessa atividade. Entretanto, na atividade de perfuração das rochas com os marteletores pneumáticos, no qual os reclamantes trabalham cerca de uma hora e meia ininterrupta, num período de seis horas diárias, observou a Junta que o “barulho foi tão ensurdecedor que não se ouvia a voz de uma pessoa a distância de 30 centímetros, e, o Juiz Presidente, depois de 5 minutos deste ruído, saiu com dor de cabeça, ao deixar a mina pouco depois”. E desta forma concluiu a Junta que:

Dadas as condições de trabalho fornecidas pela empresa, o material fornecido aos reclamantes para o trabalho e a renovação do ar, nos termos artºs 1º e 2º, da portaria 491/65, não podemos admitir a extração como sendo de insalubridade de grau máximo, mas face ao barulho irritante, ensurdecedor [...] nos faz admitir a existência de insalubridade média grau 2, letra “a” do quadro XI, da portaria 491/65.

Foi decidido pela Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte, a reclamação trabalhista, e condenou a reclamada a pagar aos reclamantes o adicional de insalubridade em grau médio, as prestações vencidas e vincendas, com acréscimo de 20% sobre o salário mínimo regional.

A Sobramil, contudo, não satisfeita com a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Corumbá, decidiu recorrer da sentença para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, estabelecido na cidade de São Paulo. No Recurso Ordinário²⁴⁰ encaminhado ao TRT da 2ª Região, em fevereiro de 1968, a empresa contestou a decisão da JCJ em relação ao ruído no interior da mina, causado pelo trabalho com os marteletores pneumáticos, pois “o ruído não foi objeto da reclamatória, referindo-se o patrono dos recorridos à temperatura excessiva, umidade, poeira, fumaça, e só”. E segue: “nenhum dos quesitos formulados pelas partes faz referência aos ruídos [...] mas a Recorrente protege os Reclamantes contra o mesmo”. A empresa afirmava que fornecia material anti-ruído aos trabalhadores, conforme os laudos periciais e a fotografia do local de trabalho, no laudo pericial dos reclamantes.

²⁴⁰O recurso encaminhado para instâncias superiores está previsto no art. 895 da CLT. De acordo com Maranhão, “Nos dissídios individuais, cabe, em oito dias, recurso ordinário das sentenças definitivas de primeira instância para o Tribunal Regional ou uma de suas turmas. Igual recurso caberá para o Tribunal Superior Pleno das decisões definitivas dos tribunais regionais, nos casos em que funcionam como tribunal de primeira instância, como, por exemplo, no julgamento dos dissídios coletivos regionais”. MARANHÃO, D. *Direito do trabalho*, p. 389.

A defesa da recorrente informava ainda que no dia em que os componentes da Junta chegaram às minas para a vistoria, o trabalho de perfuração já havia terminado, sendo que o engenheiro providenciou um martetele e dois mineiros a título de demonstração do funcionamento da máquina, e naquele exato momento, os mineiros que efetuaram a demonstração, por não se encontrarem em serviço, não utilizaram os equipamentos de segurança, sobretudo, o aparelho de antirruído.

A questão do ruído não foi objeto inicial da reclamação e nem objeto de discussão da perícia nos autos e, portanto não deveria ser alvo exclusivo da sentença. Segundo a empresa, “ter-se-ia de medir o som, verificar qual a altura atingida, em decibéis, e verificar se os aparelhos anti-ruídos não o eliminam ou reduzem a um grau de suportabilidade, sobre o qual não incide o adicional”. De fato, não consta nos autos a reclamação por parte dos trabalhadores do excesso de ruído no ambiente de trabalho provocado pela atividade com os marteteles pneumáticos. Em sua defesa a reclamada afirmava que o “eminente Magistrado e os vogais foram às minas sem levarem o protetor anti-ruído”. Com esta afirmação, ficou evidente a razão e a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá ter julgado procedente em parte a reclamação trabalhista, uma vez que no momento da demonstração do trabalho com os marteteles, os magistrados, assim como os vogais, não estavam equipados com material protetor ou segurança. O advogado na defesa da reclamada observou que:

É necessária, ademais, para a caracterização da insalubridade, a REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA nos locais de trabalho, ou homologado as que forem realizadas por órgãos credenciados. Que fez a Egrégia Junta, no caso “sub judice”? Superpôs-se aos órgãos credenciados e aos peritos indicados e decidiu, de “motu proprio”, ser insalubre a atividade exercida pelos Recorridos, por haver ruído excessivo!.

É de se notar que o advogado da reclamada contestou a atitude da JCJ em vistoriar o local de trabalho, uma vez que deveria ser realizado por profissionais especializados, em outras palavras, argumentou que a Junta não tinha a autoridade competente para realizar uma vistoria técnica no local de trabalho. O advogado contestava ainda o argumento do ruído excessivo, e chegou a afirmar que mesmo que se admitisse tal argumento, não seria justo que os quarenta e três reclamantes recebessem o adicional de insalubridade, visto que nem todos trabalhavam na mina com os marteteles ou mesmo que estivessem próximos dos mesmos, apenas teriam direito ao adicional os operários que manuseavam os marteteles pneumáticos,

todavia, “a sentença concedeu o adicional a todos os Reclamantes, sem distinção das suas funções”.

Em relação à contestação do pagamento das prestações vencidas e vincendas, foi levantado ainda que, “mesmo na hipótese da existência da insalubridade, não seriam devidas as prestações vencidas”. Noutras palavras, o adicional de insalubridade só deveria ser pago, a partir do momento em que constatado “oficialmente” que o trabalho é insalubre.

Resumindo e finalizando a defesa da empresa, conclui-se que: a) A Junta e o peritos reconheceram que a Recorrente fornece proteção aos trabalhadores; b) A insalubridade, grau médio, em relação ao ruído, não foi discutida nos autos, nem foi objeto de prova pericial; c) Em relação ao ruído no interior da mina, a Reclamada fornece equipamento antirruído; d) O adicional seria exclusivo aos que trabalhavam com os martelotes pneumáticos e não a todos os 43 reclamantes; e) A sentença condenou a reclamada ao pagamento de prestações vencidas e segundo a “lição jurisprudencial” o pagamento só é devido a partir da constatação da insalubridade por autoridade competente; f) A Junta não tem o “condão, de, a seu talento, declarar a existência de insalubridade”.

Em contrapartida, o advogado dos trabalhadores, Edmir Moreira Rodrigues, apresentou as contrarrazões ao Recurso Ordinário em 14 de fevereiro de 1968, nos seguintes pontos: 1º) A Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, por unanimidade, julgou procedente em parte a reclamação trabalhista dos reclamantes – recorridos, determinando o pagamento de insalubridade em grau médio; 2º) O adicional de insalubridade é classificado pela lei, e foi reconhecido pela perícia técnica e reconhecido pela Egrégia Junta; 3º) Ambos os laudos estão em pleno acordo que “é devido o adicional por insalubridade” e que foi reconhecido pela Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá; 4º) Quanto ao pagamento das prestações de insalubridade vencidas, com base no acordo pré-julgado do Tribunal Superior do Trabalho, informa que “o adicional de insalubridade é devido desde dois anos antes da reclamação, quando arguida a prescrição e o empregado exercer atividade classificada como insalubre nos quadros aprovados pela autoridade competente”; 5º) Por último, conclui o advogado que:

Não há o que reformar na R. decisão da E. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, que bem apreciou a lei e a prova dos autos, merecendo, pois, a sua total confirmação por parte dos ILUSTRES MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, mantendo, assim a verdadeira JUSTIÇA.

Conforme a exposição de Edmir Moreira Rodrigues não havia o que revogar na decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá que julgou a reclamação procedente parcial e condenou a reclamada a pagar o adicional de insalubridade aos operários. Como se vê, a empresa se utilizava dos recursos legais para recorrer da sentença e desta forma protelar o pagamento tornando cada vez mais moroso o processo.

Entretanto, o parecer assinado pela procuradora Pérola Sterman, em 16 de abril de 1968 e em resposta as afirmações levantadas pelo advogado da reclamada-recorrente, compreendeu que foi “perfeitamente lícita a iniciativa da Junta na verificação das condições do local de trabalho os empregados, para o exame da discutida insalubridade”. Já em relação ao ruído no local de trabalho observou a procuradora que “não há irregularidades processuais nem como se duvidar da constatação do ruído excessivo, já que verificada, como assinalado na sentença, dentro das condições de trabalho dos empregados”. E concluiu: “a condenação à taxa deve ser mantida dentro do prazo da prescrição [...] do exposto, pelo desprovimento do recurso é parecer”.

No Acórdão de 14 de outubro de 1969, composto pelo presidente Gilberto Barreto Fragoso, pelo relator Affonso Teixeira Filho, e pela procuradora Pérola Sterman ficou estabelecido que: “ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos constantes do acórdão”.

Os juízes do TRT da 2ª Região não contestaram a sentença da JCJ de Corumbá, nem mesmo criticaram a atitude da Junta de Corumbá em vistoriar o local de trabalho, apenas deu o parecer procedente parcial da recorrida em relação ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, pois segundo o relatório da Procuradoria, com base lei 389 “as diferenças só podem ser concedidas a partir da data da interposição da reclamação, e é para esse fim que se dá provimento parcial”. Diante das provas apresentadas e dos laudos técnicos, foi determinado o pagamento do adicional de insalubridade de 20%.

Com isso, em 6 de fevereiro de 1970 o advogado dos trabalhadores encaminhou à empresa um documento solicitando as importâncias a serem pagas a cada um dos trabalhadores, que resultou num total de NCr\$ 18.191, 30 (dezoito mil cento e noventa e um cruzeiros novos e trinta centavos). Em 9 de abril e 1970, foi encaminhado à Sociedade Brasileira e Mineração um mandado judicial para o pagamento do valor acima citado num prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob penhora. Em resposta, a empresa encaminhou à Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá um documento que garantiria um bem

penhorado “1(hum) torno mecânico IMOR Modelo MVS 1-30 de 325 x 300 mms, com motor elétrico, completamente equipado com seus pertences, no valor de NCr\$ 28.000,00 instalado nas oficinas da Sociedade nas minas do Urucum”. O documento segue assinado por Oswaldo M. Chamma, presidente da empresa-reclamada.

Na tentativa de não cumprir a determinação do pagamento aos trabalhadores, ainda como recurso último, a Sobramil encaminhou à Junta o pedido de embargo à penhora em 16 de abril de 1970, uma vez que a insalubridade alegada pelos reclamantes inexistia, havendo somente questão do ruído excessivo, nesse sentido, subentende-se que o adicional de insalubridade deveria ser pago somente àqueles que trabalhavam com o martetele pneumático, ou seja, os “marteteleiros”. E desta forma, a empresa solicitava que:

Só eles fazem jus ao adicional, pois sujeitos ao barulho. Os demais, não. Alguns dos reclamantes não trabalham, sequer, na mina! Dentre todos os que reclamaram apenas um, Vicente Chalega, trabalha exclusivamente com o martetele. Além dele, trabalham eventualmente: Adão Salvatierra, Rubens Santana e José Paulo da Silva. Esporadicamente, outros reclamantes são chamados para trabalhar no martetele.

Era evidente, que a empresa se recusava a pagar a todos os operários a quantia já julgada pela JCJ e pela Procuradoria Regional do Trabalho. Entretanto, em resposta ao encaminhamento da “Embargada”, o advogado dos trabalhadores, Edimir, encaminhou à JCJ o seguinte documento em 15 de maio de 1970:

1º apesar do brilho das alegações, fruto da inteligência e cortesia do Ilustre Patrono da Reclamada, verifica-se que as mesmas estão com mero intuito protelatório, eis que pretende discutir matéria do mérito da Reclamação, apreciada até mesmo pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo; 2º não devem ser recebidos os Embargos por não encontrar amparo na lei. É o que esperam os Reclamantes V. Exa. Para o fim de JUSTIÇA!

O pedido da empresa para a suspensão do embargo foi rejeitado pela JCJ de Corumbá. Inconformada com tal decisão a reclamada encaminhou o agravo de petição²⁴¹ ao Tribunal da 2ª Região, em 25 de maio de 1970. Em sua defesa, o discurso permaneceu o mesmo, ou seja, que a empresa se utilizava de todos os mecanismos necessários para a

²⁴¹Na CLT há dois tipos de agravo, o de petição e de instrumento (art.897). Neste caso em particular, foi solicitado o agravo de petição, que é aquele próprio da fase da execução da sentença.

redução da insalubridade no ambiente de trabalho, como foi reconhecido nos laudos técnicos e na própria sentença. Em face ao ruído excessivo provocado pelo trabalho com os martelletes-pneumáticos, o adicional de insalubridade só deveria fazer jus aos trabalhadores que se dedicavam exclusivamente a essa atividade. Com isso, solicitava pelo agravo que “[...] a Agravante, a V.Exa., seja reduzido o valor fixado no cálculo de liquidação, computando-se apenas, as importâncias devidas aos Reclamantes precipitados, aos quais assiste o direito à percepção do adicional-insalubridade”. Na defesa dos trabalhadores, o advogado Edimir respondeu que a Empresa pretendia, por meio do agravo, mudar a decisão já julgada e fez as seguintes considerações:

[...] quer a Agravante discutir matéria de mérito da Reclamação, transitada em julgado, de há muito; [...] não é de ser acolhido o presente agravo, para ser mantida a dita sentença da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dar continuidade à Justiça.

Era mais que evidente que a Sobramil apesar de ter sido condenada a pagar as devidas importâncias aos trabalhadores, se utilizava dos mecanismos legais para protelar o pagamento e ainda tentar inverter a decisão da sentença julgada e pagar um valor abaixo daquele pré-determinado pela Justiça. Em 19 de agosto de 1970 a Procuradoria do Trabalho lançou o parecer a respeito do agravo de petição que resultou:

Se a sentença julgou a ação procedente e condenou a empresa ao pagamento do adicional, não se pode, na fase executória, pretender a exclusão de uns ou de outros, sejam quais forem as razões arguidas. A sentença há de ser fielmente cumprida e, sabendo-se que não houve oposição aos artigos de liquidação, a quanta neles inscrita deverá efetivamente prevalecer. Negado provimento ao agravo de petição interposto, deverá prosseguir o feito como de direito.

Como se pode observar, o pedido da Sobramil, junto à Procuradoria Regional do Trabalho para pagar apenas os operários que trabalhavam na atividade que predominava ruído excessivo foi negado e após três longos anos do processo na justiça, finalmente os reclamantes conseguiram receber o adicional de insalubridade, total de Cr\$ 23. 315.98 (vinte e três mil trezentos e quinze cruzeiros e noventa e oito centavos). Apenas 39 dos 43 reclamantes receberam, pois quatro solicitaram pedido de desistência e arquivamento da

reclamação. Entre os nomes dos operários que não contam na relação do pagamento das devidas importâncias estão: Jurandir Viegas de Souza, Daniel Vicente de Souza, Sebastião Pereira Moura e José Leonor da Silva.

O caso da insalubridade deste processo ainda estaria longe de terminar, pois em janeiro de 1972 uma nova reclamação trabalhista na Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá foi aberta²⁴² envolvendo alguns dos mesmos trabalhadores do processo anterior 125/67. Os reclamantes neste novo processo, que buscava o recebimento do adicional de insalubridade, eram os seguintes trabalhadores: Adão Salvatierra, Jesus Peiares, Vicente Salvatierra Dias (todos bolivianos), Venâncio Aranda, Manoel José da Penha, Virgílio de Jesus, José Paulo da Silva, Lídio Coelho Pessoa, Geraldo Benedito dos Santos e José Vicente Barbosa (brasileiros).

Como denota a relação de nomes, os reclamantes do primeiro processo continuaram nos quadros da empresa, exercendo as mesmas atividades em locais cujas condições de trabalho no processo 125/67 foram determinadas insalubres em grau médio, o que obrigou a empresa a pagar 20% do adicional ao salário mínimo regional, desde janeiro de 1971.

Na audiência realizada em 19 de janeiro de 1972, a reclamada apresentou a sua contestação por escrito. A reclamada afirmava que deixou de pagar o adicional aos reclamantes em razão do fornecimento de equipamentos que sanavam o ruído excessivo no local de trabalho e não havendo mais ruído, a reclamada no seu entendimento não havia mais a necessidade do pagamento do adicional. A conciliação foi rejeitada, e foram indicados os peritos para a vistoria técnica no local de trabalho.

A reclamada indicou o perito e engenheiro Ernesto Coutinho Puccini, e apresentou os quesitos a serem investigados na perícia: a) Todas as atividades relacionadas à lavra de minério e manganês apresentam ruído excessivo? b) Existe equipamentos fornecidos pela reclamada aos reclamantes a fim de que se eliminem os ruídos no ambiente de trabalho e quais os tipos de materiais? c) Os equipamentos são os mesmos de 1968?

Por outro lado, os reclamantes não puderam indicar um perito, uma vez que não encontraram na cidade um técnico especializado. Infelizmente, em meio ao processo, não encontramos os laudos periciais, nem por parte da reclamada nem dos reclamantes. Em nova audiência realizada em 25 de fevereiro de 1972, foi determinado pelo Juiz do Trabalho que a reclamada pagasse a importância de Cr\$ 100,00 para cada um dos reclamantes, além do INPS.

²⁴² Processo nº 13/72, Cx. P 470 c 22, LABHIS/UCDD, 1972.

Foi esclarecido ainda que os reclamantes não mais se encontravam nos quadros de funcionários da empresa.

Este caso nos forneceu importantes indícios a respeito do trabalho no interior da siderurgia Sobramil em Corumbá, assim como demonstrou que o conflito entre patrões e operários, apesar da morosidade da Justiça, pode ser favorável à reclamação dos trabalhadores. A descrição apresentada teve por objetivo aprender o ambiente de trabalho e as tramas judiciais em que se enredam trabalhadores e empresas, intermediados por especialistas do Direito. O conflito social no âmbito da Justiça do Trabalho, apesar de serem intermediados por especialistas como peritos, advogados, juízes e promotores, é sempre representativo das relações diretas entre trabalhador e empresa – esta última representada, muitas vezes por gerentes e encarregados, como o senhor José Cavalcante – porque originário no ambiente de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No curso da exposição deste trabalho procurou-se demonstrar que a Justiça do Trabalho e as leis trabalhistas no Brasil não foram meras “dádivas” do governo Getúlio Vargas, de forma que nas décadas anteriores a 1930 já existiam algumas leis de proteção ao trabalho, bem como as lutas e a pressão exercida pelo movimento operário por melhores condições de vida e trabalho, não poderiam apagadas no curso da História.

A criação da Justiça do Trabalho no Brasil propiciou aos trabalhadores novas formas de luta, ou seja, a luta pela consolidação dos direitos estabelecidos pela legislação e cumprimento das mesmas pelos patrões. Apesar de tardio, o processo de instalação da Justiça do Trabalho no Sul de Mato Grosso se deu em meados da década de 1960, com a criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, também resignificou novas relações entre os trabalhadores com os patrões, inseridos naquele contexto.

Ao considerarmos os processos trabalhistas como fonte de pesquisa histórica pode-se observar que os documentos produzidos pela Justiça do Trabalho estão deixando de ser apenas papéis “velhos” e “inúteis”, para compor uma série de pesquisas que demonstram a capacidade e o *fazer* da classe operária na concretização material de seus direitos. Os historiadores já apontaram a importância e o reconhecimento dos processos trabalhistas como fontes de inestimável valor para a compreensão do processo e evolução dos direitos sociais no Brasil, o que tem contribuído para uma série de estudos neste campo.

Ao longo do texto tentei demonstrar ainda que o mito do “progresso” e da “modernidade” que se instalou em Corumbá, por meio da indústria da mineração e siderurgia, sobretudo, os representados pelo Grupo Chamma a partir década de 1940, apesar dos grandes investimentos, a exploração sistemática dos recursos naturais o minério de ferro e manganês,

bem como a transformação da matéria prima em ferro gusa, configurou-se em uma promessa de desenvolvimento industrial não concretizada em sua totalidade histórica.

O mesmo mito de progresso difundido pela imprensa tanto local, quanto nacional, pretendeu ao mesmo tempo mascarar as contradições de classe e a exploração dos trabalhadores. Se por um lado, temos o discurso burguês de que a indústria melhoraria a qualidade e os padrões de vida da classe trabalhadores em Corumbá, os jornais operários e os processos trabalhistas parecem apontar para outros caminhos, como as péssimas condições de vida, salários e trabalho dos operários da siderurgia e da mineração.

A imagem estigmatizada da figura do trabalhador como submisso, apático, indolente, difundida pela historiografia memorialística no Sul de Mato Grosso, vem sendo contestada pela historiografia contemporânea. É nesse percurso que procurei encaminhar o desenvolvimento da pesquisa por meio dos processos trabalhistas. Apesar de não existir a presença do sindicato no período pesquisado, observa-se que a Justiça do Trabalho era um instrumento de luta possível para a conquista de direitos por parte dos trabalhadores.

Buscou-se com este trabalho construir uma história a partir do olhar das pessoas comuns, denominada pela historiografia como “*history from below*”²⁴³ mesmo que as fontes utilizadas não são aquelas produzidas diretamente pela classe operária. Partimos justamente do discurso burguês, para confrontá-lo com as experiências dos trabalhadores narradas nos processos trabalhistas.

São inúmeras as razões pelas quais os trabalhadores acionavam a Justiça do Trabalho. Encontramos nos processos reivindicações pelo não recebimento de horas extras, demissão sem justa causa, descontos nas folhas de pagamento, a dupla jornada de trabalho, etc. Essas reivindicações foram e ainda são expressões de luta na conquista e ou ampliação dos direitos do trabalhador, comumente associada à história do movimento operário, a história sindical, de partidos políticos operários ou associações de trabalhadores.

O que o pequeno município de Corumbá, com condições geográficas e históricas completamente distintas dos grandes centros urbanos e industriais do país pode contribuir para a história da classe operária? A historiografia recente tem demonstrado – e também procuramos encaminhar nossa escrita nesse sentido – que as condições de vida e trabalho nas localidades da fronteira oeste, muitas vezes eram semelhantes às vividas pelos trabalhadores de outras regiões do país, e em alguns aspectos e períodos até mesmo piores. A demanda dos

²⁴³O termo foi criado por E. P. Thompson em 1966. Cf. SHARPE, Jim. *A história vista de baixo*, p.40.

trabalhadores de Corumbá na Justiça do Trabalho, circunscreve esses sujeitos na longa história pela luta por direitos e cidadania no regime republicano brasileiro.

Nesse sentido, ao analisarmos as reclamações trabalhistas demandadas pelos trabalhadores, nota-se que os patrões negavam-se a reconhecer os direitos estabelecidos pela legislação, e desta maneira, recorrer à Justiça do Trabalho era a solução possível para que os trabalhadores pudessem ter seus direitos reconhecidos pelos patrões. Neste sentido, que se inscreve a valiosa reflexão do historiador Hobsbawm sobre a noção de direitos: “os direitos não existem no abstrato, mas somente onde as pessoas exigem, ou possa supor-se que elas estão conscientes de sua falta [...] Um direito é o que é reconhecido como tal”²⁴⁴.

Ainda que os espaços possíveis de qualquer atuação da classe operária no período pesquisado fossem permeados por caminhos às vezes espinhosos, os trabalhadores souberam se aproveitar das pequenas brechas para consolidar os seus direitos. Os trabalhadores da fronteira oeste, nesse sentido, estão longe de sujeitos imutáveis e incapazes de realizar e concretizar sua própria história.

²⁴⁴ HOBBSAWM, E. *Mundos do Trabalho: novos estudos sobre história operária.*, p.418.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS

AARÃO REIS FILHO, DANIEL. O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita. In: FERREIRA, Jorge (org.). *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

ALEIXO, Lúcia Helena Gaeta. *Vozes no silêncio: subordinação, resistência e trabalho em Mato Grosso (1888-1930)*. Cuiabá: UFMT, 1995.

ARAKAKI, Suzana. *Dourados: memórias e representações de 1964*. Dourados: UEMS, 2008.

ARRUDA, Gilmar. *Frutos da terra: os trabalhadores da Matte Laranjeira*. Londrina: UEL, 1997.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. *O movimento operário na primeira república*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes [et.al]. *Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas: Unicamp, 2004.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BIAVASCHI, Magda Barros. *Os processos como fontes primárias para a pesquisa*. In: II Encontro Nacional da Memória da justiça do trabalho. São Paulo: LTr, 2008.

BITTAR, Marisa. *Mato Grosso do Sul: a construção de um estado*, volume 1: Regionalismo e divisionismo no sul de Mato Grosso. Campo Grande: UFMS, 2009.

BORGES, Fernando Tadeu de Miranda. *Do extrativismo à pecuária: algumas observações sobre a história econômica de Mato Grosso (1870 a 1930)*. Gráfica Genus: Cuiabá, 1991.

CHAMMA, Jorge Abdalla. *Por um Brasil melhor*. Rio de Janeiro: Livraria Clássica Brasileira, 1955.

CORRÊA, Valmir Batista. *Corumbá: terra de lutas e de sonhos*. Brasília: Senado Federal, 2006.

DE DECCA, Maria Auxiliadora Guzzi. *A vida fora das fábricas: cotidiano operário em São Paulo (1920-1934)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 3.ed. São Paulo: LTr, 2004.

FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social*. São Paulo: Difel, 1976.

FORTES, Alexandre [et.al.]. *Na luta por direitos: leituras recentes em história social do trabalho*. Campinas: Unicamp, 1999.

FRENCH, John D. *Afogados em leis – A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. *Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964*. In: LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas-SP: Unicamp, 2006.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

_____. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1017 – 1937)*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

HALL, Michael M. Corporativismo e fascismo: as origens das leis trabalhistas brasileiras. In: ARAÚJO, Ângela. *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002.

HOBBSBAWN. Eric. *Mundos do trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

ITO, Claudemira Azevedo. *Corumbá: o espaço da cidade através do tempo*. Campo Grande, MS: UFMS, 2000.

KERCHE, Neuza Maria Erthal. *Vadiagem ou trabalho ordeiro: Uma visão sobre o trabalhador mato-grossense*. 2 Edição, Cuiabá: Centro América Gráfica e Editora, 1999.

LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e Justiça no Brasil – Ensaio de História Social*. Campinas: Unicamp, 2006.

LEITE, Eudes Fernando. *Aquidauana: a baioneta, a toga e a utopia, nos entremeios de uma pretensa revolução*. Dourados: UFGD, 2009.

LENHARO, Alcir. *Sacralização da Política*. Campinas, Papyrus, 1986.

LIMA, Francisco Meton Marques de. *Elementos de direito do trabalho e processo trabalhista*. 8.ed.rev. e ampl. São Paulo: LTr, 1997.

LISBOA, Miguel Arrojado. *Oeste de S. Paulo e Sul de Mato Grosso: geologia mineral, clima, vegetação, solo agrícola, indústria pastoril*. Rio de Janeiro: Typ. Do Jornal do Comércio, 1909.

_____. *Relatório preliminar sobre as jazidas de manganês e ferro de Urucum (Mato Grosso)*. Rio de Janeiro: DNPM, 1944.

LOPES, José Sergio Leite. *A tecelagem dos conflitos de classe na “cidade das chaminés*. São Paulo: Unb/Marco Zero, 1988.

MARANHÃO, Délio. *Direito do trabalho*. Ed.14. ver. e atualizada. Rio de Janeiro: FGV, 1987.

MARX, Karl. *O 18 brumário e cartas a Kulgelmann*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I – 24ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. 24 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Iniciação ao direito do trabalho*. 28 ed. rev. e atual. São Paulo: Ltr, 2002.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado. *Uma fronteira para o pôr-do-sol: um estudo geoeconômico sobre uma região de fronteira*. Campo Grande: UFMS, 1998.

OLIVEIRA, Vitor Wagner Neto de. *Estrada móvel, fronteiras incertas: os trabalhadores do rio Paraguai*. Campo Grande-MS: UFMS, 2005.

_____. *Nas águas do Prata: os trabalhadores da rota fluvial entre Buenos Aires e Corumbá (1910-1930)*. Campinas: Unicamp, 2009.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história*. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

PINHEIRO, Paulo Sergio, HALL, Michael M. *A classe operária no Brasil (1889-1930) documentos: Volume 1 – o movimento operário*. São Paulo: editora Alfa Ômega LTDA, 1979.

PÓVOAS, Lenine de Campos. *Mato Grosso um convite à fortuna*. Rio de Janeiro: Guavira editores Ltda., 1977.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. *Uma ferrovia entre dois mundos: a E. F. Noroeste do Brasil na primeira metade do século 20*. Bauru: EDUSC, 2004.

SITRÂNGULO, Cid José. *Conteúdo dos dissídios coletivos de trabalho (1947 a 1976)*. São Paulo: LTr, 1978.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: FGV, 1990.

SOUZA, João Carlos de Souza. *Sertão cosmopolita: tensões da modernidade de Corumbá (1872-1918)*. São Paulo: Alameda, 2008.

SOUZA, Lécio Gomes. *Bacia do Paraguai: geografia e história*. Brasília: Departamento de Divulgação e Documentação, 1978.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DISSERTAÇÕES E TESES

BARBOSA, Denilson Gomes. *Conflito trabalhista e uso da justiça do trabalho: estudo de caso do município de Juiz de Fora (1944-1954)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

BIAVASCHI, MAGDA. *O direito do trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção de sujeitos de direitos trabalhistas*. Tese (Doutorado Instituto de Economia). Unicamp, 2005.

CARVALHO, Diego Francisco de. *Trabalho e conflito na Noroeste do Brasil: a greve dos ferroviários de 1914*. Dissertação (Mestrado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2009.

CENTENO, Villamaina Carla. *A educação do trabalhador nos ervais de Mato Grosso (1870-1930): crítica da historiografia regional, de suas concepções, história e cultura*. Dissertação (Mestrado Educação). Campo Grande: UFMS, 2000.

CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo- 1953 a 1964*. Dissertação (Mestrado em História) na Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2007.

GALETTI, Lylia S. G. *Nos confins da civilização: sertão, fronteira e identidade nas representações sobre Mato Grosso*. Tese (Doutorado em História Social) – FFLCH/USP, São Paulo, 2000.

GUILLEN, I. C. M. *O imaginário do sertão: lutas e resistências ao domínio da Companhia Mate Laranjeira (Mato – Grosso: 1890 – 1945)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1991.

LAMOSO, Lisandra Pereira. *A exploração de minério de ferro no Brasil e no Mato Grosso do Sul*. Tese (Doutorado em Geografia) FFCL- USP. São Paulo, 2001.

LUZ, Alex Faverzani da. *Justiça do Trabalho: demandas trabalhistas no norte do Rio Grande do Sul (1941-1960)*. Dissertação (mestrado em História) Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2011.

MENDES, Alexandre Marques. *Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca- SP, 1968-1988)*. Tese. Programa de Pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara, 2005.

MILDENBERGER, Adriana. *Princípio do jus postulandi: aplicação e eficácia na justiça do trabalho*. Dissertação (Direto). Universidade Federal do Paraná, 2008.

MORATELLI, Thiago. *Os trabalhadores da construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: experiências operárias em um sistema de trabalho de grande empreitada (São Paulo e Mato Grosso, 1905-1914)*. Dissertação (Mestrado em História) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas/Unicamp, Campinas, 2009.

PAZ, Adalberto Júnior Ferreira. *Os mineiros da floresta: sociedade e trabalho em uma fronteira de mineração industrial amazônica (1943-1964)*. Dissertação (Mestrado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas/Unicamp, Campinas. Unicamp, 2011.

PEREIRA, S. E.M, *Sindicalismo e privatização: o caso da Companhia Siderúrgica Nacional*. Tese (Doutorado em Sociologia) PPGSA/IFCS/UFRJ. Rio de Janeiro, 2007.

SCHROEDER, J. T. R. *Exploração e violência: um estudo sobre a formação do mercado de trabalho assalariado em Mato Grosso (1870-1930)*. Dissertação (Mestrado em História). Cuiabá: UFMT, 2008.

SILVA, Claudiane Torres da. *Justiça do trabalho e ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória*. Dissertação (mestrado em História) Universidade Federal Fluminense, 2010.

SOUZA, Edinaldo A. O. *Lei e Costume: Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. Dissertação (Mestrado em História). Salvador: UFBA, 2008.

SOUZA, Samuel F. *Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, estado e leis do trabalho nos anos 1930*. Tese (Doutorado História). Unicamp: Campinas, 2007.

SPERANZA, Clarice Gontarski. *A greve da oficina de chumbo: o movimento de resistência dos trabalhadores da empresa jornalística de Caldas Júnior (Porto Alegre, 1983-1984)*. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

_____. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

VARUSSA, Rinaldo J. *Legislação e trabalho: experiências dos trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiá – SP, décadas de 1940 a 1960)*. Tese de Doutorado. São Paulo: PUC, 2002.

ZORZATO, Osvaldo. *Conciliação e identidade: considerações sobre a historiografia de Mato Grosso (1904-1983)*. 1998. Tese (Doutorado em História Social) – FLCH/USP, São Paulo.

ARTIGOS

AXT, Gunter. *Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos*. Justiça e História, vol.4, n.7. 2002.

BIAVASCHI, M. B., DROPPA, A. *A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988*. História Social, n.21, Unicamp, 2011.

_____. Justiça do trabalho no Brasil: notas de uma pesquisa. In: BIAVASCHI, Magda Barros, LÜBLE, Anita, MIRANDA, Maria Guilhermina (coordenadoras) *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

BRAND, Antônio, FERREIRA, Eva Maria Lúcia, ALMEIDA, Fernando Augusto Azambuja. *Os Kaiowá e Guarani em tempos da Cia Matte Laranjeira: negociações e conflitos*. Londrina. Anais ANPUH XXII Simpósio Nacional de História, Londrina, 2005.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Revista comemorativa: 15 anos a serviço da Justiça e do cidadão. Campo Grande -MS, 2008.

CAMPANA, Priscila. *O mito da Consolidação das leis trabalhistas como reprodução da Carta Del Lavoro*. Revista Jurídica – CCJ/FURB v. 12 nº23, p.44-62, 2008.

CANCIAN, E. BRAZIL, M. C. O Barão de Vila Maria: poder, história agrária e memória em Mato Grosso. In: BORGES, F. T. de Miranda; PERARO, Maria Adenir; COSTA, Viviane G. da S.(Org.). *Trajetórias de Vidas na História*. 1 ed. Cuiabá: EDUFMT, 2009, v. 1, p. 93-116

CHALHOUB, Sidney; "*O conhecimento da história, o direito à memória e os arquivos judiciais*". Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/textos>>. Acessado em: 14 de junho de 2011.

CORRÊA, Valmir Batista. *O trabalhador rural e urbano na terra dos coronéis*. s/p. Texto publicado originalmente na Revista **Intermeio**, Campo Grande/UFMS, n. 1, 1995, p. 53-72. Esta é uma versão revisada e ampliada que recebemos gentilmente do próprio autor.

DIAS, Ramona Trindade Ramos, COSTA, Edgar Aparecido da. *Territorialidades e a produção da moradia dos bolivianos na cidade de Corumbá-MS, Brasil*. Revista eletrônica Ateliê Geográfico v. 5 n.3. Goiânia -GO: UFG, dez.2011. p.132-133

GOMES, Ângela Maria de Castro. "*Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados*". Estudos Históricos, Rio de Janeiro, nº 37, janeiro-junho de 2006, p. 55-80.
MOREL, R. L. M, PESSANHA, E. G. F. *A justiça do trabalho*. Tempo Social - Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 2, 2007.

NEGRO, Antônio Luigi. “*O que a Justiça do Trabalho não queimou: Novas fontes para o estudo do trabalho no século XX*”. *Politéia História e Sociedade*, Revista do Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Editora UESB, Volume 6, 2006.

_____. *Não trabalhou porque não quis: greve de trabalhadores têxteis na Justiça do Trabalho (Bahia, 1948)*. *Revista Brasileira de História*. vol.32 no.64. São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, Vitor. Wagner Neto, ALVES, Walter Assis. *Um trem descarrilado: ações grevistas na estrada de ferro noroeste do Brasil (NOB)*. *História Social (Campinas)*, v. 12, p. 115-129, 2006.

OLIVEIRA, Avelino Ignácio de, MOURA, Pedro. Geologia da região de Corumbá e minérios de manganês e ferro do Urucum, Mato Grosso. In: LISBOA, Miguel Arrojado. *Relatório preliminar sobre as jazidas de manganês e ferro de Urucum (Mato Grosso – Brasil)*. Rio de Janeiro: DNPM, 1944.

PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. *Levantamento da produção bibliográfica e de outros resultados de investigação sobre a história operária e o trabalho urbano fora do eixo Rio-São Paulo*. *Cadernos do AEL: Trabalhadores, leis e direitos*, Vol. 14, nº26, 2009.

SILVA, Anderson Rodrigo Tavares. “*Operários do Manganês*”: o cotidiano do trabalho dos mineradores da ICOMI nas jazidas de Serra do Navio, Amapá, (1974-1984). *Anais Simpósio Nacional de História/ANPUH*, 2007.

SILVA, Fernando Teixeira da. *The Brazilian and Italian Labor Courts: comparative notes*. *International Review of Social History*, v. 55, 2010. p. 412.

_____. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da justiça do trabalho In BIAVASCHI, Magda, LÜBBE, Anita, MIRANDA, Maria Guilhermina (orgs.). *Memória e Preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

_____. Fernando Teixeira da. Valentia e cultura do trabalho na estiva de Santos. In: BATALHA, Cláudio H. M [et.al]. *Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas: Unicamp, 2004.

TRUBILIANO, Carlos Alexandre Barros. *Rumo ao oeste: apontamentos acerca da marcha para o oeste no sul de Mato Grosso*. *Anais do XVIII Encontro Regional de História – O historiador e seu tempo*. ANPUH/SP – UNESP/Assis, 24 a 28 de julho de 2006.

DOCUMENTOS

Anuário de Corumbá. Corumbá. 1943. CDR/UFGD.

Diário Oficial da União, 27 de abril de 1942. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acessado em: 07/04/2013.

Diário Oficial da União. 2 de abril de 1947. Disponível em:< www.jusbrasil.com.br>. Acessado em 07/04/2013.

MATTO GROSSO, *Catálogo dos produtos enviados pelo Estado de Matto-Grosso*. Cuyabá. Estab. Avelino Siqueira, 1908.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Resolução Administrativa nº 20/2003. Disponível em: <<http://www.trt24.jus.br>> . Acessado em 9 de abril de 2011.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Resolução Administrativa nº 24/2006. Disponível em: <<http://www.trt24.jus.br>> . Acessado em 9 de abril de 2011.

MOURA, Camillo Soares de. *Exposição apresentada ao Exmo Sr. D. Francisco de Aquino Corrêa, presidente do Estado de Mato Grosso de 22 janeiro de 1918*. p.9

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n 37 de 15 de agosto de 2011. *Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do programa nacional de gestão documental e memória do poder judiciário – Proname e seus instrumentos*. Disponível em: <http://www.tj.am.gov.br> .Acessado em: 25 de julho de 2011.

RESOLUÇÕES DO IV ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.abant.org.br>. Acessado em: 25 de julho de 2011.

LEIS E DECRETOS

BRASIL. Lei nº 7.627 de 10 de novembro de 1987. *Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.* Disponível em: <http://legis.senado.gov.br>. Acesso em: 17 de abril de 2011.

BRASIL. Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991. *Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 de maio de 2011.

BRASIL. Decreto nº 1.313, de 17 de Janeiro de 1891. *Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal.* Disponível em: www2.camara.leg.br. Acesso em: 15 de janeiro de 2011.

BRASIL. Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903. *Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 de abril de 2011.

BRASIL. Decreto n. 1637 de 5 de janeiro de 1907. *Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas.* Disponível em: <http://legis.senado.gov.br>. Acesso em: 17 de abril de 2011.

BRASIL. Decreto nº 3.724, de 15 de Janeiro de 1919. *Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho.* Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 15 de junho de 2011.

BRASIL. Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. *Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.* Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 de junho de 2011.

BRASIL. Decreto nº. 17.934-A de 21 de outubro de 1927. *Consolida as leis de assistência e proteção a menores.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 de junho de 2011.

BRASIL. Decreto nº 1.150 de 5 de janeiro de 1904. *Confere privilegio para pagamento de dívida proveniente de salários de trabalhador rural.* Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 3 de julho de 2011.

BRASIL. Decreto n. 19.433 de 26 de novembro de 1930. *Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 3 de julho de 2011.

BRASIL. Decreto n. 19.482 de 12 de dezembro de 1930. *Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 3 de julho de 2011.

BRASIL. Decreto n. 19.740 de 7 de março de 1931 *Dilata o prazo fixado no art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e equipara aos brasileiros natos, para os efeitos do mesmo decreto, os estrangeiros nas condições que menciona o Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 20 de agosto de 2011.

BRASIL. Decreto lei n. 21.175 de 21 de março de 1932. *Institui a carteira profissional*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 20 de agosto de 2011.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 7 de setembro de 2011.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 7 de setembro de 2011.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 7 de setembro de 2011.

BRASIL. Decreto-lei n. 9.797, de 9 de setembro de 1946. *Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Justiça do Trabalho, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 de setembro de 2011.

BRASIL. Decreto-lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 de setembro de 2011.

BRASIL. Lei n. 5.107, de 13 de setembro de 1966. *Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 de setembro de 2011.

BRASIL. Lei complementar n.7, 7 de setembro de 1970. *Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2011.

BRASIL. decreto lei n. 1535, de 15 de abril 1977. *Altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2011.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 24, de dezembro de 1999. *Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classistas na Justiça do Trabalho*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2011.

BRASIL. Lei nº 3.873, de 30 de janeiro de 1961. *Cria no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 20 Juntas de Conciliação e Julgamento e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2011.

BRASIL. Lei nº 6.927, de 7 de julho de 1981. *Cria a 10ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2011.

BRASIL. lei nº. 8.431 de 9 de junho de 1992. *Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2011.

BRASIL. Decreto nº 6. 273, de 2 de agosto de 1876. *Concede á Baronesa de Villa Maria, viúva do Barão do mesmo título, autorização para explorar ferro e outros metais na Província de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 12 de novembro de 2011.

BRASIL. Decreto 7.003 de 24 de agosto de 1878 *Prorroga o prazo concedido á Baronesa de Villa Maria, para explorar jazidas de ferro e outros metais na Província de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 8.625, de 28 de julho de 1882. *Renova o prazo concedido á Baronesa de Villa Maria para explorar ferro e outros metais na Província de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 8.780, de 25 de novembro de 1882. *Concede permissão á Baronesa de Villa Maria para lavrar ferro e outros minerais na Província de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 7.853 de 13 de outubro de 1880. *Concede permissão a João Baptista Vieira de Carvalho e Vasconcellos, Gustavo Augusto de Almeida Gama e Francisco Couto da Silva para explorarem ferro e outros minerais na Província de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto n. 6.426 de 21 de março de 1907. *Concede autorização á Compagnie de L'Urucum , com sede em Ougrée, na Bélgica, para funcionar na República*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decretos nº 6.899 de 21 de fevereiro de 1941. *Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a pesquisar manganês no município de Corumbá do Estado de Mato Grosso*. Disponível em: Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto n. 6.900 de 21 de fevereiro de 1941. *Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a pesquisar manganês no município de Corumbá do Estado de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto n. 6.901, de 21 de fevereiro de 1941 *Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a pesquisar manganês no município de Corumbá do Estado de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto n. 6.902, de 21 de fevereiro de 1941. *Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a pesquisar manganês no município de Corumbá do Estado de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 11.221 de 4 de janeiro de 1943. *Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a lavrar jazida de manganês e ferro no município de Corumbá, do Estado de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto n. 11.222 de 4 de janeiro de 1943. *Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a lavrar jazida de manganês e ferro no município de Corumbá, do Estado de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Decreto n. 11.223 de 4 de janeiro de 1943. *Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a lavrar jazida de manganês e ferro no município de Corumbá, do Estado de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Decreto n. 11.224 de 4 de janeiro de 1943. *Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a lavrar jazida de manganês e ferro no município de Corumbá, do Estado de Mato Grosso*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 4.642 de 6 de setembro de 1939. *Concede à "Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A." autorização para funcionar*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Decreto-lei n. 3.533, de 25 de agosto de 1941. *Concede à Companhia Siderúrgica Nacional isenção de imposto e taxas pertencentes ao Distrito Federal*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. lei nº 4066, de 19 de maio de 1962. *Estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 5.562 de 12 de dezembro de 1968. *Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revoga as Leis nºs 4.066, de 28 de maio de 1962 e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sobre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Decreto n. 5.584 de 26 de junho de 1970. *Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho e dá outras providências*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br> Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. lei n. 7.033 de 5 de outubro de 1982. *Revoga o § 3º do artigo 899, o artigo 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea "f" do inciso I do artigo 702, da alínea "b" do artigo 894, da alínea "a" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. lei n 7.402, de 5 de novembro de 1985 *Introduz modificação na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho e dá outras providências*. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. *Código de menores*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2012.

DISSÍDIOS

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 359/63. Reclamante: Augusto Ribeiro. Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: saldo de salário, aviso prévio e 13º salário. Data da reclamação: 18 de outubro de 1963. Cx. p 468 cx 5 B. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 62/64. CX. Reclamante: José Coringa dos Santos. Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: saldo de salário, indenização, aviso prévio e 13º salário. Data da reclamação: 5 de fevereiro de 1964. Cx p 468 cx 6 A. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 149/64. Reclamante: José Eloy de Jesus. Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: salário, indenização, aviso prévio e 13º salário. Data da reclamação: 29 de abril de 1964. Cx. p 468 cx 7 A. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 194/64. Reclamante: Eurico de Arruda Campos. Reclamada: Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. Objeto: indenização, aviso prévio, férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Data da reclamação: 25 de junho de 1964. Cx. p 468 cx 6 A. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 102/65. Reclamante: Mariano Roca Chaves. Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: indenização, aviso prévio, férias/proporcional, 13º salário e salário família. Data da reclamação: 13 de abril de 1965. Cx. p 468 c 11. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá - MT. Reclamação Trabalhista nº 125/67. Reclamantes: Jurandir Viegas de Souza e outros (42). Reclamada: Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. Objeto: adicional de insalubridade. Data da reclamação: 12 de

junho de 1967. Cx. p 468 c 19. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº. 81/68. Reclamante: Luiz Dias de Mello. Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: despesas de viagem, aviso prévio, indenização e 13º terceiro salário. Data da reclamação: 25 de abril de 1968. Cx. P 468 c 24. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 247/68. Reclamante: Diomedes de Souza Ramalho. Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: Aviso prévio, indenização, 13º terceiro salário, férias, saldo de salário, salário família e FGTS. Data da reclamação: 21 de outubro de 1968. Cx. P468 c 26. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 50/69. Reclamante: João André dos Santos outros (3). Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: despesas de viagem e salários. Data da reclamação: 28 de janeiro de 1969. Cx. p 468 c 27. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 62/69. Reclamante: Archanjo Cláudio de Souza outros (5). Reclamada: Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: Despesas de viagem e salários. Data da reclamação: 21 de fevereiro de 1969. Cx. p 468 c 27 Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá - MT. Reclamação Trabalhista nº 26/70. Reclamante: Manoel Soares e outros (2). Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: Suspensão – DSR. Data da reclamação 19 de janeiro de 1970. Cx. P 469 c 04. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá - MT. Reclamação Trabalhista nº 53/70. 1970. Reclamante: Jurandir Batista da Cunha. Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: aviso prévio, 13º salário, saldo salarial e horas extras. Data da reclamação: 17 de fevereiro de 1970. Cx. P 469 c 04. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá - MT. Reclamação Trabalhista nº 93/70. Reclamante: Luiz Ismael Viana Montes. Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS e saldo de salário. Data da

reclamação: 23 de março de 1970. Cx P 469 c 05. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 273/70. Reclamante: Marino da Silva. Reclamada: Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. Objeto: Suspensão e Consequentes. Data da reclamação: 1 de outubro de 1970. Cx. P 469 c 07. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 13/72. Reclamantes: Adão Salvatierra e outros (9). Reclamada: Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. Objeto: adicional de insalubridade. Data da reclamação: 3 de janeiro de 1972. Cx. p 469 c 22. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 84/72. Reclamante: Elizeu Veríssimo de Mello Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: Aviso prévio e indenização. Data da reclamação: 7 de fevereiro de 1972. Cx. P 469 c 21. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MT. Reclamação Trabalhista nº 315/72. Reclamante: Maria do Carmo Silva Ferreira Reclamada: Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Objeto: Aviso prévio, 13º salário e indenização Data da reclamação: 12 de julho de 1972. Pacote (302 a 352 - 72). Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

ENTREVISTA

PROTO, Hamilton, 81 anos, juiz do trabalho aposentado, São Paulo, entrevista realizada em 29 de janeiro de 2013.

JORNAIS

Correio da Manhã. Rio de Janeiro. 1940.

Correio da Manhã. Rio de Janeiro, 1947.

Correio da Manhã. Rio de Janeiro. 1948.

Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 1951.

Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 1951.

Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 1971

Matto Grosso, Cuiabá-MT, 1919.

Primeiro Caderno, edição cidade branca, Corumbá- MT, 1968.

Tribuna, Corumbá,-MT 1949.

Tribuna, Corumbá- MT, 1957.

Tribuna. Corumbá- MT, 1961.

Tribuna. Corumbá- MT, 1963.

Voz Operária, n.293, Rio de janeiro, 1954.

Voz Operária. Rio de Janeiro. 1958

Voz Operária Rio de Janeiro, 1956.

SITES

<http://www.abant.org.br>

<http://www.cjf.jus.br>

<http://cpdoc.fgv.br>

<http://www.diarionline.com.br>

<http://www2.camara.leg.br>

<http://hemerotecadigital.bn.br>

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.jusbrasil.com.br>

<http://memoria.bn.br>

<http://www.planalto.gov.br>

<http://www.trt24.jus.br>

Autorizo a reprodução deste trabalho.

Dourados, agosto de 2013.
